



Odivelas
CÂMARA MUNICIPAL

BOLETIM MUNICIPAL das Deliberações e Decisões

Ano XX – Edição Especial N.º 1 / 2019 - 4 de outubro de 2019



FICHA TÉCNICA:

Diretor: Presidente da Câmara Municipal de Odivelas,
Dr. Hugo Manuel dos Santos Martins

Propriedade e Edição: Câmara Municipal de Odivelas, Rua Guilherme Gomes Fernandes,
Quinta da Memória, 2675-367 Odivelas

Coordenação, Layout e Paginação: Câmara Municipal de Odivelas
Área do Boletim Municipal das Deliberações e Decisões

Periodicidade: Edição Especial n.º 1 de 2019

Data de publicação: 4 de outubro de 2019

Tiragem: 12 Exemplares

N.º de Depósito Legal: 263350/07

Distribuição Gratuita

Correspondência relativa ao Odivelas Boletim Municipal das Deliberações e Decisões,
deve ser dirigida a:

Câmara Municipal de Odivelas,
Avenida Amália Rodrigues, N.º 27, Piso 0 - Urbanização da Ribeirada - 2675-432 Odivelas

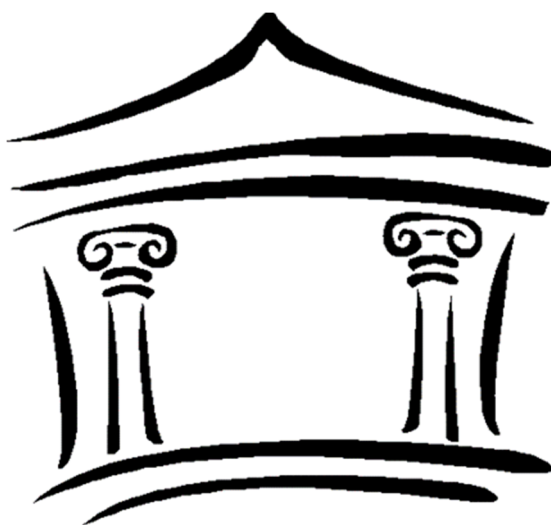
Telefone: 21 932 09 00 - Fax: 21 934 43 06

Disponível on-line através do site oficial da Câmara Municipal de Odivelas: www.cm-odivelas.pt/

ÍNDICE

	Página
CÂMARA MUNICIPAL	
AVISOS	7
Aviso - Contratos interadministrativos de delegação de competências nas Juntas de Freguesia – Publicitação em Boletim Municipal das Deliberações e Decisões	7
Aviso – Autos de transferência de recursos para o exercício das competências entre o Município de Odivelas e as Juntas de Freguesia – Publicitação em Boletim Municipal de Deliberações e Decisões	8
ANEXOS:	9
Contrato Interadministrativo de Delegação de Competências na Junta de Freguesia de Odivelas	
Contrato Interadministrativo de Delegação de Competências na União de Freguesias de Pontinha e Famões	
Contrato Interadministrativo de Delegação de Competências na União de Freguesias da Póvoa de Santo Adrião e Olival Basto	
Contrato Interadministrativo de Delegação de Competências na União de Freguesias de Ramada e Caneças	
Auto de Transferência de Recursos para o Exercício das Competências entre o Município de Odivelas e a Junta de Freguesia de Odivelas	
Auto de Transferência de Recursos para o Exercício das Competências entre o Município de Odivelas e a Junta da União de Freguesias de Pontinha e Famões	
Auto de Transferência de Recursos para o Exercício das Competências entre o Município de Odivelas e a Junta da União de Freguesias de Póvoa de Santo Adrião e Olival Basto	
Auto de Transferência de Recursos para o Exercício das Competências entre o Município de Odivelas e a Junta da União de Freguesias de Ramada e Caneças	

CÂMARA MUNICIPAL DE ODIVELAS





Aviso

Contratos interadministrativos de delegação de competências nas Juntas de Freguesia – Publicitação em Boletim Municipal de Deliberações e Decisões.

Nos termos previstos no Artigo 29º da Lei-quadro n.º 50/2018, de 16 de agosto, os Municípios podem delegar, através da celebração de Contratos Interadministrativos, as competências nos órgãos das freguesias em todos os domínios dos interesses próprios das populações das freguesias.

A delegação de competências deve ter em conta os princípios da universalidade e da equidade, de modo a que, em regra, todas as freguesias do mesmo município beneficiem das mesmas competências e, em termos proporcionais, de recursos equivalentes.

Foi deliberado na **16ª Reunião Ordinária da Câmara Municipal de Odivelas**, no passado dia 7 de agosto de 2019 e posteriormente na **13ª Sessão Extraordinária da Assembleia Municipal de Odivelas** que decorreu no passado dia 12 de setembro de 2019, aprovar as minutas dos Contratos Interadministrativos de Delegação de Competências para as Juntas de Freguesia.

Considerando a assinatura dos mesmos no passado dia 27 de setembro de 2019 e de acordo com o constante do n.º 1 da Cláusula 9ª dos Contratos Interadministrativos de Delegação de Competências, proceda-se à publicitação dos mesmos no Boletim Municipal de Deliberações e Decisões.

Odivelas, 1 de outubro de 2019.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL



(Hugo Martins)



Aviso

Autos de transferência de recursos para o exercício das competências entre o Município de Odivelas e as Juntas de Freguesia – Publicitação em Boletim Municipal de Deliberações e Decisões.

Na sequência da publicação do Decreto-Lei n.º 57/2019, de 30 de abril, que concretiza a transferência de competências dos municípios para os órgãos das freguesias, são definidos no referido Decreto-Lei os procedimentos relativos à transferência de recursos dos municípios para as freguesias, em conformidade com o disposto no n.º 2 do artigo 38º da Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto.

Foi deliberado na **16ª Reunião Ordinária da Câmara Municipal de Odivelas**, no passado dia 7 de agosto de 2019 e posteriormente na **13ª Sessão Extraordinária da Assembleia Municipal de Odivelas** que decorreu no passado dia 12 de setembro de 2019, aprovar as minutas dos Autos de Transferência de Recursos para os Órgãos das Freguesias.

Considerando a assinatura dos mesmos no passado dia 27 de setembro de 2019 e de acordo com o constante da Cláusula 18ª dos Autos de Transferência de Recursos, proceda-se à publicitação dos mesmos no Boletim Municipal de Deliberações e Decisões.

Odivelas, 1 de outubro de 2019.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL



(Hugo Martins)

ANEXOS

CONTRATO INTERADMINISTRATIVO DE DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS NA
JUNTA DE FREGUESIA DE ODIVELAS

CONTRATO INTERADMINISTRATIVO DE DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS NA
UNIÃO DE FREGUESIAS DE PONTINHA E FAMÕES

CONTRATO INTERADMINISTRATIVO DE DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS NA
UNIÃO DE FREGUESIAS DA PÓVOA DE SANTO ADRIÃO E OLIVAL BASTO

CONTRATO INTERADMINISTRATIVO DE DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS NA
UNIÃO DE FREGUESIAS DE RAMADA E CANEÇAS

AUTO DE TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS PARA O EXERCÍCIO DAS COMPETÊNCIAS ENTRE O
MUNICÍPIO DE ODIVELAS E A JUNTA DE FREGUESIA DE ODIVELAS

AUTO DE TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS PARA O EXERCÍCIO DAS COMPETÊNCIAS ENTRE O
MUNICÍPIO DE ODIVELAS E A JUNTA DA UNIÃO DE FREGUESIAS DE PONTINHA E FAMÕES

AUTO DE TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS PARA O EXERCÍCIO DAS COMPETÊNCIAS ENTRE O
MUNICÍPIO DE ODIVELAS E A JUNTA DA UNIÃO DE FREGUESIAS DE PÓVOA DE SANTO
ADRIÃO E OLIVAL BASTO

AUTO DE TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS PARA O EXERCÍCIO DAS COMPETÊNCIAS ENTRE O
MUNICÍPIO DE ODIVELAS E A JUNTA DA UNIÃO DE FREGUESIAS DE RAMADA E CANEÇAS

**Minuta de Contrato Interadministrativo de Delegação de Competências na Junta de
Freguesia de Odivelas**

Pressupostos

Com a entrada em vigor da Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto, que estabelece o quadro da transferência de competências para as autarquias locais e para as entidades intermunicipais, concretizando os princípios da subsidiariedade, da descentralização administrativa e da autonomia do poder local, foram elencadas as competências das câmaras municipais que se transferem para as Juntas de Freguesia, em conformidade com o previsto no seu artigo 38º.

Para além dessas competências, o artigo 29º da Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto, determina que os municípios podem, através de contrato interadministrativo, delegar competências nos órgãos das freguesias em todos os domínios dos interesses próprios das populações das freguesias.

Assim, considerando:

- A promoção da desconcentração administrativa consagrada no n.º2 do artigo 267º da Constituição da República Portuguesa;
- A promoção da coesão territorial, o reforço da solidariedade inter-regional, a melhoria da qualidade dos serviços prestados às populações e a racionalização dos recursos disponíveis;
- O facto de n.º 1 do artigo 29º da Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto, determinar que a delegação de competências dos órgãos dos municípios nos órgãos das freguesias se concretiza através da celebração de contratos interadministrativos;
- Que a delegação de competências efetua-se nos termos previstos no n.º 2 e seguintes, do artigo 29º da Lei 50/2018, de 16 de agosto;
- A negociação, celebração, execução e cessão dos contratos obedece aos princípios da igualdade, da não discriminação, da estabilidade, da prossecução do interesse público, da continuidade da prestação do serviço público e da necessidade e suficiência dos recursos;
- A presente delegação de competências tem como objetivos a promoção da coesão territorial, a melhoria da qualidade dos serviços prestados às populações e a racionalização dos recursos disponíveis;

- A presente delegação de competências abrange os domínios dos interesses próprios das populações das freguesias.

Em cumprimento do disposto no supracitado diploma, após deliberação dos respetivos órgãos deliberativos, procede-se à celebração do presente Contrato de Delegação de Competências.

Partes

Entre o **Município de Odivelas**, com sede nos Paços do Concelho, Rua Guilherme Gomes Fernandes, Quinta da Memória, 2675-372 Odivelas, pessoa coletiva n.º 504 293 125, neste ato representado pelo Presidente da Câmara Municipal de Odivelas, Dr.º Hugo Manuel dos Santos Martins,

e

A **Junta de Freguesia de Odivelas**, com sede na Alameda do Poder Local, n.º 4, 2675-427 Odivelas, pessoa coletiva n.º 506 605 752, neste ato representada pelo Presidente da Junta de Freguesia, Dr.º Nuno Filipe André Gaudêncio,

É subscrito e reciprocamente aceite o presente Contrato de Delegação de Competências, o qual se rege nos termos e cláusulas seguintes:

Cláusula 1ª

Objeto do Contrato

Com o presente Contrato Interadministrativo delega-se na Junta de Freguesia de Odivelas, a competência para proceder à conservação e reparação corrente de pavimentos pedonais, bem como a gestão e manutenção das árvores de arruamento.

Cláusula 2ª

Pavimentos pedonais

Consideram-se pavimentos pedonais todo o espaço que, dentro de uma cidade, é de uso exclusivo para peões, incluindo as vias ou ruas pedonais, onde apenas se pode circular a pé, e cujo acesso ou circulação é vedado a veículos com motor.

Cláusula 3ª

Conservação e Manutenção corrente de pavimentos pedonais

1. A conservação e manutenção corrente de pavimentos pedonais deve obedecer ao estipulado no **Anexo I**;
2. A responsabilidade por eventuais danos pessoais provocados por quedas na via pública será da Câmara Municipal, com exceção das situações decorrentes da falta de conservação e manutenção corrente de pavimentos pedonais.

Cláusula 4ª

Valor a transferir para a conservação e manutenção corrente de pavimentos pedonais

1. O valor a transferir para a Freguesia de Odivelas é o correspondente a 10% do valor previsto para a limpeza urbana, tendo por base os metros lineares das vias públicas.

Junta/União de Freguesias	Conservação e Manutenção de pavimentos pedonais	
	(valor obtido pelos metros lineares das vias públicas)	Valor/ano
Odivelas	Área Total: 97.715 ml	99.083,01 €

2. O valor inclui recursos humanos, máquinas e equipamentos e consumíveis;
3. O valor em causa será transferido à razão de 1/12 mês.

Cláusula 5ª

Árvores de Arruamento

Consideram-se árvores de arruamento as árvores plantadas, em regra, em caldeiras na via pública.

Cláusula 6ª

Gestão e Manutenção de árvores de arruamento

1. A gestão e manutenção de árvores de arruamento deve obedecer ao estipulado no **Anexo II**, sendo que a Junta de Freguesia fica responsável pelas podas e abates das árvores de arruamento, assim como pela reposição das calçadas decorrentes das operações de abate.
2. A Câmara Municipal é responsável pela remoção dos cepos das árvores de arruamento;

3. A responsabilidade pelos danos provocados pela queda de árvores ou de ramagens será assumida pela Câmara Municipal, excetuando-se as situações que sejam derivadas da falta de manutenção da respetiva Junta de Freguesia.

Cláusula 7ª

Valor a transferir para a gestão e manutenção de árvores de arruamento

1. O valor a transferir para a Freguesia de Odivelas é o correspondente a 10% do valor previsto para os espaços verdes, tendo por base a área dos espaços verdes da freguesia:

Junta/União de Freguesias	Árvores de Arruamento	
	(valor obtido pelos metros quadrados de espaços verdes = €1,32/m²)	Valor/ano
Odivelas	Área Total: 270.136,69 m² Valor: 356.580,43 €	35.658,04 €

2. O valor inclui recursos humanos, máquinas e equipamentos e consumíveis;
3. O valor inclui ainda o transporte para destino final dos resíduos provenientes da competência delegada;
4. O valor em causa será transferido à razão de 1/12 mês.

Cláusula 8ª

Incumprimento do Contrato

1. O incumprimento das obrigações resultantes do presente Contrato, por qualquer das partes, e que contenda com razões de relevante interesse público, constitui a outra parte no direito resolver o contrato total ou parcialmente;
2. Caso se constatem violações ao presente Contrato, que ponham em causa a prossecução do interesse público, será elaborada pelos serviços informação a esse respeito, propondo a manutenção ou a revogação total ou parcial do Contrato e a submissão da informação referida a deliberação dos respetivos órgãos executivo e deliberativo.

Cláusula 9ª

Período de Vigência do Contrato

1. O presente Contrato entra em vigor, após assinatura e publicitação nos boletins das autarquias locais cocontratantes;
2. O período de vigência do Contrato coincide com a duração do mandato autárquico e considera-se renovado após instalação do órgão deliberativo seguinte, podendo este denunciá-lo no prazo de seis meses após a sua instalação.

Cláusula 10ª

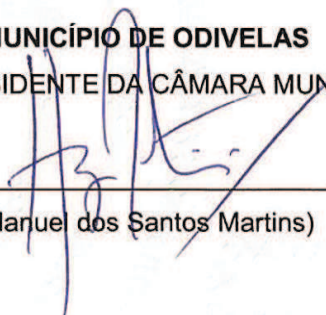
Lacunas e Dúvidas

1. Na integração das lacunas e resolução das dúvidas eventualmente emergentes do clausulado do presente Contrato, e na sua interpretação ou execução, aplicar-se-ão as disposições vigentes no Regime Jurídico das Autarquias Locais, no Código do Procedimento Administrativo e no Código da Contratação Pública;
2. As recomendações técnicas constantes nos **Anexos I e II** constituem-se como linhas orientadoras, de âmbito geral, sem prejuízo de uma avaliação técnica em situações específicas.

Feito e assinado em Odivelas, aos 27 dias do mês de setembro do ano 2019, em dois exemplares, ficando um exemplar na posse de cada um dos Contraentes.

PELO MUNICÍPIO DE ODIVELAS

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL



(Hugo Manuel dos Santos Martins)

PELA FREGUESIA DE ODIVELAS

O PRESIDENTE DA JUNTA DE FREGUESIA



(Nuno Filipe André Gaudêncio)

ANEXO I

Reparação e conservação de pavimentos pedonais

1. Remover as partes danificadas;
2. Verificar a existência ou não de qualquer rutura nas infraestruturas enterradas e proceder à sua reparação, caso seja da sua competência a manutenção da respetiva infraestrutura;
3. Aplicação de lancil assente sobre fundação de betão se for o caso;
4. Reconstruir a caixa, procedendo à reparação das camadas de base e sub-base, regularizando-a e desempenando-a;
5. Repor as pedras de calçada ou lajetas sobre almofada de areão ou areia, respetivamente, devidamente compactada;
6. Refazer pavimentos em betão, antecedido de corte da zona afetada;
7. Repor os pavimentos pedonais desde que resultante de acidente de viação em que seja possível identificar o infrator.

ANEXO II

A manutenção de árvores de arruamento no Concelho de Odivelas deverá reger-se pelo disposto no Regulamento de Espaços Verdes, Parques e Jardins, tendo por base as melhores práticas de arboricultura urbana e a otimização dos meios e recursos disponíveis, reduzindo os custos de manutenção de acordo com o disposto na seguinte tabela.

Tarefas de manutenção de árvores	Objetivos
Operações de poda A limpeza ou poda das árvores só deve efetuar-se quando estritamente necessário de modo a que seja preservada a forma natural e o bom estado fitossanitário das árvores. Os rebentos ladrões e os ramos secos devem ser retirados sempre que se justifique.	Redução de produção e tratamento de resíduos; Redução do tempo de trabalho (horas/m² ou horas/árvore); Aumento do rendimento do trabalho (árvore/hora ou m²/hora); Redução na manutenção de maquinaria (motosserras), ferramentas (serrotes, cordas, etc...) Redução no consumo de combustível; Diminuição da produção de ruído e gases.
Abate e remoção de árvores O abate e remoção de árvores só devem ser executados em situações excecionais e após autorização dos serviços competentes da Câmara Municipal de Odivelas. Caso se considere oportuno será efetuada plantação de nova árvore, a fornecer pela Câmara Municipal de Odivelas. Em situações que se justifique e após autorização dos serviços competentes da CMO, poderá optar-se pelo encerramento da caldeira.	Redução de produção e tratamento de resíduos; Redução do tempo de trabalho (horas/m² ou horas/árvore); Aumento do rendimento do trabalho (árvore/hora ou m²/hora); Redução na manutenção de maquinaria (motosserras), ferramentas (serrotes, cordas, etc...) Redução no consumo de combustível; Diminuição da produção de ruído e gases.

Redução do tempo de rega ao mínimo A rega de árvores deve efetuar-se só quando estritamente necessário, após um período inicial de adaptação e aclimação ao local de plantação (cerca de 3 a 5 anos para desenvolvimento de sistema radicular em profundidade).	Menor consumo de água;
Redução da fertilização A fertilização deverá ser efetuada apenas uma vez por ano de acordo com as deficiências aparentes. Devem ser utilizados sempre que possível fertilizantes orgânicos provenientes de compostagem.	Metade do consumo de fertilizante; Utilização de composto orgânico gratuito fornecido pela Valorsul.
Tratamentos fitossanitários Os serviços competentes da CMO identificam o agente causal (praga ou doença) e avaliam a necessidade de intervenção para a tomada de decisão quanto ao uso de meios de luta, apenas quando o nível económico de ataque for elevado, respeitando os princípios básicos de proteção integrada, cujo objetivo é proteger as plantas de modo economicamente rentável e eficaz, minimizando ao máximo a poluição do ambiente e promovendo a segurança. Ficam excecionados os tratamentos à Processionária do Pinheiro (<i>Thaumetopoea pityocampa</i> Schiff) e ao Escaravelho da Palmeira (<i>Rhynchophorus ferrugineus</i>) que serão da responsabilidade da Câmara Municipal.	Redução do tempo de trabalho (horas/m² ou horas/árvore); Aumento do rendimento do trabalho (árvore/hora ou m²/hora); Diminuição da produção de resíduos tóxicos; Redução do consumo de produtos fitossanitários.

**Minuta de Contrato Interadministrativo de Delegação de Competências na União de
Freguesias de Pontinha e Famões**

Pressupostos

Com a entrada em vigor da Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto, que estabelece o quadro da transferência de competências para as autarquias locais e para as entidades intermunicipais, concretizando os princípios da subsidiariedade, da descentralização administrativa e da autonomia do poder local, foram elencadas as competências das câmaras municipais que se transferem para as Juntas de Freguesia, em conformidade com o previsto no seu artigo 38º.

Para além dessas competências, o artigo 29º da Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto, determina que os municípios podem, através de contrato interadministrativo, delegar competências nos órgãos das freguesias em todos os domínios dos interesses próprios das populações das freguesias.

Assim, considerando:

- A promoção da desconcentração administrativa consagrada no n.º2 do artigo 267º da Constituição da República Portuguesa;
- A promoção da coesão territorial, o reforço da solidariedade inter-regional, a melhoria da qualidade dos serviços prestados às populações e a racionalização dos recursos disponíveis;
- O facto de n.º 1 do artigo 29º da Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto, determinar que a delegação de competências dos órgãos dos municípios nos órgãos das freguesias se concretiza através da celebração de contratos interadministrativos;
- Que a delegação de competências efetua-se nos termos previstos no n.º 2 e seguintes, do artigo 29º da Lei 50/2018, de 16 de agosto;
- A negociação, celebração, execução e cessão dos contratos obedece aos princípios da igualdade, da não discriminação, da estabilidade, da prossecução do interesse público, da continuidade da prestação do serviço público e da necessidade e suficiência dos recursos;
- A presente delegação de competências tem como objetivos a promoção da coesão territorial, a melhoria da qualidade dos serviços prestados às populações e a racionalização dos recursos disponíveis;

- A presente delegação de competências abrange os domínios dos interesses próprios das populações das freguesias.

Em cumprimento do disposto no supracitado diploma, após deliberação dos respetivos órgãos deliberativos, procede-se à celebração do presente Contrato de Delegação de Competências.

Partes

Entre o **Município de Odivelas**, com sede nos Paços do Concelho, Rua Guilherme Gomes Fernandes, Quinta da Memória, 2675-372 Odivelas, pessoa coletiva n.º 504 293 125, neste ato representado pelo Presidente da Câmara Municipal de Odivelas, Dr.º Hugo Manuel dos Santos Martins,

e

A **União de Freguesias da Pontinha e Famões**, com sede na Av.ª 25 de Abril, n.º 22-A, 1675-183 Pontinha, pessoa coletiva n.º 510 838 880, neste ato representada pelo substituto legal da Sr.ª Presidente da Junta da União de Freguesias, Sr.º Almiro Morais,

É subscrito e reciprocamente aceite o presente Contrato de Delegação de Competências, o qual se rege nos termos e cláusulas seguintes:

Cláusula 1ª

Objeto do Contrato

Com o presente Contrato Interadministrativo delega-se na União de Freguesias da Pontinha e Famões, a competência para proceder à conservação e reparação corrente de pavimentos pedonais, bem como a gestão e manutenção das árvores de arruamento.

Cláusula 2ª

Pavimentos pedonais

Consideram-se pavimentos pedonais todo o espaço que, dentro de uma cidade, é de uso exclusivo para peões, incluindo as vias ou ruas pedonais, onde apenas se pode circular a pé, e cujo acesso ou circulação é vedado a veículos com motor.

Cláusula 3ª

Conservação e Manutenção corrente de pavimentos pedonais

1. A conservação e manutenção corrente de pavimentos pedonais deve obedecer ao estipulado no **Anexo I**;
2. A responsabilidade por eventuais danos pessoais provocados por quedas na via pública será da Câmara Municipal, com exceção das situações decorrentes da falta de conservação e manutenção corrente de pavimentos pedonais.

Cláusula 4ª

Valor a transferir para a conservação e manutenção corrente de pavimentos pedonais

1. O valor a transferir para a União de Freguesias de Pontinha e Famões é o correspondente a 10% do valor previsto para a limpeza urbana, tendo por base os metros lineares das vias públicas.

Junta/União de Freguesias	Conservação e Manutenção de pavimentos pedonais	
	(valor obtido pelos metros lineares das vias públicas)	Valor/ano
Pontinha e Famões	Área Total: 141.170 ml	77.923,78 €

2. O valor inclui recursos humanos, máquinas e equipamentos e consumíveis;
3. O valor em causa será transferido à razão de 1/12 mês.

Cláusula 5ª

Árvores de Arruamento

Consideram-se árvores de arruamento as árvores plantadas, em regra, em caldeiras na via pública.

Cláusula 6ª

Gestão e Manutenção de árvores de arruamento

1. A gestão e manutenção de árvores de arruamento deve obedecer ao estipulado no **Anexo II**, sendo que a Junta da União de Freguesias fica responsável pelas podas e abates das árvores de arruamento, assim como pela reposição das calçadas decorrentes das operações de abate;

2. A Câmara Municipal é responsável pela remoção dos cepos das árvores de arruamento;
3. A responsabilidade pelos danos provocados pela queda de árvores ou de ramagens será assumida pela Câmara Municipal, excetuando-se as situações que sejam derivadas da falta de manutenção da respetiva Junta de Freguesia.

Cláusula 7ª

Valor a transferir para a gestão e manutenção de árvores de arruamento

1. O valor a transferir para a União de Freguesias de Pontinha e Famões é correspondente a 10% do valor previsto para os espaços verdes, tendo por base a área dos espaços verdes da freguesia:

Junta/União de Freguesias	Árvores de Arruamento	
	(valor obtido pelos metros quadrados de espaços verdes = €1,32/m²)	Valor/ano
Pontinha e Famões	Área Total: 157.245,68 m² Valor: 207.564,30 €	20.756,43 €

2. O valor inclui recursos humanos, máquinas e equipamentos e consumíveis;
3. O valor inclui ainda o transporte para destino final dos resíduos provenientes da competência delegada;
4. O valor em causa será transferido à razão de 1/12 mês.

Cláusula 8ª

Incumprimento do Contrato

1. O incumprimento das obrigações resultantes do presente Contrato, por qualquer das partes, e que contenda com razões de relevante interesse público, constitui a outra parte no direito resolver o contrato total ou parcialmente;
2. Caso se constatem violações ao presente Contrato, que ponham em causa a prossecução do interesse público, será elaborada pelos serviços informação a esse respeito, propondo a manutenção ou a revogação total ou parcial do Contrato e a submissão da informação referida a deliberação dos respetivos órgãos executivo e deliberativo.

Cláusula 9ª

Período de Vigência do Contrato

1. O presente Contrato entra em vigor, após assinatura e publicação nos boletins das autarquias locais cocontratantes;
2. O período de vigência do Contrato coincide com a duração do mandato autárquico e considera-se renovado após instalação do órgão deliberativo seguinte, podendo este denunciá-lo no prazo de seis meses após a sua instalação.

Cláusula 10ª

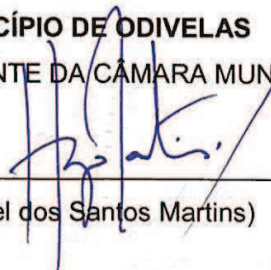
Lacunas e Dúvidas

1. Na integração das lacunas e resolução das dúvidas eventualmente emergentes do clausulado do presente Contrato, e na sua interpretação ou execução, aplicar-se-ão as disposições vigentes no Regime Jurídico das Autarquias Locais, no Código do Procedimento Administrativo e no Código da Contratação Pública;
2. As recomendações técnicas constantes nos **Anexos I e II** constituem-se como linhas orientadoras, de âmbito geral, sem prejuízo de uma avaliação técnica em situações específicas.

Feito e assinado em Odivelas, aos 27 dias do mês de Setembro do ano 2019, em dois exemplares, ficando um exemplar na posse de cada um dos Contraentes.

PELO MUNICÍPIO DE ODIVELAS

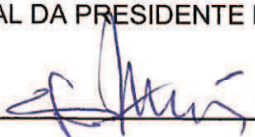
O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL



(Hugo Manuel dos Santos Martins)

PELA UNIÃO DE FREGUESIAS DA PONTINHA E FAMÕES

O SUBSTITUTO LEGAL DA PRESIDENTE DA JUNTA DA UNIÃO DE FREGUESIAS



(Almiro Moraes)

ANEXO I

Reparação e conservação de pavimentos pedonais

1. Remover as partes danificadas;
2. Verificar a existência ou não de qualquer rutura nas infraestruturas enterradas e proceder à sua reparação, caso seja da sua competência a manutenção da respetiva infraestrutura;
3. Aplicação de lancil assente sobre fundação de betão se for o caso;
4. Reconstruir a caixa, procedendo à reparação das camadas de base e sub-base, regularizando-a e desempenando-a;
5. Repor as pedras de calçada ou lajetas sobre almofada de areão ou areia, respetivamente, devidamente compactada;
6. Refazer pavimentos em betão, antecedido de corte da zona afetada;
7. Repor os pavimentos pedonais desde que resultante de acidente de viação em que seja possível identificar o infrator.

ANEXO II

A manutenção de árvores de arruamento no Concelho de Odivelas deverá reger-se pelo disposto no Regulamento de Espaços Verdes, Parques e Jardins, tendo por base as melhores práticas de arboricultura urbana e a otimização dos meios e recursos disponíveis, reduzindo os custos de manutenção de acordo com o disposto na seguinte tabela.

Tarefas de manutenção de árvores	Objetivos
Operações de poda A limpeza ou poda das árvores só deve efetuar-se quando estritamente necessário de modo a que seja preservada a forma natural e o bom estado fitossanitário das árvores. Os rebentos ladrões e os ramos secos devem ser retirados sempre que se justifique.	Redução de produção e tratamento de resíduos; Redução do tempo de trabalho (horas/m² ou horas/árvore); Aumento do rendimento do trabalho (árvore/hora ou m²/hora); Redução na manutenção de maquinaria (motosserras), ferramentas (serrotes, cordas, etc...) Redução no consumo de combustível; Diminuição da produção de ruído e gases.
Abate e remoção de árvores O abate e remoção de árvores só devem ser executados em situações excecionais e após autorização dos serviços competentes da Câmara Municipal de Odivelas. Caso se considere oportuno será efetuada plantação de nova árvore, a fornecer pela Câmara Municipal de Odivelas. Em situações que se justifique e após autorização dos serviços competentes da CMO, poderá optar-se pelo encerramento da caldeira.	Redução de produção e tratamento de resíduos; Redução do tempo de trabalho (horas/m² ou horas/árvore); Aumento do rendimento do trabalho (árvore/hora ou m²/hora); Redução na manutenção de maquinaria (motosserras), ferramentas (serrotes, cordas, etc...) Redução no consumo de combustível; Diminuição da produção de ruído e gases.

Redução do tempo de rega ao mínimo A rega de árvores deve efetuar-se só quando estritamente necessário, após um período inicial de adaptação e aclimação ao local de plantação (cerca de 3 a 5 anos para desenvolvimento de sistema radicular em profundidade).	Menor consumo de água;
Redução da fertilização A fertilização deverá ser efetuada apenas uma vez por ano de acordo com as deficiências aparentes. Devem ser utilizados sempre que possível fertilizantes orgânicos provenientes de compostagem.	Metade do consumo de fertilizante; Utilização de composto orgânico gratuito fornecido pela Valorsul.
Tratamentos fitossanitários Os serviços competentes da CMO identificam o agente causal (praga ou doença) e avaliam a necessidade de intervenção para a tomada de decisão quanto ao uso de meios de luta, apenas quando o nível económico de ataque for elevado, respeitando os princípios básicos de proteção integrada, cujo objetivo é proteger as plantas de modo economicamente rentável e eficaz, minimizando ao máximo a poluição do ambiente e promovendo a segurança. Ficam excecionados os tratamentos à Processionária do Pinheiro (<i>Thaumetopoea pityocampa</i> Schiff) e ao Escaravelho da Palmeira (<i>Rhynchophorus ferrugineus</i>) que serão da responsabilidade da Câmara Municipal.	Redução do tempo de trabalho (horas/m² ou horas/árvore); Aumento do rendimento do trabalho (árvore/hora ou m²/hora); Diminuição da produção de resíduos tóxicos; Redução do consumo de produtos fitossanitários.

**Contrato Interadministrativo de Delegação de Competências na União de Freguesias
da Póvoa de Santo Adrião e Olival Basto**

Pressupostos

Com a entrada em vigor da Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto, que estabelece o quadro da transferência de competências para as autarquias locais e para as entidades intermunicipais, concretizando os princípios da subsidiariedade, da descentralização administrativa e da autonomia do poder local, foram elencadas as competências das câmaras municipais que se transferem para as Juntas de Freguesia, em conformidade com o previsto no seu artigo 38º.

Para além dessas competências, o artigo 29º da Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto, determina que os municípios podem, através de contrato interadministrativo, delegar competências nos órgãos das freguesias em todos os domínios dos interesses próprios das populações das freguesias.

Assim, considerando:

- A promoção da desconcentração administrativa consagrada no n.º 2 do artigo 267º da Constituição da República Portuguesa;
- A promoção da coesão territorial, o reforço da solidariedade inter-regional, a melhoria da qualidade dos serviços prestados às populações e a racionalização dos recursos disponíveis;
- O facto de n.º 1 do artigo 29º da Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto, determinar que a delegação de competências dos órgãos dos municípios nos órgãos das freguesias se concretiza através da celebração de contratos interadministrativos;
- Que a delegação de competências efetua-se nos termos previstos no n.º 2 e seguintes, do artigo 29º da Lei 50/2018, de 16 de agosto;
- A negociação, celebração, execução e cessão dos contratos obedece aos princípios da igualdade, da não discriminação, da estabilidade, da prossecução do interesse público, da continuidade da prestação do serviço público e da necessidade e suficiência dos recursos;
- A presente delegação de competências tem como objetivos a promoção da coesão territorial, a melhoria da qualidade dos serviços prestados às populações e a racionalização dos recursos disponíveis;

- A presente delegação de competências abrange os domínios dos interesses próprios das populações das freguesias.

Em cumprimento do disposto no supracitado diploma, após deliberação dos respetivos órgãos deliberativos, procede-se à celebração do presente Contrato de Delegação de Competências.

Partes

Entre o **Município de Odivelas**, com sede nos Paços do Concelho, Rua Guilherme Gomes Fernandes, Quinta da Memória, 2675-372 Odivelas, pessoa coletiva n.º 504 293 125, neste ato representado pelo Presidente da Câmara Municipal de Odivelas, Dr.º Hugo Manuel dos Santos Martins,

e

A **União de Freguesias da Póvoa de Santo Adrião e Olival Basto**, com sede na Rua Alves Redol, 17, 2620-127 Póvoa de St. Adrião, pessoa coletiva n.º 510 838 979, neste ato representada pelo Presidente da Junta, Rogério Valente Breia,

É subscrito e reciprocamente aceite o presente Contrato de Delegação de Competências, o qual se rege nos termos e cláusulas seguintes:

Cláusula 1ª

Objeto do Contrato

Com o presente Contrato Interadministrativo delega-se na União de Freguesias da Póvoa de Santo Adrião e Olival Basto, a competência para proceder à conservação e reparação corrente de pavimentos pedonais, bem como a gestão e manutenção das árvores de arruamento.

Cláusula 2ª

Pavimentos pedonais

Consideram-se pavimentos pedonais todo o espaço que, dentro de uma cidade, é de uso exclusivo para peões, incluindo as vias ou ruas pedonais, onde apenas se pode circular a pé, e cujo acesso ou circulação é vedado a veículos com motor.

Cláusula 3ª

Conservação e Manutenção corrente de pavimentos pedonais

1. A conservação e manutenção corrente de pavimentos pedonais deve obedecer ao estipulado no **Anexo I**;
2. A responsabilidade por eventuais danos pessoais provocados por quedas na via pública será da Câmara Municipal, com exceção das situações decorrentes da falta de conservação e manutenção corrente de pavimentos pedonais.

Cláusula 4ª

Valor a transferir para a conservação e manutenção corrente de pavimentos pedonais

1. O valor a transferir para a União de Freguesias de Póvoa de Santo Adrião e Olival Basto é o correspondente a 10% do valor previsto para a limpeza urbana, tendo por base os metros lineares das vias públicas.

Junta/União de Freguesias	Conservação e Manutenção de pavimentos pedonais	
	(valor obtido pelos metros lineares das vias públicas)	Valor/ano
Póvoa de Santo Adrião/Olival Basto	Área Total: 42.477 ml	33.132,06 €

2. O valor inclui recursos humanos, máquinas e equipamentos e consumíveis;
3. O valor em causa será transferido à razão de 1/12 mês.

Cláusula 5ª

Árvores de Arruamento

Consideram-se árvores de arruamento as árvores plantadas, em regra, em caldeiras na via pública.

Cláusula 6ª

Gestão e Manutenção de árvores de arruamento

1. A gestão e manutenção de árvores de arruamento deve obedecer ao estipulado no **Anexo II**, sendo que a Junta da União de Freguesias fica responsável pelas podas e abates das árvores de arruamento, assim como pela reposição das calçadas decorrentes das operações de abate.

2. A Câmara Municipal é responsável pela remoção dos cepos das árvores de arruamento;
3. A responsabilidade pelos danos provocados pela queda de árvores ou de ramagens será assumida pela Câmara Municipal, excetuando-se as situações que sejam derivadas da falta de manutenção da respetiva Junta de Freguesia.

Cláusula 7ª

Valor a transferir para a gestão e manutenção de árvores de arruamento

1. O valor a transferir para a União de Freguesias de Póvoa de Santo Adrião e Olival Basto é correspondente a 10% do valor previsto para os espaços verdes, tendo por base a área dos espaços verdes da freguesia:

Junta/União de Freguesias	Árvores de Arruamento	
	(valor obtido pelos metros quadrados de espaços verdes = €1,32/m²)	Valor/ano
Póvoa de Santo Adrião/Olival Basto	Área Total: 201.623,88 m² Valor: 266.143,52 €	26.614,35 €

2. O valor inclui recursos humanos, máquinas e equipamentos e consumíveis;
3. O valor inclui ainda o transporte para destino final dos resíduos provenientes da competência delegada;
4. O valor em causa será transferido à razão de 1/12 mês.

Cláusula 8ª

Incumprimento do Contrato

1. O incumprimento das obrigações resultantes do presente Contrato, por qualquer das partes, e que contenda com razões de relevante interesse público, constitui a outra parte no direito resolver o contrato total ou parcialmente;
2. Caso se constatem violações ao presente Contrato, que ponham em causa a prossecução do interesse público, será elaborada pelos serviços informação a esse respeito, propondo a manutenção ou a revogação total ou parcial do Contrato e a submissão da informação referida a deliberação dos respetivos órgãos executivo e deliberativo.

Cláusula 9ª

Período de Vigência do Contrato

1. O presente Contrato entra em vigor, após assinatura e publicitação nos boletins das autarquias locais cocontratantes;
2. O período de vigência do Contrato coincide com a duração do mandato autárquico e considera-se renovado após instalação do órgão deliberativo seguinte, podendo este denunciá-lo no prazo de seis meses após a sua instalação.

Cláusula 10ª

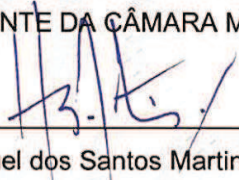
Lacunas e Dúvidas

1. Na integração das lacunas e resolução das dúvidas eventualmente emergentes do clausulado do presente Contrato, e na sua interpretação ou execução, aplicar-se-ão as disposições vigentes no Regime Jurídico das Autarquias Locais, no Código do Procedimento Administrativo e no Código da Contratação Pública;
2. As recomendações técnicas constantes nos **Anexos I e II** constituem-se como linhas orientadoras, de âmbito geral, sem prejuízo de uma avaliação técnica em situações específicas.

Feito e assinado em Odivelas, aos 27 dias do mês de setembro do ano 2019, em dois exemplares, ficando um exemplar na posse de cada um dos Contraentes.

PELO MUNICÍPIO DE ODIVELAS

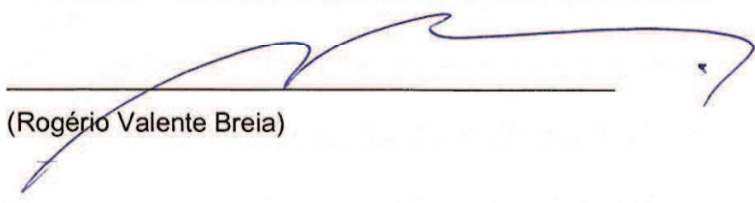
O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL



(Hugo Manuel dos Santos Martins)

PELA UNIÃO DE FREGUESIAS DA PÓVOA DE SANTO ADRIÃO E OLIVAL BASTO

O PRESIDENTE DA JUNTA DA UNIÃO DE FREGUESIAS



(Rogério Valente Breia)

ANEXO I

Reparação e conservação de pavimentos pedonais

1. Remover as partes danificadas;
2. Verificar a existência ou não de qualquer rutura nas infraestruturas enterradas e proceder à sua reparação, caso seja da sua competência a manutenção da respetiva infraestrutura;
3. Aplicação de lancil assente sobre fundação de betão se for o caso;
4. Reconstruir a caixa, procedendo à reparação das camadas de base e sub-base, regularizando-a e desempenando-a;
5. Repor as pedras de calçada ou lajetas sobre almofada de areão ou areia, respetivamente, devidamente compactada;
6. Refazer pavimentos em betão, antecedido de corte da zona afetada;
7. Repor os pavimentos pedonais desde que resultante de acidente de viação em que seja possível identificar o infrator.

ANEXO II

A manutenção de árvores de arruamento no Concelho de Odivelas deverá reger-se pelo disposto no Regulamento de Espaços Verdes, Parques e Jardins, tendo por base as melhores práticas de arboricultura urbana e a otimização dos meios e recursos disponíveis, reduzindo os custos de manutenção de acordo com o disposto na seguinte tabela.

Tarefas de manutenção de árvores	Objetivos
Operações de poda A limpeza ou poda das árvores só deve efetuar-se quando estritamente necessário de modo a que seja preservada a forma natural e o bom estado fitossanitário das árvores. Os rebentos ladrões e os ramos secos devem ser retirados sempre que se justifique.	Redução de produção e tratamento de resíduos; Redução do tempo de trabalho (horas/m² ou horas/árvore); Aumento do rendimento do trabalho (árvore/hora ou m²/hora); Redução na manutenção de maquinaria (motosserras), ferramentas (serrotes, cordas, etc...) Redução no consumo de combustível; Diminuição da produção de ruído e gases.
Abate e remoção de árvores O abate e remoção de árvores só devem ser executados em situações excecionais e após autorização dos serviços competentes da Câmara Municipal de Odivelas. Caso se considere oportuno será efetuada plantação de nova árvore, a fornecer pela Câmara Municipal de Odivelas. Em situações que se justifique e após autorização dos serviços competentes da CMO, poderá optar-se pelo encerramento da caldeira.	Redução de produção e tratamento de resíduos; Redução do tempo de trabalho (horas/m² ou horas/árvore); Aumento do rendimento do trabalho (árvore/hora ou m²/hora); Redução na manutenção de maquinaria (motosserras), ferramentas (serrotes, cordas, etc...) Redução no consumo de combustível; Diminuição da produção de ruído e gases.

Redução do tempo de rega ao mínimo A rega de árvores deve efetuar-se só quando estritamente necessário, após um período inicial de adaptação e aclimação ao local de plantação (cerca de 3 a 5 anos para desenvolvimento de sistema radicular em profundidade).	Menor consumo de água;
Redução da fertilização A fertilização deverá ser efetuada apenas uma vez por ano de acordo com as deficiências aparentes. Devem ser utilizados sempre que possível fertilizantes orgânicos provenientes de compostagem.	Metade do consumo de fertilizante; Utilização de composto orgânico gratuito fornecido pela Valorsul.
Tratamentos fitossanitários Os serviços competentes da CMO identificam o agente causal (praga ou doença) e avaliam a necessidade de intervenção para a tomada de decisão quanto ao uso de meios de luta, apenas quando o nível económico de ataque for elevado, respeitando os princípios básicos de proteção integrada, cujo objetivo é proteger as plantas de modo economicamente rentável e eficaz, minimizando ao máximo a poluição do ambiente e promovendo a segurança. Ficam excecionados os tratamentos à Processionária do Pinheiro (<i>Thaumetopoea pityocampa</i> Schiff) e ao Escaravelho da Palmeira (<i>Rhynchophorus ferrugineus</i>) que serão da responsabilidade da Câmara Municipal.	Redução do tempo de trabalho (horas/m² ou horas/árvore); Aumento do rendimento do trabalho (árvore/hora ou m²/hora); Diminuição da produção de resíduos tóxicos; Redução do consumo de produtos fitossanitários.

**Minuta de Contrato Interadministrativo de Delegação de Competências na União de
Freguesias de Ramada e Caneças**

Pressupostos

Com a entrada em vigor da Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto, que estabelece o quadro da transferência de competências para as autarquias locais e para as entidades intermunicipais, concretizando os princípios da subsidiariedade, da descentralização administrativa e da autonomia do poder local, foram elencadas as competências das câmaras municipais que se transferem para as Juntas de Freguesia, em conformidade com o previsto no seu artigo 38º.

Para além dessas competências, o artigo 29º da Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto, determina que os municípios podem, através de contrato interadministrativo, delegar competências nos órgãos das freguesias em todos os domínios dos interesses próprios das populações das freguesias.

Assim, considerando:

- A promoção da desconcentração administrativa consagrada no n.º2 do artigo 267º da Constituição da República Portuguesa;
- A promoção da coesão territorial, o reforço da solidariedade inter-regional, a melhoria da qualidade dos serviços prestados às populações e a racionalização dos recursos disponíveis;
- O facto de n.º 1 do artigo 29º da Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto, determinar que a delegação de competências dos órgãos dos municípios nos órgãos das freguesias se concretiza através da celebração de contratos interadministrativos;
- Que a delegação de competências efetua-se nos termos previstos no n.º 2 e seguintes, do artigo 29º da Lei 50/2018, de 16 de agosto;
- A negociação, celebração, execução e cessão dos contratos obedece aos princípios da igualdade, da não discriminação, da estabilidade, da prossecução do interesse público, da continuidade da prestação do serviço público e da necessidade e suficiência dos recursos;
- A presente delegação de competências tem como objetivos a promoção da coesão territorial, a melhoria da qualidade dos serviços prestados às populações e a racionalização dos recursos disponíveis;

- A presente delegação de competências abrange os domínios dos interesses próprios das populações das freguesias.

Em cumprimento do disposto no supracitado diploma, após deliberação dos respetivos órgãos deliberativos, procede-se à celebração do presente Contrato de Delegação de Competências.

Partes

Entre o **Município de Odivelas**, com sede nos Paços do Concelho, Rua Guilherme Gomes Fernandes, Quinta da Memória, 2675-372 Odivelas, pessoa coletiva n.º 504 293 125, neste ato representado pelo Presidente da Câmara Municipal de Odivelas, Dr.º Hugo Manuel dos Santos Martins,

e

A **União de Freguesias de Ramada e Caneças**, com sede na Rua Vasco Santana, n.º 1C, 2620-364 Ramada, pessoa coletiva n.º 510 839 088, neste ato representada pelo Presidente da Junta de Freguesia, Manuel António Varela da Conceição,

É subscrito e reciprocamente aceite o presente Contrato de Delegação de Competências, o qual se rege nos termos e cláusulas seguintes:

Cláusula 1ª

Objeto do Contrato

Com o presente Contrato Interadministrativo delega-se na União de Freguesias da Ramada e Caneças, a competência para proceder à conservação e reparação corrente de pavimentos pedonais, bem como a gestão e manutenção das árvores de arruamento.

Cláusula 2ª

Pavimentos pedonais

Consideram-se pavimentos pedonais todo o espaço que, dentro de uma cidade, é de uso exclusivo para peões, incluindo as vias ou ruas pedonais, onde apenas se pode circular a pé, e cujo acesso ou circulação é vedado a veículos com motor.

Cláusula 3ª

Conservação e Manutenção corrente de pavimentos pedonais

1. A conservação e manutenção corrente de pavimentos pedonais deve obedecer ao estipulado no **Anexo I**;
2. A responsabilidade por eventuais danos pessoais provocados por quedas na via pública será da Câmara Municipal, com exceção das situações decorrentes da falta de conservação e manutenção corrente de pavimentos pedonais.

Cláusula 4ª

Valor a transferir para a conservação e manutenção corrente de pavimentos pedonais

1. O valor a transferir para a União de Freguesias de Ramada e Caneças é o correspondente a 15% do valor previsto para a limpeza urbana, tendo por base os metros lineares das vias públicas.

Junta/União de Freguesias	Conservação e Manutenção de pavimentos pedonais	
	(valor obtido pelos metros lineares das vias públicas)	Valor/ano
Ramada/Caneças	Área Total: 145.453 ml	81.686,40 €

2. O valor inclui recursos humanos, máquinas e equipamentos e consumíveis;
3. O valor em causa será transferido à razão de 1/12 mês.

Cláusula 5ª

Árvores de Arruamento

Consideram-se árvores de arruamento as árvores plantadas, em regra, em caldeiras na via pública.

Cláusula 6ª

Gestão e Manutenção de árvores de arruamento

1. A gestão e manutenção de árvores de arruamento deve obedecer ao estipulado no **Anexo II**, sendo que a Junta da União de Freguesias fica responsável pelas podas e abates das árvores de arruamento, assim como pela reposição das calçadas decorrentes das operações de abate.

2. A Câmara Municipal é responsável pela remoção dos cepos das árvores de arruamento;
3. A responsabilidade pelos danos provocados pela queda de árvores ou de ramagens será assumida pela Câmara Municipal, excetuando-se as situações que sejam derivadas da falta de manutenção da respetiva Junta de Freguesia.

Cláusula 7ª

Valor a transferir para a gestão e manutenção de árvores de arruamento

1. O valor a transferir para a União de Freguesias de Ramada e Caneças é correspondente a 10% do valor previsto para os espaços verdes, tendo por base a área dos espaços verdes da freguesia:

Junta/União de Freguesias	Árvores de Arruamento	
	(valor obtido pelos metros quadrados de espaços verdes = €1,32/m²)	Valor/ano
Ramada/Caneças	Área Total: 207.132,70 m² Valor: 273.415,16 €	27.341,52 €

2. O valor inclui recursos humanos, máquinas e equipamentos e consumíveis;
3. O valor inclui ainda o transporte para destino final dos resíduos provenientes da competência delegada;
4. O valor em causa será transferido à razão de 1/12 mês.

Cláusula 8ª

Incumprimento do Contrato

1. O incumprimento das obrigações resultantes do presente Contrato, por qualquer das partes, e que contenda com razões de relevante interesse público, constitui a outra parte no direito resolver o contrato total ou parcialmente;
2. Caso se constatem violações ao presente Contrato, que ponham em causa a prossecução do interesse público, será elaborada pelos serviços informação a esse respeito, propondo a manutenção ou a revogação total ou parcial do Contrato e a submissão da informação referida a deliberação dos respetivos órgãos executivo e deliberativo.

Cláusula 9ª

Período de Vigência do Contrato

1. O presente Contrato entra em vigor, após assinatura e publicitação nos boletins das autarquias locais cocontratantes;
2. O período de vigência do Contrato coincide com a duração do mandato autárquico e considera-se renovado após instalação do órgão deliberativo seguinte, podendo este denunciá-lo no prazo de seis meses após a sua instalação.

Cláusula 10ª

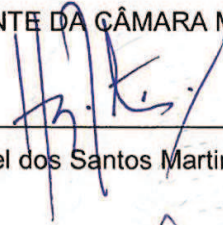
Lacunas e Dúvidas

1. Na integração das lacunas e resolução das dúvidas eventualmente emergentes do clausulado do presente Contrato, e na sua interpretação ou execução, aplicar-se-ão as disposições vigentes no Regime Jurídico das Autarquias Locais, no Código do Procedimento Administrativo e no Código da Contratação Pública;
2. As recomendações técnicas constantes nos **Anexos I e II** constituem-se como linhas orientadoras, de âmbito geral, sem prejuízo de uma avaliação técnica em situações específicas.

Feito e assinado em Odivelas, aos 27 dias do mês de setembro do ano 2019, em dois exemplares, ficando um exemplar na posse de cada um dos Contraentes.

PELO MUNICÍPIO DE ODIVELAS

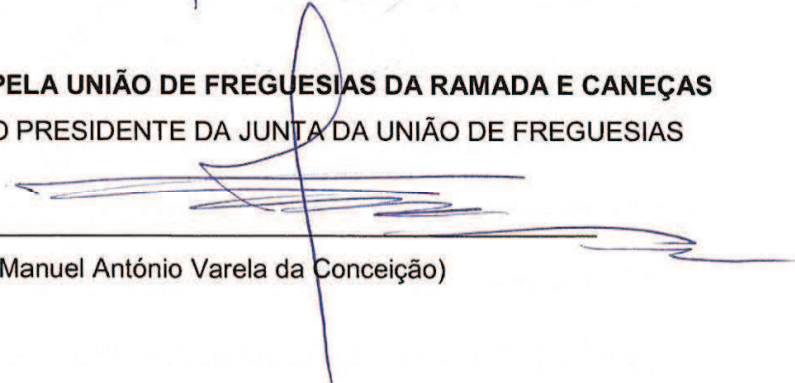
O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL



(Hugo Manuel dos Santos Martins)

PELA UNIÃO DE FREGUESIAS DA RAMADA E CANEÇAS

O PRESIDENTE DA JUNTA DA UNIÃO DE FREGUESIAS



(Manuel António Varela da Conceição)

ANEXO I

Reparação e conservação de pavimentos pedonais

1. Remover as partes danificadas;
2. Verificar a existência ou não de qualquer rutura nas infraestruturas enterradas e proceder à sua reparação, caso seja da sua competência a manutenção da respetiva infraestrutura;
3. Aplicação de lancil assente sobre fundação de betão se for o caso;
4. Reconstruir a caixa, procedendo à reparação das camadas de base e sub-base, regularizando-a e desempenando-a;
5. Repor as pedras de calçada ou lajetas sobre almofada de areão ou areia, respetivamente, devidamente compactada;
6. Refazer pavimentos em betão, antecedido de corte da zona afetada;
7. Repor os pavimentos pedonais desde que resultante de acidente de viação em que seja possível identificar o infrator.

ANEXO II

A manutenção de árvores de arruamento no Concelho de Odivelas deverá reger-se pelo disposto no Regulamento de Espaços Verdes, Parques e Jardins, tendo por base as melhores práticas de arboricultura urbana e a otimização dos meios e recursos disponíveis, reduzindo os custos de manutenção de acordo com o disposto na seguinte tabela.

Tarefas de manutenção de árvores	Objetivos
Operações de poda A limpeza ou poda das árvores só deve efetuar-se quando estritamente necessário de modo a que seja preservada a forma natural e o bom estado fitossanitário das árvores. Os rebentos ladrões e os ramos secos devem ser retirados sempre que se justifique.	Redução de produção e tratamento de resíduos; Redução do tempo de trabalho (horas/m² ou horas/árvore); Aumento do rendimento do trabalho (árvore/hora ou m²/hora); Redução na manutenção de maquinaria (motosserras), ferramentas (serrotes, cordas, etc...) Redução no consumo de combustível; Diminuição da produção de ruído e gases.
Abate e remoção de árvores O abate e remoção de árvores só devem ser executados em situações excecionais e após autorização dos serviços competentes da Câmara Municipal de Odivelas. Caso se considere oportuno será efetuada plantação de nova árvore, a fornecer pela Câmara Municipal de Odivelas. Em situações que se justifique e após autorização dos serviços competentes da CMO, poderá optar-se pelo encerramento da caldeira.	Redução de produção e tratamento de resíduos; Redução do tempo de trabalho (horas/m² ou horas/árvore); Aumento do rendimento do trabalho (árvore/hora ou m²/hora); Redução na manutenção de maquinaria (motosserras), ferramentas (serrotes, cordas, etc...) Redução no consumo de combustível; Diminuição da produção de ruído e gases.

Redução do tempo de rega ao mínimo A rega de árvores deve efetuar-se só quando estritamente necessário, após um período inicial de adaptação e aclimação ao local de plantação (cerca de 3 a 5 anos para desenvolvimento de sistema radicular em profundidade).	Menor consumo de água;
Redução da fertilização A fertilização deverá ser efetuada apenas uma vez por ano de acordo com as deficiências aparentes. Devem ser utilizados sempre que possível fertilizantes orgânicos provenientes de compostagem.	Metade do consumo de fertilizante; Utilização de composto orgânico gratuito fornecido pela Valorsul.
Tratamentos fitossanitários Os serviços competentes da CMO identificam o agente causal (praga ou doença) e avaliam a necessidade de intervenção para a tomada de decisão quanto ao uso de meios de luta, apenas quando o nível económico de ataque for elevado, respeitando os princípios básicos de proteção integrada, cujo objetivo é proteger as plantas de modo economicamente rentável e eficaz, minimizando ao máximo a poluição do ambiente e promovendo a segurança. Ficam excecionados os tratamentos à Processionária do Pinheiro (<i>Thaumetopoea pityocampa</i> Schiff) e ao Escaravelho da Palmeira (<i>Rhynchophorus ferrugineus</i>) que serão da responsabilidade da Câmara Municipal.	Redução do tempo de trabalho (horas/m² ou horas/árvore); Aumento do rendimento do trabalho (árvore/hora ou m²/hora); Diminuição da produção de resíduos tóxicos; Redução do consumo de produtos fitossanitários.

**Minuta do Auto de Transferência de Recursos para o Exercício das Competências
entre o Município de Odivelas e a Junta de Freguesia de Odivelas**

Na sequência da publicação da Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto, que prevê, no seu artigo 38º, a transferência de competências dos municípios para os órgãos das freguesias, foi publicado o Decreto-Lei nº 57/2019, de 30 de abril, que concretiza os procedimentos relativos à transferência de recursos dos municípios para as freguesias.

No artigo 2º, n.º 1 do Decreto-Lei n.º 57/2019, de 30 de abril, são indicadas as competências a transferir para os órgãos das freguesias, a saber:

- a) A gestão e manutenção de espaços verdes;
- b) A limpeza das vias e espaços públicos, sarjetas e sumidouros;
- c) Colocação de mobiliário urbano instalado no espaço público, com exceção daquele que seja objeto de concessão, incluindo a sua manutenção, reparação e substituição;
- d) A gestão e manutenção corrente de feiras e mercados;
- e) A realização de pequenas reparações nos estabelecimentos de educação pré-escolar e do primeiro ciclo do ensino básico;
- f) A manutenção dos espaços envolventes dos estabelecimentos de educação pré-escolar e do primeiro ciclo do ensino básico;
- g) A utilização e ocupação da via pública;
- h) O licenciamento da afixação de publicidade de natureza comercial, quando a mensagem está relacionada com bens ou serviços comercializados no próprio estabelecimento ou ocupa o domínio público contínuo à fachada do mesmo;
- i) A autorização da atividade de exploração de máquinas de diversão;
- j) A autorização da colocação de recintos improvisados;
- k) A autorização da realização de espetáculos desportivos e divertimentos na via pública, jardins e outros lugares públicos ao ar livre, desde que estes se realizem exclusivamente na sua área de jurisdição;
- l) A autorização da realização de acampamentos ocasionais;
- m) A autorização da realização de fogueiras e do lançamento e queima de artigos pirotécnicos, designadamente foguetes e balonas, bem como a autorização ou receção das comunicações prévias relativas a queimas e queimadas.

As competências previstas nas alíneas d), g), h), j), k) e m) supra referidas, são exercidas, pelas freguesias, de acordo com o artigo 2º, n.º 2 do Decreto-Lei n.º

57/2019, de 30 de abril, nos termos das disposições constantes dos respetivos regulamentos municipais em vigor.

Ficam excluídas as competências, no todo ou em parte, conforme o deliberado pelo executivo municipal na 16ª Reunião Ordinária de Câmara Municipal, realizada a 7 de agosto de 2019 e na 13ª Sessão Extraordinária da Assembleia Municipal, realizada a 12 de setembro de 2019, e que se encontram identificadas no presente Auto, Anexo VI, ficando as mesmas sob a responsabilidade direta do Município, pela sua natureza estruturante e por se revelarem de interesse geral e comum para o Município de Odivelas.

Nestes termos, e dando cumprimento aos referidos diplomas legais, em especial ao determinado nos artigos n.º 38 da Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto e artigo 6º do Decreto-Lei n.º 57/2019, de 30 de abril, é celebrado, após aprovação pelos respetivos órgãos deliberativos, o presente Auto de Transferência de recursos entre:

O Município de Odivelas,

com sede nos Paços do Concelho, Rua Guilherme Gomes Fernandes, Quinta da Memória, 2675-372 Odivelas, pessoa coletiva n.º 504 293 125, neste ato representado pelo Presidente da Câmara Municipal de Odivelas, Dr.º Hugo Manuel dos Santos Martins,

e

A Freguesia de Odivelas,

com sede na Alameda do Poder Local, n.º 4, 2675-427 Odivelas, pessoa coletiva n.º 506 605 752, neste ato representada pelo Presidente da Junta de Freguesia, Dr.º Nuno Filipe André Gaudêncio;

O qual se rege nos termos das cláusulas seguintes:

Cláusula 1ª

Objeto do acordo

O presente acordo estabelece os termos da transferência de recursos para o exercício das competências previstas no artigo 2º, n.º 1 do Decreto-Lei n.º 57/2019, de 30 de abril, nas seguintes áreas:

- a) A gestão e manutenção de espaços verdes;

- b) A limpeza das vias e espaços públicos, sarjetas e sumidouros;
- c) Colocação de mobiliário urbano instalado no espaço público, com exceção daquele que seja objeto de concessão, incluindo a sua manutenção, reparação e substituição;
- d) A gestão e manutenção corrente de feiras e mercados;
- e) A realização de pequenas reparações nos estabelecimentos de educação pré-escolar e do primeiro ciclo do ensino básico;
- f) A manutenção dos espaços envolventes dos estabelecimentos de educação pré-escolar e do primeiro ciclo do ensino básico;
- g) A utilização e ocupação da via pública;
- h) O licenciamento da afixação de publicidade de natureza comercial, quando a mensagem está relacionada com bens ou serviços comercializados no próprio estabelecimento ou ocupa o domínio público contínuo à fachada do mesmo;
- i) A autorização da atividade de exploração de máquinas de diversão;
- j) A autorização da colocação de recintos improvisados;
- k) A autorização da realização de espetáculos desportivos e divertimentos na via pública, jardins e outros lugares públicos ao ar livre, desde que estes se realizem exclusivamente na sua área de jurisdição;
- l) A autorização da realização de acampamentos ocasionais;
- m) A autorização da realização de fogueiras e do lançamento e queima de artigos pirotécnicos, designadamente foguetes e balonas, bem como a autorização ou receção das comunicações prévias relativas a queimas e queimadas.

Clausula 2ª

Universalidade

As transferências de competências têm carácter universal, podendo ser diferenciadas em função da natureza e dimensão das freguesias, considerando a sua população e capacidade de execução.

Cláusula 3ª

Gestão e manutenção de espaços verdes

Para garantir a concretização da gestão e manutenção de espaços verdes, incluindo os sistemas de rega instalados, os recursos financeiros a transferir para a Freguesia de Odivelas, têm por base os seguintes critérios:

1. Os recursos financeiros para o exercício desta competência são fixados em função dos encargos com recursos humanos, patrimoniais e financeiros

necessários ao exercício da competência, tendo em conta os custos inerentes à gestão e manutenção de cada metro quadrado (m^2) de área verde a gerir e manter.

2. Os recursos financeiros a transferir mensalmente para o exercício da competência são os constantes do **Anexo I**, os quais têm por base o valor unitário, expresso em Euros (€), por metro quadrado (m^2), multiplicado pela área de espaços verdes indicados no referido anexo.
3. A inclusão ou exclusão de espaços verdes que venham a acrescer ou a abater às áreas indicadas no **Anexo I**, serão objeto de aumento ou redução dos recursos financeiros a transferir, de acordo com os critérios definidos no número anterior.
4. Qualquer das partes pode, a todo, o tempo requerer à outra, a inclusão ou o abate de áreas dos espaços verdes, em conformidade com o previsto no número anterior, implicando sempre a celebração de autos de transferência adicionais.
5. A realização de intervenções de requalificação ou a construção de novos espaços verdes, que impliquem a assunção da transferência de mais recursos, carece de autorização prévia da Câmara Municipal de Odivelas.

Cláusula 4ª

Limpeza das vias e espaços públicos, sarjetas e sumidouros

Para garantir a concretização da limpeza de vias e espaços públicos, sarjetas e sumidouros, os recursos financeiros a transferir para a Freguesia de Odivelas, têm por base os seguintes critérios:

1. Os recursos financeiros para o exercício desta competência são fixados em função dos encargos com recursos humanos, patrimoniais e financeiros necessários ao exercício da competência, tendo em conta os custos inerentes à limpeza de cada metro linear (ml).
2. Os recursos financeiros a transferir mensalmente para o exercício da competência são os constantes do **Anexo II**, os quais têm por base o valor

unitário, expresso em Euros (€), por metro linear (ml), multiplicado pela totalidade dos metros lineares indicados no referido anexo.

3. A verba a transferir para a limpeza de novas vias e espaços públicos, bem como, de sarjetas e sumidouros, terá por base os critérios definidos no número anterior.
4. As partes podem, a todo o tempo, requerer à outra a inclusão de novas zonas de limpeza de vias e espaços públicos que se justifiquem, com a consequente transferência de recursos financeiros, os quais serão calculados com base nos critérios previstos no n.º 2 da presente cláusula, devendo para o efeito ser celebrado um auto de transferência.

Cláusula 5ª

Manutenção, reparação e substituição do mobiliário urbano instalado no espaço público, com exceção daquele que seja objeto de concessão

Para garantir a concretização da colocação de mobiliário urbano instalado no espaço público, com exceção daquele que seja objeto de concessão, incluindo a sua manutenção, reparação e substituição, os recursos financeiros a transferir para a Freguesia de Odivelas, têm por base os seguintes critérios:

1. Os recursos financeiros para o exercício desta competência são fixados em função dos encargos com recursos humanos, patrimoniais e financeiros necessários ao exercício da competência.
2. Os recursos financeiros a transferir para o exercício da competência correspondem a **5%** do valor mensal a transferir para a limpeza das vias e espaços públicos, sarjetas e sumidouros, nos termos do definido na Cláusula 4ª do presente Auto.
3. A substituição dos pilaretes, sinais de trânsito e/ou outro mobiliário urbano é da responsabilidade da Junta de Freguesia desde que resultante de acidente de viação em que seja possível identificar o infrator ou por deficiente manutenção cuja responsabilidade seja imputável à respetiva Junta.

Cláusula 6ª

Gestão e manutenção corrente de feiras e mercados

Para garantir a concretização da gestão e manutenção corrente de feiras e mercados, os recursos financeiros a transferir para a Freguesia de Odivelas, têm por base os seguintes critérios:

1. A gestão e manutenção corrente das feiras e mercados incluem a execução de todas as reparações indicadas e a observância das recomendações técnicas constantes no **Anexo VI**.
2. Os recursos financeiros necessários ao exercício desta competência são fixados em função dos encargos com a manutenção, conservação e gestão de feiras e mercados, incluindo mercados de levante, nos seguintes termos:
 - a) Mercados cobertos: **2,5%** do custo de construção equivalente dos mercados cobertos (634,56 €/m²), ao qual acresce, mensalmente, a percentagem de **10%** para despesas de água e luz.
 - b) Mercados de levante: **2,5%** do custo de construção equivalente dos mercados de levante (371,28 €/m²), ao qual acresce, mensalmente, a percentagem de **10%** para despesas de água e luz.
 - c) Feiras: o valor correspondente à receita arrecadada com o exercício da competência.
3. A inclusão e exclusão de feiras, mercados e bancas que venham a crescer ou a abater às indicadas no **Anexo III**, serão objeto de aumento ou redução nos recursos financeiros a transferir, de acordo com os critérios definidos no número anterior.
4. Qualquer das partes pode, a todo o tempo, requerer à outra, a inclusão ou o abate de feiras e mercados, em conformidade com o previsto no número anterior, o que implicará a celebração de autos de transferência adicionais.

Cláusula 7ª

Realização de pequenas reparações nos estabelecimentos de educação pré-escolar e do primeiro ciclo do ensino básico

Para garantir a concretização da realização de pequenas reparações nos estabelecimentos de educação pré-escolar e do primeiro ciclo do ensino básico, os recursos financeiros a transferir para a Freguesia de Odivelas, têm por base os seguintes critérios:

1. A competência abrange a execução de todas as pequenas reparações necessárias a garantir o bom funcionamento dos estabelecimentos de educação pré-escolar e do primeiro ciclo do ensino básico sitos na área territorial da Freguesia de Odivelas e implica a execução de todos os trabalhos e a observância das recomendações técnicas constantes do **Anexo VI**.
2. Os recursos financeiros necessários ao exercício desta competência são fixados em função dos encargos com os recursos humanos, patrimoniais e financeiros necessários ao exercício da competência indicada no número anterior, tendo em conta o custo de construção equivalente dos estabelecimentos de educação (634,56 €/m²), ao qual se aplica a percentagem de **2,75%**, conforme o previsto no **Anexo IV**.
3. A inclusão e exclusão de estabelecimentos de educação pré-escolar e do primeiro ciclo do ensino básico que venham a acrescer ou a abater aos indicados no **Anexo IV** serão objeto de aumento ou redução nos recursos financeiros a transferir, de acordo com os critérios definidos no número anterior, o que implicará a celebração de autos de transferência adicionais.

Cláusula 8ª

Manutenção de espaços envolventes aos estabelecimentos de educação pré-escolar e do primeiro ciclo do ensino básico

Para garantir a concretização da manutenção de espaços envolventes aos estabelecimentos de educação pré-escolar e do primeiro ciclo do ensino básico, os recursos financeiros a transferir para a Freguesia de Odivelas, têm por base os seguintes critérios:

1. A competência abrange a execução de todas as intervenções necessárias à manutenção dos logradouros e zonas verdes existentes nos estabelecimentos

de educação pré-escolar e do primeiro ciclo do ensino básico, sitos na área territorial da Freguesia de Odivelas e implica a execução de todos os trabalhos e a observância das recomendações técnicas constantes do **Anexo VI**.

2. Os recursos financeiros para o exercício desta competência são fixados em função dos encargos com os recursos humanos, patrimoniais e financeiros necessários ao exercício da competência indicada no número anterior, tendo em conta o custo de construção equivalente dos espaços envolventes dos estabelecimentos de ensino (42,41 €/m²), ao qual se aplica a percentagem de **1,5%/mês**, conforme o **Anexo V**.
3. A inclusão e exclusão de logradouros de estabelecimentos de educação pré-escolar e do primeiro ciclo do ensino básico que venham a crescer ou a abater aos indicados no **Anexo V**, serão objeto de aumento ou redução dos recursos financeiros a transferir, de acordo com os critérios definidos no número anterior, o que implicará a celebração de acordos adicionais.

Cláusula 9ª

Utilização e ocupação da via pública

Para garantir a concretização da utilização e ocupação da via pública, os recursos financeiros a transferir para a Freguesia de Odivelas, têm por base os seguintes critérios:

1. A competência abrange toda a utilização e ocupação da via pública, qualquer que seja o meio de instalação, no solo ou no espaço aéreo, nos termos do Regulamento Municipal de Ocupação do Espaço Público e Publicidade em vigor, nos termos do artigo 2º, n.º 1, alínea g) e n.º 2, do Decreto-Lei n.º 57/2019, de 30 de abril.
2. Os recursos financeiros necessários ao exercício desta competência são correspondentes à receita arrecadada pelo exercício da própria competência.
3. Para efeitos do presente Auto entende-se por:
 - a) Via Pública: todos os espaços públicos ou afetos ao domínio público municipal, nomeadamente, passeios, avenidas, alamedas, ruas, praças, caminhos, pontes, viadutos, parques, jardins, lagos, fontes e demais bens municipais não afetos ao domínio privado do Município de Odivelas;

- b) Ocupação de via pública: qualquer implantação, utilização, difusão, instalação, afixação ou inscrição, promovida por equipamento urbano, mobiliário urbano ou suportes publicitário, designadamente no solo, espaço aéreo, fachadas, empenas e coberturas de edifícios;
 - c) Publicidade: qualquer forma de comunicação realizada no âmbito de uma atividade económica, com o objetivo de promover a comercialização ou alienação de quaisquer bens ou serviços, bem como qualquer forma de comunicação que vise promover ideias, princípios, iniciativas ou instituições;
 - d) Mobiliário urbano: qualquer equipamento instalado, projetado ou apoiado no espaço público, destinadas a uso público, que prestam um serviço coletivo ou que complementam uma atividade, ainda que de modo sazonal ou precário. Constituem mobiliário urbano, nomeadamente, as esplanadas, quiosques, bancas, pavilhões, cabines, ecopontos, palas, toldos, sanefas, estrados, vitrinas, expositores, guarda-ventos, bancos, sanitários amovíveis, coberturas de terminais, pilaretes, balões, relógios, focos de luz, suportes informativos, abrigos, corrimões e gradeamentos de proteção;
 - e) Suporte publicitário: meio utilizado para a transmissão da mensagem publicitária, nomeadamente, painéis, mupi's, anúncios eletrónicos, colunas publicitárias, indicadores direcionais de âmbito comercial, letreiros, tabuletas e dispositivos afins.
4. Exclui-se do âmbito de aplicação do presente Auto, a ocupação da via pública, a seguir identificada:
- a) Ao nível do subsolo;
 - b) Por motivo de obras, com exceção da instalação de contentores de resíduos de construção e demolição e andaimes, bailéus e demais ocupações relacionadas com a realização de operações urbanísticas isentas de controlo prévio (obras isentas);
 - c) Por motivo de venda ambulante que não se processe em locais determinados;
 - d) Por motivo de instalação de quiosques, bancas, pavilhões, cabines, ecopontos, coberturas de terminais, abrigos e outro mobiliário urbano similar;
 - e) Com suportes para sinalização de tráfego horizontal, vertical e luminoso.

5. Excetuem-se igualmente todas as situações de publicidade não sujeitas a licenciamento, a autorização, a autenticação, a validação, a certificação, a atos emitidos na sequência de comunicações prévias com prazo, a registo ou a qualquer outro ato permissivo, nem a mera comunicação prévia, nos termos do determinado no n.º 3 do artigo 1º da Lei n.º 97/88, de 17 de agosto, na sua redação atual.
6. Consideram-se delegadas na Junta de Freguesia, as competências de controlo prévio, realização de vistorias, fiscalização e cobrança de taxas em matéria de ocupação e utilização de via pública e publicidade com exceção das situações previstas nos números anteriores e para as finalidades admissíveis no âmbito da iniciativa "Licenciamento Zero" e do "Regime Jurídico de Acesso e Exercício de Atividades de Comércio, Serviços e Restauração", aprovados, respetivamente, pelo Decreto-Lei n.º 48/2011, de 1 de abril, e Decreto-Lei n.º 10/2015, de 16 de janeiro, e demais legislação complementar.
7. Nos atos de controlo prévio, a Junta de Freguesia deverá obedecer aos critérios de ocupação do espaço público definidos no "Regulamento Municipal de Ocupação do Espaço Público e Publicidade".
8. Considera-se delegada na Junta de Freguesia, a fiscalização de todas as situações de ocupação de via pública sujeitas a mera comunicação prévia ou a autorização no âmbito da ocupação do espaço público, da afixação e da inscrição de mensagens publicitárias de natureza comercial, no âmbito da iniciativa "Licenciamento zero" e do "Regime Jurídico de Acesso e Exercício de Atividades de Comércio, Serviços e Restauração".
9. Pelo atendimento presencial no âmbito do Balcão do Empreendedor e pela ocupação do espaço público são devidas taxas municipais, de acordo com o "Regulamento de Taxas e Outras Receitas Municipais" do Município de Odivelas.
10. Nas situações de cobrança de taxa pela Junta de Freguesia pelo serviço de atendimento presencial no âmbito do Balcão do Empreendedor, o produto da cobrança deverá ser remetido ao Município de Odivelas que, no mês imediatamente a seguir, devolverá a integralidade desse valor à Freguesia.

11. Nas situações de cobrança de taxa pela Junta de Freguesia pela ocupação e utilização de via pública abrangidas pelo "Licenciamento Zero" e pelo "Regime Jurídico de Acesso e Exercício de Atividades de Comércio, Serviços e Restauração", o Município de Odivelas procederá à transferência para a Freguesia de 50% da receita obtida no "Balcão do Empreendedor" pelas meras comunicações prévias e autorizações, no mês imediatamente a seguir à entrega, pela Junta de Freguesia, dos relatórios de verificação dos dados comunicados.

Cláusula 10ª

Licenciamento da afixação de publicidade de natureza comercial, quando a mensagem está relacionada com bens ou serviços comercializados no próprio estabelecimento ou ocupa o domínio público contínuo à fachada do mesmo

1. Para garantir a concretização do licenciamento da afixação de publicidade de natureza comercial, quando a mensagem está relacionada com bens ou serviços comercializados no próprio estabelecimento ou ocupa o domínio público contínuo à fachada do mesmo, os recursos financeiros necessários ao exercício desta competência são correspondentes à receita arrecadada pelo exercício da própria competência.
2. Qualquer que seja o recurso de instalação na afixação de publicidade de natureza comercial, quando a mensagem está relacionada com bens ou serviços comercializados no próprio estabelecimento ou ocupa o domínio público contínuo à fachada do mesmo, no solo ou no espaço aéreo, será aplicado o Regulamento Municipal de Ocupação do Espaço Público e Publicidade em vigor, nos termos do artigo 2º, n.º 2, do Decreto-Lei n.º 57/2019, de 30 de abril.

Cláusula 11ª

Autorização da atividade de exploração de máquinas de diversão

Para garantir a concretização da autorização da atividade de exploração de máquinas de diversão, os recursos financeiros necessários ao exercício desta competência é correspondente à receita arrecadada pelo exercício da própria competência.

Cláusula 12ª

Autorização da colocação de recintos improvisados

1. Para garantir a concretização da autorização da colocação de recintos improvisados, os recursos financeiros necessários ao exercício desta competência são correspondentes à receita arrecadada pelo exercício da própria competência.
2. A autorização da colocação de recintos improvisados é definida nos termos do Regulamento Municipal de Instalação e Funcionamento de Recintos de Espetáculos e Divertimentos Públicos, conforme o artigo 2º, n.º 2, do Decreto-Lei n.º 57/2019, de 30 de abril.

Cláusula 13ª

Autorização da realização de espetáculos desportivos e divertimentos na via pública, jardins e outros lugares públicos ao ar livre, desde que estes se realizem exclusivamente na sua área de jurisdição

1. Para garantir a concretização da autorização da realização de espetáculos desportivos e divertimentos na via pública, jardins e outros lugares públicos ao ar livre, desde que estes se realizem exclusivamente na sua área de jurisdição, os recursos financeiros necessários ao exercício desta competência são os correspondentes à receita arrecadada pelo exercício da própria competência.
2. A autorização da colocação de recintos improvisados é definida nos termos do Regulamento Municipal de Instalação e Funcionamento de Recintos de Espetáculos e Divertimentos Públicos, conforme o artigo 2º, n.º 2, do Decreto-Lei n.º 57/2019, de 30 de abril.

Cláusula 14ª

Autorização da realização de acampamentos ocasionais

Para garantir a concretização da autorização da realização de acampamentos ocasionais, os recursos financeiros necessários ao exercício desta competência, são os correspondentes à receita arrecadada pelo exercício da própria competência.

Cláusula 15ª

Autorização da realização de fogueiras e do lançamento e queima de artigos pirotécnicos, designadamente foguetes e balonas, bem como a autorização ou receção das comunicações prévias relativas a queimas e queimadas

Para garantir a concretização da autorização da realização de fogueiras e do lançamento e queima de artigos pirotécnicos, designadamente foguetes e balonas, bem como a autorização ou receção das comunicações prévias relativas a queimas e queimadas, os recursos financeiros são os correspondentes à receita arrecadada pelo exercício da própria competência.

Cláusula 16ª

Transferências Financeiras

As transferências financeiras são realizadas de acordo com o previsto no artigo 9º, do Decreto-Lei n.º 57/2019, de 30 de abril.

Cláusula 17ª

Zonas de intervenção direta do Município

São consideradas zonas de intervenção direta do Município, conforme o deliberado pelo Executivo Municipal na 16ª Reunião Ordinária de Câmara Municipal, realizada a 7 de agosto de 2019 e na 13ª Sessão Extraordinária da Assembleia Municipal, realizada a 12 de setembro de 2019, indispensáveis à gestão direta, pela sua natureza estruturante e de missão de interesse geral e comum ao Município de Odivelas, as correspondentes do Anexo VII do presente Auto de Transferência de Recursos.

Cláusula 18ª

Período de vigência do Auto

Este Auto de Transferência de Recursos entra em vigor, após assinatura e publicitação nos boletins das autarquias locais cocontratantes.

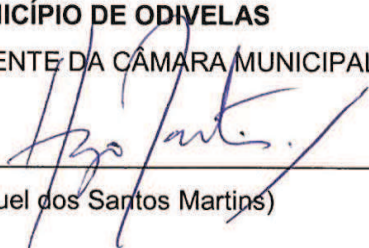
Cláusula 19ª

Dúvidas e lacunas resultantes deste Auto

Em tudo o não estipulado aplicar-se-á o Regime Jurídico das Autarquias Locais, o Código do Procedimento Administrativo, o Código da Contratação Pública e Regulamentos Municipais em vigor.

Feito e assinado em Odivelas, aos 24 dias do mês de setembro do ano 2019, em dois exemplares, ficando um exemplar na posse de cada um dos Contraentes.

PELO MUNICÍPIO DE ODIVELAS
O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL



(Hugo Manuel dos Santos Martins)

PELA FREGUESIA DE ODIVELAS
O PRESIDENTE DA JUNTA DE FREGUESIA



(Nuno Filipe André Gaudêncio)

ANEXO I
VALOR A TRANSFERIR PARA A GESTÃO E MANUTENÇÃO DE ESPAÇOS
VERDES

Quadro		
	Área Total (m ²)	Valor por m ²
Freguesia de Odivelas	2019	(1,32 €/m ²)
	270.136,69 m ²	356.580,43 €

NOTA:

No valor apurado estão compreendidos os montantes a suportar com os Recursos Humanos, Máquinas, Equipamentos e Consumíveis afetos ao desempenho da competência.

ANEXO II
VALORES A TRANSFERIR PARA A LIMPEZA DAS VIAS E ESPAÇOS
PÚBLICOS, SARJETAS E SUMIDOUROS

Quadro Principal

	Área Total (ml)	Valor por ml
Freguesia de Odivelas	2019	(0,039 €/ml)
	97.715 ml	990.830,10 €

Quadro Adicional

Valor a transferir para a colocação de mobiliário urbano instalado no espaço público, com exceção daquele que seja objeto de concessão, incluindo a sua manutenção, reparação e substituição	5% do valor constante do quadro supra.
	49.541,51 €

NOTAS:

1. No valor apurado estão compreendidos os montantes a suportar com os Recursos Humanos, Máquinas, Equipamentos e Consumíveis afetos ao desempenho da competência
2. São consideradas 5 varrições por semana
3. Aos valores referidos no Quadro Principal, acrescem **5%**, conforme o indicado no Quadro Adicional

ANEXO III
VALORES A TRANSFERIR PARA A GESTÃO E MANUTENÇÃO CORRENTE DE
FEIRAS E MERCADOS

QUADRO PRINCIPAL

Freguesia de Odivelas	Mercado Coberto	Custo de	Valor
	Área (m ²)	construção (634,56 €/m ²)	(2,5% do custo de construção)
	3.545,78 m ²	2.250.010,16 €	56.250,25 €

ANEXO IV
VALORES A TRANSFERIR PARA A REALIZAÇÃO DE PEQUENAS
REPARAÇÕES NOS ESTABELECIMENTOS DE EDUCAÇÃO PRÉ-
ESCOLAR E DO PRIMEIRO CICLO DO ENSINO BÁSICO

QUADRO

Freguesia	Designação	Área construção (m ²)	Custo de construção (634,56 €/m ²)	Valor (2,75% do custo de construção)	Total
Odivelas	Escola EB1/JI Maria Lamas	1.952,90	1.239.232,22 €	34.078,89 €	201.438,69 €
	Escola EB1 Manuel Coco	2.734,30	1.735.077,41 €	47.714,63 €	
	Escola EB1/JI D.Dinis	1.796,40	1.139.923,58 €	31.347,90 €	
	Escola EB1 António Maria Bravo	812,30	515.453,09 €	14.174,96 €	
	Escola EB1 Rainha Santa	1.097,80	696.619,97 €	19.157,05 €	
	Escola EB1 Bernardim Ribeiro	798	506.378,88 €	13.925,42 €	
	Escola EB1 Maria Máxima Vaz	1.150,90	730.315,10 €	20.083,67 €	
	JI Dr.º João Santos – Arroja	349,20	221.588,35 €	6.093,68 €	
	JI Álvaro Campos – Codivel	502,50	318.866,40 €	8.768,83 €	
	JI Roque Gameiro – Quinta Nova	349,20	221.588,35 €	6.093,68 €	

ANEXO V
VALORES A TRANSFERIR PARA A MANUTENÇÃO DOS ESPAÇOS
ENVOLVENTES DOS ESTABELECIMENTOS DE EDUCAÇÃO PRÉ-ESCOLAR E DO
PRIMEIRO CICLO DO ENSINO BÁSICO

QUADRO

Freguesia	Designação	Área do espaço envolvente	Custo da área do espaço envolvente (42,41 €/m²)	Custo do espaço envolvente 1,5%	Total
Odivelas	Escola EB1/JI Maria Lamas	3.399,38	144.167,71 €	2.162,52 €	22.746,63 €
	Escola EB1 Manuel Coco	5.767	244.578,47 €	3.668,68 €	
	Escola EB1/JI D.Dinis	5.448,06	231.052,22 €	3.465,78 €	
	Escola EB1 António Maria Bravo	2.038,97	86.472,72 €	1.297,09 €	
	Escola EB1 Rainha Santa	2.186,70	92.737,95 €	1.391,07 €	
	Escola EB1 Bernardim Ribeiro	2.768,33	117.404,88 €	1.761,07 €	
	Escola EB1 Maria Máxima Vaz	6.387,39	270.889,21 €	4.063,34 €	
	JI Dr.º João Santos – Arroja	2.687,16	113.962,46 €	1.709,44 €	
	JI Álvaro Campos – Codivel	1.763,50	74.790,04 €	1.121,85 €	
	JI Roque Gameiro – Quinta Nova	3.310,23	140.386,85 €	2.105,80 €	

ANEXO VI

VI.1 – Edifícios

a) Coberturas, incluindo a eventual substituição de telhas cerâmicas, metálicas ou plásticas; limpeza e desentupimento de algeroz e tubos de queda, incluindo a eventual substituição das partes danificadas; rufos de zinco ou tela, incluindo tratamento e/ ou substituição das partes danificadas, telas betuminosas, incluindo reparação e substituição das partes danificadas.

a.1) Inspeção periódica: pelo menos três vezes por ano, (uma antes das primeiras chuvas - fim do Verão, outra no fim do Outono e outra logo após o período das chuvas - Primavera/ fim da Primavera).

a.2) Verificação da estrutura de suporte:

- se for de alvenaria ou betão, verificar se existem danos fissuras ou fendas, limpar, reparar, tratar e pintar, verificar juntas de dilatação, reparar, tratar e mastigar quando necessário. Se os elementos forem forrados ou capeados com outro material, deverá proceder-se à sua reparação ou substituição das peças fissuradas ou danificadas.
- se for metálica, inspecionar a pintura, verificar as zonas de soldadura, reajustar os parafusos, reparando pontos de ferrugem, reforçando soldaduras, tratar e pintar.
- se for em madeira, ver quais as peças podres ou com falhas, inspecionar o estado da pintura ou do tratamento e pintar as zonas reparadas.

a.3) Cobertura em chapas plásticas:

- Limpar a cobertura, removendo pedras, lixo, ervas ou objetos.
- Verificação das chapas e remates, reajustar os parafusos de fixação, substituir os vedantes e/ ou anilhas vedantes, parafusos ou porcas se necessário, colmatar eventuais pequenos buracos com betume/cola apropriado e/ou remendar com tela asfáltica, substituir as chapas e respetivos parafusos e anilhas quando estiverem partidas ou danificadas, quando não permita a sua reparação.
- Verificação da zona de remate à parede e rufos, reparando, utilizando mastique de forma a garantir a sua estanquidade.

a.4) Cobertura em chapa metálica:

- Limpar a cobertura, removendo pedras, lixo ou objetos.
- Verificação das chapas, remates e rufos, reajustar os parafusos de fixação, substituir os vedantes e/ ou anilhas vedantes se necessário reparar e desempenar as chapas quando apresentem deformações ou substituí-las quando não for possível a sua reparação.
- Verificar a detetar pontos de ferrugem, tratar e pintar essas zonas.

a.5) Coberturas em telha:

- Limpar a cobertura, removendo as pedras, lixos, etc..
- Verificar se há telhas partidas ou fissuras e substituir por outras novas, iguais.
- Verificar as zonas de remate e cumeeira, reparando e/ ou remendado com tela, de forma a garantir a estanquicidade.

a.6) Coberturas em terraço:

- Limpar a cobertura, removendo as pedras, ervas, lixos, sacos de plástico, folhas, bolas, etc..
- Limpar e desentupir as caleiras de recolhas de águas e os tubos de queda, de forma a garantir o escoamento das águas.
- Verificar o estado das telas, remendar os pontos em que apresentem buracos ou danificação da superfície.
- Verificar as zonas de colagem, recolar, reforçando se necessário.
- Verificar as zonas de remate aos tubos de queda às paredes e rufos, reparando, reforçando e recolando se necessário.

a.7) Caleiras, tubos de queda e rufos:

- Limpar, remover pedras, ervas, folhas, lixos, etc., de forma a garantir bom escoamento das águas.
- Verificar os suportes da caleira, reparando os apoios, reforçar ou substituir os mesmos de forma a garantir a sua fixação.
- Detetar pontos de ferrugem, tratar e pintar essas zonas.
- Verificar as uniões entre peças recolando ou soldando se necessário.
- Substituir as peças danificadas ou partidas.

b) Revestimento de paredes, incluindo tratamento e refecimento.

Inspeção periódica: pelo menos duas vezes por ano.

- Verificar se existem danos, fissuras ou fendas, reparar, tratar e pintar as zonas reparadas.
- Verificação do estado dos azulejos ou mosaicos, reparar e substituir os danificados ou partidos.
- Verificação das juntas de dilatação, reparar, tratar e mastigar quando necessário, pintar as zonas reparadas.
- Verificação das madeiras, rodapés, roda-cadeiras, cabides ou outras peças de madeira, reajustar parafusos, reparar, tratar, substituir e pintar as zonas reparadas.

c) Soleiras e peitoris, incluindo limpeza e desentupimento de canais.

Inspeção periódica: pelo menos três vezes por ano, (uma antes das primeiras chuvas, outra no fim do Outono e outra após as chuvas).

- Verificação se existem fissuras, fendas, danos, reparar, tratar, substituir caso seja necessário.
- Limpar e desentupir os canais de escoamento de águas.
- Verificar a superfície de contacto com a parede ou pavimento, tratar junta e mastigar se necessário.

d) Gradeamentos, incluindo tratamento e pintura das zonas afetadas por ferrugem, desde que não obrigue à sua substituição integral.

Inspeção periódica: pelo menos uma vez de três em três meses.

- Verificação e proceder conforme descrito em **VI.2 a)**.

e) Janelas e portas, sejam de madeira, alumínio, ferro ou PVC, incluindo tratamento, reparação e pintura das zonas danificadas e substituição de ferragens e/ ou fechaduras e das peças partidas, podres ou danificadas.

Inspeção periódica: pelo menos uma vez de três em três meses.

- Verificação se existem danos, fissuras, fendas, pontos de ferrugem, zona de soldaduras ou zonas podres, reparar, reforçar, tratar e pintar as zonas reparadas, substituir as peças quando necessário.
- Verificar as fechaduras, fechos, puxadores, dobradiças e todas as peças móveis, lubrificar, afinar, reparar e substituir as peças que se encontram danificadas, quando necessário.
- Verificar os vedantes e o afastamento entre a aduela e a porta ou entre o aro e a janela, afinar, reparar e corrigir a distância de forma a garantir uma boa união e estanquicidade.

Nota: Caso haja substituição de fechaduras deverá entregar-se uma cópia das chaves à Câmara Municipal/Proteção Civil.

f) Vidros e/ ou chapas acrílicas, incluindo a substituição das peças partidas ou danificadas bem como a colocação de massa de vidraceiro, bites ou vedantes necessários e fundamentais.

Inspeção periódica: pelo menos uma vez de três em três meses.

- Verificação da existência de vidros ou chapas acrílicas fissuradas ou partidas e substituir.
- Verificar os vedantes, fixações e bites, reparar, tratar, mastigar se necessário e pintar a zona intervencionada, de forma a garantir boa estanquicidade.

g) Revestimento de pavimentos, reparação e substituição das peças danificadas sejam elas de madeira (tacos, tábuas, “lamarquet” ou “parquet”), vinílio (mosaico ou peça) ou ladrilhos (cerâmicos ou não cerâmicos).

Inspeção periódica: pelo menos uma vez de três em três meses.

- Verificação se existem peças (ladrilhos, mosaicos, linóleo e tacos, etc.) ou zonas de pavimento soltas, danificadas, podres ou fissuradas, colar, reparar e substituir quando necessário.
- Verificação das juntas entre as peças, reparar, de forma a garantir a sua estanquicidade e impedir que as peças se soltem.

h) Revestimentos de tetos, com o tratamento de fissuras com pintura das zonas danificadas.

Inspeção periódica: pelo menos duas vezes por ano.

- Verificação se existem danos, fissuras ou fendas, reparar, tratar e pintar as zonas intervencionadas.
- Verificação do madeiramento, se for o caso, reparar, tratar, substituir e pintar as zonas reparadas.
- Verificação das juntas de dilatação, reparar, tratar e mastigar quando necessário, pintar as zonas intervencionadas.
- Verificar o estado da pintura e pintar as zonas correspondentes às marcas deixadas por infiltrações provenientes da cobertura e que entretanto foram reparadas.

i) Mobiliário e/ ou equipamento:

Inspeção periódica: pelo menos uma vez de três em três meses.

i.1) Corrente, compreendendo:

- Verificação de todo o mobiliário, se tem as borrachas de apoio dos pés em condições, substituir as danificadas de forma a não riscar o pavimento.
- Verificação de todas as peças metálicas e de madeira, reparar, tratar, pintar e substituir quando for o caso.
- Verificação de puxadores, fechaduras, fechos, dobradiças e todas as peças móveis e ferragens, lubrificar, reparar, tratar e substituir.
- Verificação de cabides, reapertar parafusos e substituir se for o caso.
- Verificação de estores e cortinas, se os cordões estão em condições, se estão soltos ou têm lâminas soltas ou peças danificadas, reparar e substituir todas as peças, lâminas, cordões ou mecanismos necessários ao seu bom funcionamento.

- Verificação de armários, bancas, bancas de mercado, bancadas e afins, verificar as ferragens e os vedantes, reparação, tratamento e pintura, substituição das peças necessárias.
- Verificação das datas de validade dos extintores e recarregar quando a sua validade terminar.

i.2) Elétrico, compreendendo:

- A reparação de interruptores, botões de pressão, comutadores, tomadas, disjuntores, fusíveis e corta-circuitos fusíveis (incluindo a substituição total ou parcial das peças constituintes); substituição de lâmpadas (incandescentes, fluorescentes ou outras) e casquilhos, arrancadores e/ ou balastros de armaduras existente; termostatos e/ ou resistências de aquecedores (incluindo eventual substituição); reparação de termoacumuladores.
- Verificação da instalação elétrica, testar a aparelhagem de comando (interruptores, botões de pressão, comutadores, tomadas, etc.) e aparelhagem de proteção (disjuntores, fusíveis, corta-circuitos fusíveis, etc.), reparar, substituir a aparelhagem (ou peças).
- Verificação das lâmpadas, projetores, armaduras, difusores, reparar ou substituir por outras novas iguais, respeitando a potência, cor e características.
- Verificação dos equipamentos de aquecimento (aquecedores, termoacumuladores, banho-maria, etc.), frio (frigoríficos, arcas, etc.), ou outros, testar, reparar, substituir as peças danificadas.

i.3) Água e esgotos, compreendendo:

- A reparação de loiças sanitárias (incluindo substituição e/ ou acessórios danificados); torneiras ou fluxómetros (incluindo substituição total ou parcial das peças constituintes) e tubagem (incluindo limpeza e/ ou desentupimento bem como a eventual substituição de troços pontuais ou acessórios tais como curvas, joelhos, tês, ralos e ralos de pinha de chuveiros).
- Verificação das canalizações de água e esgoto, testar, detetar fugas e reparar.
- Verificação das torneiras, torneiras de segurança, fluxómetros, uniões, tês, joelhos, ralos, pinhas de chuveiros, etc., testar, reparar, substituir as peças danificadas.
- Verificação do escoamento do esgoto, testar, limpar e desentupir caixas e tubagens.
- Verificar todos os dispositivos, detetar fugas, testar, reparar, substituir as peças danificadas.

- Verificação dos troços de ligação da tubagem aos aparelhos, testar, reparar, substituir os troços que se encontram danificados (ou que estão fora do período de validade).
- Verificação das loiças sanitárias e acessórios, testar, reparar e substituir as peças ou loiças danificadas.

VI.2 - Equipamento de exterior ou logradouros

a) Vedações e respetivos portões, incluindo lubrificação, substituição dos puxadores, fechaduras e peças móveis, troços de rede ou painéis rígidos e respetivos acessórios, bem como tratamento e pintura de zonas afetadas por ferrugem.

a.1) Inspeção periódica: pelo menos uma vez de três em três meses.

a.2) Limpeza:

- Limpar zona envolvente das vedações, removendo ervas e lixo.

a.3) Portões:

- Afinação e lubrificação de todas as peças móveis.
- Reparação e substituição de dobradiças, puxadores, fechos, trancas ou quaisquer outras peças partidas ou em falta.
- Reapertar parafusos e proceder à sua substituição se necessários.
- Verificar estado da pintura, detetar e reparar os pontos de ferrugem, tratar e pintar essas zonas.
- Verificar zonas de soldadura, reforçando-as se necessário, tratar e pintar essas zonas.
- Verificar os esticadores, arames de cosedura e barras de fixação se for o caso, reajustando, reparando, reforçando ou substituindo.

Nota: Caso haja substituição de fechaduras deverá entregar-se uma cópia das chaves à Câmara Municipal/Proteção Civil.

a.4) Vedações de painéis rígidos:

- Verificação, reapertar de parafusos, reajustamento e substituição de todas as peças partidas ou em falta, necessárias à fixação dos painéis aos prumos.

- Reparação, desempenho ou substituição de painéis rígidos que se encontrem deteriorados.
- Verificação do estado de pintura, detetar e reparar os pontos de ferrugem, tratar e pintar essas zonas.
- Verificação de zonas de soldadura, reforçando-as se necessário, tratar e pintar essas zonas.

a.5) Vedações de rede de malha elástica:

- Verificar se está tensionada e reajustar se necessário.
- Verificação dos esticadores e arames de cosedura e barras de fixação aos prumos, reajustando, reparando, reforçando ou substituindo.
- Verificação da rede, sempre que surja um buraco ou corte, substituir o troço danificado entre prumos, colocando braçadeiras ou soldando peças para sustentar as barras de fixação, colocar novos esticadores e coser a rede nesse troço.
- Verificação do estado da pintura, detetar e reparar os pontos de ferrugem, tratar e pintar essa zona.
- Verificação de zonas de soldadura, reforçando-as, se necessário, tratar e pintar essa zona.

a.6) Vedações em Alvenaria ou Betão:

- Proceder como o indicado em **VI.2.c)**

b) Pavimentos, incluindo reparação de zonas danificadas e eventual substituição de peças danificadas.

b.1) Inspeção periódica: pelo menos uma vez de três em três meses.

b.2) Limpeza:

- Limpar os pavimentos de pedras, lixo, ervas, lamas, etc..

b.3) Pavimentos betuminosos ou de cimento:

- Verificação dos pavimentos betuminosos ou de cimento, se existem buracos, fendas ou fissuras, proceder ao seu tratamento e tapamento. Nas zonas onde se formem poças, proceder ao seu nivelamento. No caso de aparecimento de ervas, removê-las, corrigindo essa zona.

b.4) Pavimentos de placas cerâmicas, planas ou peças de betão:

- Verificação dos pavimentos cerâmicos ou constituídos por placas ou peças de cimento, reparar e substituir todas as peças danificadas. Nas zonas onde se formem poças, proceder ao seu nivelamento e reposição de forma a solucionar o problema.

b.5) Pavimentos de cubos ou placas de pedra:

- Verificação dos pavimentos com calçada ou placas de pedra, repara e proceder à sua reposição quando surjam buracos e ao seu levantamento e reposição quando se verifiquem depressões ou elevações.

b.6) Pavimentos de betão poroso:

- Verificação dos pavimentos em betão poroso, proceder à sua lavagem com máquina de alta pressão pelo menos duas vezes por ano, sendo uma delas antes das primeiras chuvas.

b.7) Outro tipo de pavimento:

- Ver caso a caso.

c) Muros e bancadas, reparação de revestimentos, incluindo o tratamento de fissuras e respetiva pintura de zonas danificadas; eventual substituição de ladrilhos ou peças danificadas.

c.1) Inspeção periódica: pelo menos três vezes por ano, (sendo uma delas antes das primeiras chuvas - fim do Verão, outra no fim do Outono e a outra após o período das chuvas -Primavera/ fim da Primavera).

c.2) Limpeza:

- Limpar os muros e bancadas de ervas, lixo, etc..

c.3) Muros:

- Verificar se existem danos, fissuras ou fendas, limpar, reparar, tratar e pintar.
- Verificar juntas de dilatação, reparar, tratar e masticar quando necessário.
- Verificar se os bueiros ou zonas de escoamento das águas estão funcionais, limpos de terras, folhas, sem ervas, lixos ou qualquer objeto que impeça o fácil escoamento da água.

- Se os muros forem forrados ou capeados com outro material, deverá proceder-se à sua reparação ou à substituição das peças fissuradas ou danificadas.

c.4) Bancadas:

- Verificar se nas superfícies de assento existem danos, falhas, fendas ou capeamento partido ou danificado, reparar, pintar e substituir as peças danificadas.
- Verificar se os canais de escoamento de água estão funcionais, limpos e desimpedidos.

c.5) Suporte de bancadas:

- Verificar o suporte da bancada; se for de alvenaria ou betão, proceder como indicado para os muros; se for metálica, inspecionar a pintura, verificar as zonas de soldadura, reajustar os parafusos, reparando pontos de ferrugem, reforçando soldaduras, tratar e pintar; se for em madeira, ver quais as peças podres ou com falhas, substituir e/ ou reparar, inspecionar o estado da pintura ou do tratamento e pintar as zonas reparadas.

d) Telheiros, incluindo eventual substituição de telhas danificadas (sejam cerâmicas, metálicas ou de plástico), partes de algeroz ou tubos de queda (incluindo respetiva limpeza), rufos de zinco ou em tela; tratamento ou pintura de zonas afetadas por ferrugem.

- Verificação e proceder como descrito em **VI.1.a)**.

e) Equipamento (fixo ou móvel) de lazer, desportivo ou infantil, incluindo substituição de areia, reparar e/ ou substituir, tratamento e pintura das peças metálicas, de madeira ou nylon.

Inspeção periódica: pelo menos uma vez de três em três meses.

- Verificação do equipamento, detetar zonas ou peças com falhas ou apodrecidas, lubrificar peças móveis, reajustar parafusos, reparar, reforçar, substituir peças danificadas, tratar e pintar as zonas reparadas.
- Detetar pontos de ferrugem, reparar, reforçar, tratar e pintar.
- Verificação das tabelas, reparação, tratamento, pintura e substituição quando necessário.

- Verificação, reparação ou substituição das redes de nylon dos equipamentos desportivos.

f) Sumidouros e valetas, incluindo a limpeza, reparação e desentupimento das caixas e tubagens de esgoto pluvial ou doméstico.

Inspeção periódica: pelo menos três vezes por ano, (uma antes das primeiras chuvas - fim do Verão, outra no fim do Outono e outra logo após as chuvas - Primavera/ fim da Primavera).

- Limpar, remover pedras, ervas, areia, lama, lixos, etc., de forma a garantir bom escoamento das águas.
- Verificar se os sumidouros apresentam bom escoamento, desentupir a tubagem entre sumidouros e respetivas caixas de receção, se necessário.
- Verificar o pavimento das valetas e reparar se necessário.
- Verificar as grelhas dos sumidouros, reparar e substituir se necessário.

g) Retoque das pinturas de marcação dos pavimentos.

Inspeção periódica: pelo menos duas vezes por ano, (uma antes e outra após a época das chuvas).

- Verificação da pintura e marcação dos pavimentos, repintar todas as zonas que se apresentem mais gastas ou, por motivos de reparação necessitem de retoque.

h) Candeeiros, colunas de iluminação, postes e outro material elétrico, incluindo reparação e substituição de lâmpadas e peças danificadas.

Inspeção periódica: pelo menos uma vez de três em três meses.

- Verificação do estado de funcionamento, substituir lâmpadas, armaduras, globos, difusores e aparelhagens de comando que se encontrem danificadas.
- Verificação do estado da pintura das colunas e candeeiros.
- Verificar zona de soldaduras, identificar pontos de ferrugem, reparar, reforçar, tratar e pintar as zonas afetadas.

- Verificação das colunas e candeeiros, reaperto de parafusos, se tem portinholas fechadas, se tem fios à vista, reparar ou substituir se for necessário.

i) Bebedouros, bocas de rega e material de canalização de água, e esgoto, incluindo reparação, desentupimento de tubagem e substituição de peças danificadas.

Inspeção periódica: pelo menos uma vez de três em três meses.

- Verificação e reparação local sempre que se detetem fugas.
- Verificação e teste de bom funcionamento da aparelhagem de comando (torneira, torneiras de serviço, etc.), reajustar, substituir válvulas, peças e/ ou o aparelho, quando necessário.
- Verificação do escoamento da rede de esgoto pluvial ou doméstico, desentupir tubagem e limpar caixas, sempre que necessário.
- Bebedouros, material de canalização de água, esgoto e gás, incluindo reparação, desentupimento de tubagem e substituição de peças danificadas.
- Sistemas de rega e bocas de rega, incluindo a reparação e/ou a substituição de acessórios de rega (incluindo programadores) ou tubagens danificadas/avariadas;
- Manutenção de espaços verdes e do arvoredo, incluindo a substituição de espécies vegetais, a sementeira de relvados e a poda e/ou abate de árvores (mortas e/ou com problemas fitossanitários).

VI. 3 - Recomendações Técnicas

A limpeza adequada do interior dos edifícios é fundamental para a redução dos custos de manutenção.

Cada tipo de material de revestimento tem as suas exigências específicas quanto à forma de limpeza a que pode estar sujeito.

Uma limpeza incorreta ou desadequada, pode provocar danos muito importantes nos revestimentos, dando origem a elevados custos de reparação e manutenção.

Se é verdade que o pavimento e paredes de um mercado, pode e deve ser lavado, com mangueira ou máquina de pressão, o mesmo nunca deverá acontecer com os pavimentos ou paredes de uma escola.

a) Revestimentos de madeira:

- a.1)** Necessitam de um material de proteção que pode ser cera, verniz ou tinta.
- a.2)** Nunca utilizar panos molhados ou água em abundância, porque provoca empenos, apodrecimentos e descolagem das peças, além de danificar todo o mobiliário.
- a.3)** Aspirar ou varrer e passar um pano húmido (se necessário) e aplicar produtos de limpeza e proteção apropriados de acordo com as instruções do fabricante.

b) Revestimentos de linóleo:

- b.1)** Necessitam de um material de proteção que é cera apropriada.
- b.2)** Nunca utilizar panos molhados ou água em abundância, porque provoca a descolagem das peças, além de danificar todo o mobiliário.
- b.3)** Aspirar ou varrer e passar um pano húmido (se necessário) e aplicar produtos de limpeza e proteção apropriados de acordo com as instruções do fabricante, porque grande parte dos detergentes comuns são nocivos. Nunca utilizar lixívia nem produtos de limpeza abrasivos.

c) Revestimentos cerâmicos, vidrados ou afins:

- c.1)** Resistentes à água e aos produtos de limpeza usuais.

d) Revestimentos cerâmicos não vidrados:

- d.1)** Necessitam de um material de proteção que é cera apropriada. Pode ser limpo com um pano molhado mas não utilizar água em excesso.

e) Revestimentos de grês:

- e.1)** Muito resistentes à água e aos produtos de limpeza normais.

Anexo VII

Áreas que estão à responsabilidade do Município de Odivelas, nos termos do deliberado na 16ª Reunião Ordinária de Câmara Municipal, realizada a 7 de agosto de 2019 e na 13ª Sessão Extraordinária da Assembleia Municipal, realizada a 12 de setembro de 2019

Zonas de intervenção do Município de Odivelas, referidas na Cláusula 17ª

Manutenção de espaços verdes

Espaços verdes das Colinas do Cruzeiro

Espaços verdes junto aos Campos de Padel

Espaços verdes junto ao Dog Park das Colinas do Cruzeiro

Parque Urbano das Colinas do Cruzeiro

Jardim dos Aceres

Espaços envolventes ao Strada Shopping Outlet

Jardim da Música

Espaços verdes envolventes à estação de serviço da Repsol/Vale dos Cágados

Espaços verdes envolventes ao Centro Comercial da Quinta Nova

Arvoredo da Praceta Emília Charola

Espaços verdes da Urbanização da Ribeirada (Rua Vasco Santana, Rua Maria Matos, Rua António Silva, Rua Beatriz Costa, Rua Francisco Ribeiro, Rua Hermínia Silva, Rua Torcato Jorge, Rua Laura Alves, Rua D.Francisco Almeida e Av.ª Amália Rodrigues)

Parque Urbano da Ribeirada

Espaços verdes da Urbanização da Quinta da Memória e Rio da Costa

Espaço verde do estacionamento da Rua Correia Garção

Parque Egas Moniz

Jardim das Escadinhas

Espaços verdes envolventes à estação de serviço da BP e ao ginásio Pump

Espaços verdes da Fonte da Codivel

Espaços verdes envolventes à Urbanização Hagen

Espaços verdes da Feira da Arroja

Espaços verdes na Av.ª das Acácias, Rua dos Malmequeres, Rua Joaquim Agostinho, Rua das Margaridas, Rua Moreira Feyo, Rua Clementina Carneiro Moura e Rotunda do Lidl

Espaços verdes do Parque Maria Lamas

Espaços verdes envolventes à Praceta Sacadura Cabral

Espaços verdes da Rotunda D.Dinis

Espaços verdes envolventes à Escola EB, n.º 3 D.Dinis

Espaços verdes da EB1/JI do Porto Pinheiro

Espaços verdes envolventes à estação do metro do Sr.º Roubado

Espaços verdes no talude da Rua Egas Moniz

Espaços verdes envolventes à Praceta António José da Silva e Rua Camilo Pessanha

Espaços verdes na Rua António Feliciano de Castilho

Espaços verdes envolventes ao Jardim do Castelinho

Zonas de intervenção do Município de Odivelas, referidas na Cláusula 17ª

Limpeza Urbana

Urbanização Colinas do Cruzeiro

Urbanização da Ribeirada – Fase II

Zona envolvente ao Strada Shopping Outlet

Rio da Costa (1ª, 2ª e 3ª Fase)

Jardim da Música

Parque de Estacionamento do Metro do Senhor Roubado

**Minuta do Auto de Transferência de Recursos para o Exercício das Competências
entre o Município de Odivelas e a Junta da União de Freguesias de Pontinha e
Famões**

Na sequência da publicação da Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto, que prevê, no seu artigo 38º, a transferência de competências dos municípios para os órgãos das freguesias, foi publicado o Decreto-Lei n.º 57/2019, de 30 de abril, que concretiza os procedimentos relativos à transferência de recursos dos municípios para as freguesias.

No artigo 2º, n.º 1 do Decreto-Lei n.º 57/2019, de 30 de abril, são indicadas as competências a transferir para os órgãos das freguesias, a saber:

- a) A gestão e manutenção de espaços verdes;
- b) A limpeza das vias e espaços públicos, sarjetas e sumidouros;
- c) Colocação de mobiliário urbano instalado no espaço público, com exceção daquele que seja objeto de concessão, incluindo a sua manutenção, reparação e substituição;
- d) A gestão e manutenção corrente de feiras e mercados;
- e) A realização de pequenas reparações nos estabelecimentos de educação pré-escolar e do primeiro ciclo do ensino básico;
- f) A manutenção dos espaços envolventes dos estabelecimentos de educação pré-escolar e do primeiro ciclo do ensino básico;
- g) A utilização e ocupação da via pública;
- h) O licenciamento da afixação de publicidade de natureza comercial, quando a mensagem está relacionada com bens ou serviços comercializados no próprio estabelecimento ou ocupa o domínio público contínuo à fachada do mesmo;
- i) A autorização da atividade de exploração de máquinas de diversão;
- j) A autorização da colocação de recintos improvisados;
- k) A autorização da realização de espetáculos desportivos e divertimentos na via pública, jardins e outros lugares públicos ao ar livre, desde que estes se realizem exclusivamente na sua área de jurisdição;
- l) A autorização da realização de acampamentos ocasionais;
- m) A autorização da realização de fogueiras e do lançamento e queima de artigos pirotécnicos, designadamente foguetes e balonas, bem como a autorização ou receção das comunicações prévias relativas a queimas e queimadas.

As competências previstas nas alíneas d), g), h), j), k) e m) supra referidas, são exercidas, pelas freguesias, de acordo com o artigo 2º, n.º 2 do Decreto-Lei n.º 57/2019, de 30 de abril, nos termos das disposições constantes dos respetivos regulamentos municipais em vigor.

Ficam excluídas as competências, no todo ou em parte, conforme o deliberado pelo executivo municipal na 16ª Reunião Ordinária de Câmara Municipal, realizada a 7 de agosto de 2019 e na 13ª Sessão Extraordinária da Assembleia Municipal, realizada a 12 de setembro de 2019, e que se encontram identificadas no presente Auto, Anexo VII, ficando as mesmas sob a responsabilidade direta do Município, pela sua natureza estruturante e por se revelarem de interesse geral e comum para o Município de Odivelas.

Nestes termos, e dando cumprimento aos referidos diplomas legais, em especial ao determinado nos artigos n.º 38 da Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto e artigo 6º do Decreto-Lei n.º 57/2019, de 30 de abril, é celebrado, após aprovação pelos respetivos órgãos deliberativos, o presente Auto de Transferência de recursos entre:

O Município de Odivelas,

com sede nos Paços do Concelho, Rua Guilherme Gomes Fernandes, Quinta da Memória, 2675-372 Odivelas, pessoa coletiva n.º 504 293 125, neste ato representado pelo Presidente da Câmara Municipal de Odivelas, Dr.º Hugo Manuel dos Santos Martins,

e

A União de Freguesias de Pontinha e Famões,

com sede na Av.ª 25 de Abril, n.º 22-A, 1675-183 Pontinha, pessoa coletiva n.º 510 838 880, neste ato representada pelo substituto legal da Sr.ª Presidente da Junta da União de Freguesias, Sr.º Almiro Morais;

O qual se rege nos termos das cláusulas seguintes:

Cláusula 1ª

Objeto do acordo

O presente acordo estabelece os termos da transferência de recursos para o exercício das competências previstas no artigo 2º, n.º 1 do Decreto-Lei n.º 57/2019, de 30 de abril, nas seguintes áreas:

- a) A gestão e manutenção de espaços verdes;
- b) A limpeza das vias e espaços públicos, sarjetas e sumidouros;
- c) Colocação de mobiliário urbano instalado no espaço público, com exceção daquele que seja objeto de concessão, incluindo a sua manutenção, reparação e substituição;
- d) A gestão e manutenção corrente de feiras e mercados;
- e) A realização de pequenas reparações nos estabelecimentos de educação pré-escolar e do primeiro ciclo do ensino básico;
- f) A manutenção dos espaços envolventes dos estabelecimentos de educação pré-escolar e do primeiro ciclo do ensino básico;
- g) A utilização e ocupação da via pública;
- h) O licenciamento da afixação de publicidade de natureza comercial, quando a mensagem está relacionada com bens ou serviços comercializados no próprio estabelecimento ou ocupa o domínio público contínuo à fachada do mesmo;
- i) A autorização da atividade de exploração de máquinas de diversão;
- j) A autorização da colocação de recintos improvisados;
- k) A autorização da realização de espetáculos desportivos e divertimentos na via pública, jardins e outros lugares públicos ao ar livre, desde que estes se realizem exclusivamente na sua área de jurisdição;
- l) A autorização da realização de acampamentos ocasionais;
- m) A autorização da realização de fogueiras e do lançamento e queima de artigos pirotécnicos, designadamente foguetes e balonas, bem como a autorização ou receção das comunicações prévias relativas a queimas e queimadas.

Clausula 2ª

Universalidade

As transferências de competências têm carácter universal, podendo ser diferenciadas em função da natureza e dimensão das freguesias, considerando a sua população e capacidade de execução.

Cláusula 3ª

Gestão e manutenção de espaços verdes

Para garantir a concretização da gestão e manutenção de espaços verdes, incluindo os sistemas de rega instalados, os recursos financeiros a transferir para a União de Freguesias de Pontinha e Famões, têm por base os seguintes critérios:

1. Os recursos financeiros para o exercício desta competência são fixados em função dos encargos com recursos humanos, patrimoniais e financeiros necessários ao exercício da competência, tendo em conta os custos inerentes à gestão e manutenção de cada metro quadrado (m^2) de área verde a gerir e manter.
2. Os recursos financeiros a transferir mensalmente para o exercício da competência são os constantes do **Anexo I**, os quais têm por base o valor unitário, expresso em Euros (€), por metro quadrado (m^2), multiplicado pela área de espaços verdes indicados no referido anexo.
3. A inclusão ou exclusão de espaços verdes que venham a acrescer ou a abater às áreas indicadas no **Anexo I**, serão objeto de aumento ou redução dos recursos financeiros a transferir, de acordo com os critérios definidos no número anterior.
4. Qualquer das partes pode, a todo, o tempo requerer à outra, a inclusão ou o abate de áreas dos espaços verdes, em conformidade com o previsto no número anterior, implicando sempre a celebração de autos de transferência adicionais.
5. A realização de intervenções de requalificação ou a construção de novos espaços verdes, que impliquem a assunção da transferência de mais recursos, carece de autorização prévia da Câmara Municipal de Odivelas.

Cláusula 4ª

Limpeza das vias e espaços públicos, sarjetas e sumidouros

Para garantir a concretização da limpeza de vias e espaços públicos, sarjetas e sumidouros, os recursos financeiros a transferir para a União de Freguesias de Pontinha e Famões, têm por base os seguintes critérios:

1. Os recursos financeiros para o exercício desta competência são fixados em função dos encargos com recursos humanos, patrimoniais e financeiros necessários ao exercício da competência, tendo em conta os custos inerentes à limpeza de cada metro linear (ml).
2. Os recursos financeiros a transferir mensalmente para o exercício da competência são os constantes do **Anexo II**, os quais têm por base o valor unitário, expresso em Euros (€), por metro linear (ml), multiplicado pela totalidade dos metros lineares indicados no referido anexo.
3. A verba a transferir para a limpeza de novas vias e espaços públicos, bem como, de sarjetas e sumidouros, terá por base os critérios definidos no número anterior.
4. As partes podem, a todo o tempo, requerer à outra a inclusão de novas zonas de limpeza de vias e espaços públicos que se justifiquem, com a consequente transferência de recursos financeiros, os quais serão calculados com base nos critérios previstos no n.º 2 da presente cláusula, devendo para o efeito ser celebrado um auto de transferência.

Cláusula 5ª

Manutenção, reparação e substituição do mobiliário urbano instalado no espaço público, com exceção daquele que seja objeto de concessão

Para garantir a concretização da colocação de mobiliário urbano instalado no espaço público, com exceção daquele que seja objeto de concessão, incluindo a sua manutenção, reparação e substituição, os recursos financeiros a transferir para a União de Freguesias de Pontinha e Famões, têm por base os seguintes critérios:

1. Os recursos financeiros para o exercício desta competência são fixados em função dos encargos com recursos humanos, patrimoniais e financeiros necessários ao exercício da competência.
2. Os recursos financeiros a transferir para o exercício da competência correspondem a **5%** do valor mensal a transferir para a limpeza das vias e espaços públicos, sarjetas e sumidouros, nos termos do definido na Cláusula 4ª do presente Auto.

3. A substituição dos pilaretes, sinais de trânsito e/ou outro mobiliário urbano é da responsabilidade da Junta da União de Freguesias desde que resultante de acidente de viação em que seja possível identificar o infrator ou por deficiente manutenção cuja responsabilidade seja imputável à respetiva Junta.

Cláusula 6ª

Gestão e manutenção corrente de feiras e mercados

Para garantir a concretização da gestão e manutenção corrente de feiras e mercados, os recursos financeiros a transferir para a União de Freguesias de Pontinha e Famões, têm por base os seguintes critérios:

1. A gestão e manutenção corrente das feiras e mercados incluem a execução de todas as reparações indicadas e a observância das recomendações técnicas constantes no **Anexo VI**.
2. Os recursos financeiros necessários ao exercício desta competência são fixados em função dos encargos com a manutenção, conservação e gestão de feiras e mercados, incluindo mercados de levante, nos seguintes termos:
 - a) Mercados cobertos: **2,5%** do custo de construção equivalente dos mercados cobertos (634,56 €/m²), ao qual acresce, mensalmente, a percentagem de **10%** para despesas de água e luz.
 - b) Mercados de levante: **2,5%** do custo de construção equivalente dos mercados de levante (371,28 €/m²), ao qual acresce, mensalmente, a percentagem de **10%** para despesas de água e luz.
 - c) Feiras: o valor correspondente à receita arrecadada com o exercício da competência.
3. A inclusão e exclusão de feiras, mercados e bancas que venham a crescer ou a abater às indicadas no **Anexo III**, serão objeto de aumento ou redução nos recursos financeiros a transferir, de acordo com os critérios definidos no número anterior.
4. Qualquer das partes pode, a todo o tempo, requerer à outra, a inclusão ou o abate de feiras e mercados, em conformidade com o previsto no número anterior, o que implicará a celebração de autos de transferência adicionais.

Cláusula 7ª

Realização de pequenas reparações nos estabelecimentos de educação pré-escolar e do primeiro ciclo do ensino básico

Para garantir a concretização da realização de pequenas reparações nos estabelecimentos de educação pré-escolar e do primeiro ciclo do ensino básico, os recursos financeiros a transferir para a União de Freguesias de Pontinha e Famões, têm por base os seguintes critérios:

1. A competência abrange a execução de todas as pequenas reparações necessárias a garantir o bom funcionamento dos estabelecimentos de educação pré-escolar e do primeiro ciclo do ensino básico sitos na área territorial da União de Freguesias de Pontinha e Famões e implica a execução de todos os trabalhos e a observância das recomendações técnicas constantes do **Anexo VI**.
2. Os recursos financeiros necessários ao exercício desta competência são fixados em função dos encargos com os recursos humanos, patrimoniais e financeiros necessários ao exercício da competência indicada no número anterior, tendo em conta o custo de construção equivalente dos estabelecimentos de educação (634,56 €/m²), ao qual se aplica a percentagem de **2,75%**, conforme o previsto no **Anexo IV**.
3. A inclusão e exclusão de estabelecimentos de educação pré-escolar e do primeiro ciclo do ensino básico que venham a acrescer ou a abater aos indicados no **Anexo IV** serão objeto de aumento ou redução nos recursos financeiros a transferir, de acordo com os critérios definidos no número anterior, o que implicará a celebração de autos de transferência adicionais.

Cláusula 8ª

Manutenção de espaços envolventes aos estabelecimentos de educação pré-escolar e do primeiro ciclo do ensino básico

Para garantir a concretização da manutenção de espaços envolventes aos estabelecimentos de educação pré-escolar e do primeiro ciclo do ensino básico, os recursos financeiros a transferir para a União de Freguesias de Pontinha e Famões, têm por base os seguintes critérios:

1. A competência abrange a execução de todas as intervenções necessárias à manutenção dos logradouros e zonas verdes existentes nos estabelecimentos de educação pré-escolar e do primeiro ciclo do ensino básico, sitos na área territorial da União de Freguesias de Pontinha e Famões e implica a execução de todos os trabalhos e a observância das recomendações técnicas constantes do **Anexo VI**.
2. Os recursos financeiros para o exercício desta competência são fixados em função dos encargos com os recursos humanos, patrimoniais e financeiros necessários ao exercício da competência indicada no número anterior, tendo em conta o custo de construção equivalente dos espaços envolventes dos estabelecimentos de ensino (42,41 €/m²), ao qual se aplica a percentagem de **1,5%/mês**, conforme o **Anexo V**.
3. A inclusão e exclusão de logradouros de estabelecimentos de educação pré-escolar e do primeiro ciclo do ensino básico que venham a crescer ou a abater aos indicados no **Anexo V**, serão objeto de aumento ou redução dos recursos financeiros a transferir, de acordo com os critérios definidos no número anterior, o que implicará a celebração de acordos adicionais.

Cláusula 9ª

Utilização e ocupação da via pública

Para garantir a concretização da utilização e ocupação da via pública, os recursos financeiros a transferir para a União de Freguesias de Pontinha e Famões, têm por base os seguintes critérios:

1. A competência abrange toda a utilização e ocupação da via pública, qualquer que seja o meio de instalação, no solo ou no espaço aéreo, nos termos do Regulamento Municipal de Ocupação do Espaço Público e Publicidade em vigor, nos termos do artigo 2º, n.º 1, alínea g) e n.º 2, do Decreto-Lei n.º 57/2019, de 30 de abril.
2. Os recursos financeiros necessários ao exercício desta competência são correspondentes à receita arrecadada pelo exercício da própria competência.
3. Para efeitos do presente Auto entende-se por:

- a) Via Pública: todos os espaços públicos ou afetos ao domínio público municipal, nomeadamente, passeios, avenidas, alamedas, ruas, praças, caminhos, pontes, viadutos, parques, jardins, lagos, fontes e demais bens municipais não afetos ao domínio privado do Município de Odivelas;
 - b) Ocupação de via pública: qualquer implantação, utilização, difusão, instalação, afixação ou inscrição, promovida por equipamento urbano, mobiliário urbano ou suportes publicitário, designadamente no solo, espaço aéreo, fachadas, empenas e coberturas de edifícios;
 - c) Publicidade: qualquer forma de comunicação realizada no âmbito de uma atividade económica, com o objetivo de promover a comercialização ou alienação de quaisquer bens ou serviços, bem como qualquer forma de comunicação que vise promover ideias, princípios, iniciativas ou instituições;
 - d) Mobiliário urbano: qualquer equipamento instalado, projetado ou apoiado no espaço público, destinadas a uso público, que prestam um serviço coletivo ou que complementam uma atividade, ainda que de modo sazonal ou precário. Constituem mobiliário urbano, nomeadamente, as esplanadas, quiosques, bancas, pavilhões, cabines, ecopontos, palas, toldos, sanefas, estrados, vitrinas, expositores, guarda-ventos, bancos, sanitários amovíveis, coberturas de terminais, pilaretes, balões, relógios, focos de luz, suportes informativos, abrigos, corrimões e gradeamentos de proteção;
 - e) Suporte publicitário: meio utilizado para a transmissão da mensagem publicitária, nomeadamente, painéis, mupi's, anúncios eletrónicos, colunas publicitárias, indicadores direcionais de âmbito comercial, letreiros, tabuletas e dispositivos afins.
4. Exclui-se do âmbito de aplicação do presente Auto, a ocupação da via pública, a seguir identificada:
- a) Ao nível do subsolo;
 - b) Por motivo de obras, com exceção da instalação de contentores de resíduos de construção e demolição e andaimes, bailéus e demais ocupações relacionadas com a realização de operações urbanísticas isentas de controlo prévio (obras isentas);
 - c) Por motivo de venda ambulante que não se processe em locais determinados;

- d) Por motivo de instalação de quiosques, bancas, pavilhões, cabines, ecopontos, coberturas de terminais, abrigos e outro mobiliário urbano similar;
 - e) Com suportes para sinalização de tráfego horizontal, vertical e luminoso.
5. Excetuam-se igualmente todas as situações de publicidade não sujeitas a licenciamento, a autorização, a autenticação, a validação, a certificação, a atos emitidos na sequência de comunicações prévias com prazo, a registo ou a qualquer outro ato permissivo, nem a mera comunicação prévia, nos termos do determinado no n.º 3 do artigo 1º da Lei n.º 97/88, de 17 de agosto, na sua redação atual.
6. Consideram-se delegadas na Junta da União de Freguesias, as competências de controlo prévio, realização de vistorias, fiscalização e cobrança de taxas em matéria de ocupação e utilização de via pública e publicidade com exceção das situações previstas nos números anteriores e para as finalidades admissíveis no âmbito da iniciativa "Licenciamento Zero" e do "Regime Jurídico de Acesso e Exercício de Atividades de Comércio, Serviços e Restauração", aprovados, respetivamente, pelo Decreto-Lei n.º 48/2011, de 1 de abril, e Decreto-Lei n.º 10/2015, de 16 de janeiro, e demais legislação complementar.
7. Nos atos de controlo prévio, a Junta da União de Freguesias deverá obedecer aos critérios de ocupação do espaço público definidos no "Regulamento Municipal de Ocupação do Espaço Público e Publicidade".
8. Considera-se delegada na Junta da União de Freguesias, a fiscalização de todas as situações de ocupação de via pública sujeitas a mera comunicação prévia ou a autorização no âmbito da ocupação do espaço público, da afixação e da inscrição de mensagens publicitárias de natureza comercial, no âmbito da iniciativa "Licenciamento zero" e do "Regime Jurídico de Acesso e Exercício de Atividades de Comércio, Serviços e Restauração".
9. Pelo atendimento presencial no âmbito do Balcão do Empreendedor e pela ocupação do espaço público são devidas taxas municipais, de acordo com o "Regulamento de Taxas e Outras Receitas Municipais" do Município de Odivelas.

10. Nas situações de cobrança de taxa pela Junta da União de Freguesias pelo serviço de atendimento presencial no âmbito do Balcão do Empreendedor, o produto da cobrança deverá ser remetido ao Município de Odivelas que, no mês imediatamente a seguir, devolverá a integralidade desse valor à Freguesia.
11. Nas situações de cobrança de taxa pela Junta da União de Freguesias pela ocupação e utilização de via pública abrangidas pelo "Licenciamento Zero" e pelo "Regime Jurídico de Acesso e Exercício de Atividades de Comércio, Serviços e Restauração", o Município de Odivelas procederá à transferência para a União de Freguesias de 50% da receita obtida no "Balcão do Empreendedor" pelas meras comunicações prévias e autorizações, no mês imediatamente a seguir à entrega, pela Junta da União de Freguesias, dos relatórios de verificação dos dados comunicados.

Cláusula 10ª

Licenciamento da afixação de publicidade de natureza comercial, quando a mensagem está relacionada com bens ou serviços comercializados no próprio estabelecimento ou ocupa o domínio público contínuo à fachada do mesmo

1. Para garantir a concretização do licenciamento da afixação de publicidade de natureza comercial, quando a mensagem está relacionada com bens ou serviços comercializados no próprio estabelecimento ou ocupa o domínio público contínuo à fachada do mesmo, os recursos financeiros necessários ao exercício desta competência são correspondentes à receita arrecadada pelo exercício da própria competência.
2. Qualquer que seja o recurso de instalação na afixação de publicidade de natureza comercial, quando a mensagem está relacionada com bens ou serviços comercializados no próprio estabelecimento ou ocupa o domínio público contínuo à fachada do mesmo, no solo ou no espaço aéreo, será aplicado o Regulamento Municipal de Ocupação do Espaço Público e Publicidade em vigor, nos termos do artigo 2º, n.º 2, do Decreto-Lei n.º 57/2019, de 30 de abril.

Cláusula 11ª

Autorização da atividade de exploração de máquinas de diversão

Para garantir a concretização da autorização da atividade de exploração de máquinas de diversão, os recursos financeiros necessários ao exercício desta competência é correspondente à receita arrecadada pelo exercício da própria competência.

Cláusula 12ª

Autorização da colocação de recintos improvisados

1. Para garantir a concretização da autorização da colocação de recintos improvisados, os recursos financeiros necessários ao exercício desta competência são correspondentes à receita arrecadada pelo exercício da própria competência.
2. A autorização da colocação de recintos improvisados é definida nos termos do Regulamento Municipal de Instalação e Funcionamento de Recintos de Espetáculos e Divertimentos Públicos, conforme o artigo 2º, n.º 2, do Decreto-Lei n.º 57/2019, de 30 de abril.

Cláusula 13ª

Autorização da realização de espetáculos desportivos e divertimentos na via pública, jardins e outros lugares públicos ao ar livre, desde que estes se realizem exclusivamente na sua área de jurisdição

1. Para garantir a concretização da autorização da realização de espetáculos desportivos e divertimentos na via pública, jardins e outros lugares públicos ao ar livre, desde que estes se realizem exclusivamente na sua área de jurisdição, os recursos financeiros necessários ao exercício desta competência são os correspondentes à receita arrecadada pelo exercício da própria competência.
2. A autorização da colocação de recintos improvisados é definida nos termos do Regulamento Municipal de Instalação e Funcionamento de Recintos de Espetáculos e Divertimentos Públicos, conforme o artigo 2º, n.º 2, do Decreto-Lei n.º 57/2019, de 30 de abril.

Cláusula 14ª

Autorização da realização de acampamentos ocasionais

Para garantir a concretização da autorização da realização de acampamentos ocasionais, os recursos financeiros necessários ao exercício desta competência, são os correspondentes à receita arrecadada pelo exercício da própria competência.

Cláusula 15ª

Autorização da realização de fogueiras e do lançamento e queima de artigos pirotécnicos, designadamente foguetes e balonas, bem como a autorização ou receção das comunicações prévias relativas a queimas e queimadas

Para garantir a concretização da autorização da realização de fogueiras e do lançamento e queima de artigos pirotécnicos, designadamente foguetes e balonas, bem como a autorização ou receção das comunicações prévias relativas a queimas e queimadas, os recursos financeiros são os correspondentes à receita arrecadada pelo exercício da própria competência.

Cláusula 16ª

Transferências Financeiras

As transferências financeiras são realizadas de acordo com o previsto no artigo 9º, do Decreto-Lei n.º 57/2019, de 30 de abril.

Cláusula 17ª

Zonas de intervenção direta do Município

São consideradas zonas de intervenção direta do Município, conforme o deliberado pelo Executivo Municipal na 16ª Reunião Ordinária de Câmara Municipal, realizada a 7 de agosto de 2019 e na 13ª Sessão Extraordinária da Assembleia Municipal, realizada a 12 de setembro de 2019, indispensáveis à gestão direta, pela sua natureza estruturante e de missão de interesse geral e comum ao Município de Odivelas, as correspondentes do Anexo VII do presente Auto de Transferência de Recursos.

Cláusula 18ª

Período de vigência do Auto

Este Auto de Transferência de Recursos entra em vigor, após assinatura e publicitação nos boletins das autarquias locais cocontratantes.

Cláusula 19ª

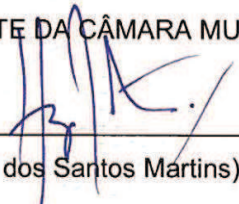
Dúvidas e lacunas resultantes deste Auto

Em tudo o não estipulado aplicar-se-á o Regime Jurídico das Autarquias Locais, o Código do Procedimento Administrativo, o Código da Contratação Pública e Regulamentos Municipais em vigor.

Feito e assinado em Odivelas, aos 27 dias do mês de setembro do ano 2019, em dois exemplares, ficando um exemplar na posse de cada um dos Contraentes.

PELO MUNICÍPIO DE ODIVELAS

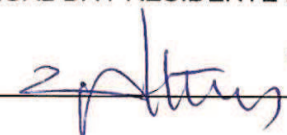
O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL



(Hugo Manuel dos Santos Martins)

PELA UNIÃO DE FREGUESIAS DA PONTINHA E FAMÕES

O SUBSTITUTO LEGAL DA PRESIDENTE DA JUNTA DA UNIÃO DE FREGUESIAS



(Almiro Morais)

ANEXO I
VALOR A TRANSFERIR PARA A GESTÃO E MANUTENÇÃO DE ESPAÇOS
VERDES

Quadro		
União de Freguesias de Pontinha e Famões	Área Total (m ²)	Valor por m ²
	2019	(1,32 €/m ²)
	157.245,68 m ²	207.564,30 €

NOTA:

No valor apurado estão compreendidos os montantes a suportar com os Recursos Humanos, Máquinas, Equipamentos e Consumíveis afetos ao desempenho da competência.

ANEXO II
VALORES A TRANSFERIR PARA A LIMPEZA DAS VIAS E ESPAÇOS
PÚBLICOS, SARJETAS E SUMIDOUROS

Quadro Principal

União de Freguesias de Pontinha e Famões	Freguesia	Área Total (ml) 2019	Valor por ml	Total
			(0,024 €/ml)	
			Famões	
			(0,03 €/ml) Pontinha	
	Famões (3 varrições por semana)	79.361 ml	297.127,58 €	779.237,78 €
	Pontinha (5 varrições por semana)	61.809 ml	482.110,20 €	

Quadro Adicional

Valor a transferir para a colocação de mobiliário urbano instalado no espaço público, com exceção daquele que seja objeto de concessão, incluindo a sua manutenção, reparação e substituição	5% do valor constante do quadro supra.
	38.961,89 €

NOTAS:

1. No valor apurado estão compreendidos os montantes a suportar com os Recursos Humanos, Máquinas, Equipamentos e Consumíveis afetos ao desempenho da competência
2. São consideradas 3 varrições por semana para a Freguesia de Famões
3. São consideradas 5 varrições por semana para a Freguesia da Pontinha
4. Aos valores referidos no Quadro Principal, acrescem **5%**, conforme o indicado no Quadro Adicional

ANEXO III
VALORES A TRANSFERIR PARA A GESTÃO E MANUTENÇÃO CORRENTE DE
FEIRAS E MERCADOS

QUADRO PRINCIPAL

União de Freguesias de Pontinha e Famões	Mercado descoberto Área (m ²)	Custo de construção (317,28 €/m ²)	Valor (2,5% do custo de construção)
	887,05 m ²	281.443,22 €	7.036,08 €

QUADRO ADICIONAL

Valor a transferir mensalmente para despesas de consumo de água e luz	10% do valor constante do quadro supra.
	703,61 €

NOTA:

Aos valores referidos no Quadro Principal, acrescem **10%** para despesas de água e luz, conforme o indicado no Quadro Adicional

ANEXO IV
VALORES A TRANSFERIR PARA A REALIZAÇÃO DE PEQUENAS
REPARAÇÕES NOS ESTABELECIMENTOS DE EDUCAÇÃO PRÉ-
ESCOLAR E DO PRIMEIRO CICLO DO ENSINO BÁSICO

QUADRO

Freguesia	Designação	Área construção (m²)	Custo de construção (634,56 €/m²)	Valor (2,75% do custo de construção)	Totais
Famões	Escola EB1 da Quinta das Dálias	458,20	290.755,39 €	7.995,77 €	93.743,54 €
	Escola EB1/JI de Famões	2.487,10	1.578.214,18 €	43.400,89 €	
	Escola EB2 Sophia M.B.Andersen	557	353.449,92 €	9.719,87 €	
	Escola EB1/JI Veiga Ferreira	1.869,70	1.186.436,83 €	32.627,01 €	
Pontinha	Escola EB1/JI da Quinta da Condessa	1.895,50	1.202.808,48 €	33.077,23 €	150.833,05 €
	Escola EB1 da Serra da Luz	456,53	289.695,68 €	7.966,63 €	
	Escola EB1 do Casal da Serra	1.243,35	788.980,18 €	21.696,95 €	
	JI Gil Eanes	310,80	197.221,25 €	5.423,58 €	
	Escola EB1 do Vale Grande	1.066,80	676.948,61 €	18.616,09 €	
	Escola EB1 Dr. Mário Madeira	582,90	369.885,02 €	10.171,84 €	
	Escola EB1 Mello Falcão	1.185,34	752.169,35 €	20.684,66 €	
	Escola EB1/JI da Quinta da Paiã	1.902,31	1.207.129,83 €	33.196,07 €	
					244.576,59 €

ANEXO V
VALORES A TRANSFERIR PARA A MANUTENÇÃO DOS ESPAÇOS
ENVOLVENTES DOS ESTABELECIMENTOS DE EDUCAÇÃO PRÉ-ESCOLAR E DO
PRIMEIRO CICLO DO ENSINO BÁSICO

Freguesia	Designação	Área do espaço envolvente	Custo da área do espaço envolvente (42,41 €/m²)	Custo do espaço envolvente 1,5%	Total
Famões	Escola EB1 da Quinta das Dálias	358,77	15.215,44 €	228,23 €	6.863,58 €
	Escola EB1/JI de Famões	3.652,66	154.909,31 €	2.323,64 €	
	Escola EB2 Sophia M.B.Andersen	2.350,17	99.670,71 €	1.495,06 €	
	Escola EB1/JI Veiga Ferreira	4.427,65	187.776,64 €	2.816,65 €	
Pontinha	Escola EB1/JI da Quinta da Condessa	4.962,33	210.452,42 €	3.156,79 €	11.832,84 €
	Escola EB1 da Serra da Luz	1.378,57	58.465,15 €	876,98 €	
	Escola EB1 do Casal da Serra	2.144,75	90.958,85 €	1.364,38 €	
	JI Gil Eanes	1.148,29	48.698,98 €	730,48 €	
	Escola EB1 do Vale Grande	1.079,82	45.795,17 €	686,93 €	
	Escola EB1 Dr. Mário Madeira	939,50	39.844,20 €	597,66 €	
	Escola EB1 Mello Falcão	2.099,76	89.050,82 €	1.335,76 €	
	Escola EB1/JI da Quinta da Paiã	4.847,69	205.590,53 €	3.083,86 €	
					18.696,42 €

ANEXO VI

VI.1 – Edifícios

a) Coberturas, incluindo a eventual substituição de telhas cerâmicas, metálicas ou plásticas; limpeza e desentupimento de algeroz e tubos de queda, incluindo a eventual substituição das partes danificadas; rufos de zinco ou tela, incluindo tratamento e/ ou substituição das partes danificadas, telas betuminosas, incluindo reparação e substituição das partes danificadas.

a.1) Inspeção periódica: pelo menos três vezes por ano, (uma antes das primeiras chuvas - fim do Verão, outra no fim do Outono e outra logo após o período das chuvas - Primavera/ fim da Primavera).

a.2) Verificação da estrutura de suporte:

- se for de alvenaria ou betão, verificar se existem danos fissuras ou fendas, limpar, reparar, tratar e pintar, verificar juntas de dilatação, reparar, tratar e masticar quando necessário. Se os elementos forem forrados ou capeados com outro material, deverá proceder-se à sua reparação ou substituição das peças fissuradas ou danificadas.
- se for metálica, inspecionar a pintura, verificar as zonas de soldadura, reajustar os parafusos, reparando pontos de ferrugem, reforçando soldaduras, tratar e pintar.
- se for em madeira, ver quais as peças podres ou com falhas, inspecionar o estado da pintura ou do tratamento e pintar as zonas reparadas.

a.3) Cobertura em chapas plásticas:

- Limpar a cobertura, removendo pedras, lixo, ervas ou objetos.
- Verificação das chapas e remates, reajustar os parafusos de fixação, substituir os vedantes e/ ou anilhas vedantes, parafusos ou porcas se necessário, colmatar eventuais pequenos buracos com betume/cola apropriado e/ou remendar com tela asfáltica, substituir as chapas e respetivos parafusos e anilhas quando estiverem partidas ou danificadas, quando não permita a sua reparação.
- Verificação da zona de remate à parede e rufos, reparando, utilizando mastique de forma a garantir a sua estanquicidade.

a.4) Cobertura em chapa metálica:

- Limpar a cobertura, removendo pedras, lixo ou objetos.
- Verificação das chapas, remates e rufos, reajustar os parafusos de fixação, substituir os vedantes e/ ou anilhas vedantes se necessário reparar e desempenar as chapas quando apresentem deformações ou substituí-las quando não for possível a sua reparação.
- Verificar a detetar pontos de ferrugem, tratar e pintar essas zonas.

a.5) Coberturas em telha:

- Limpar a cobertura, removendo as pedras, lixos, etc..
- Verificar se há telhas partidas ou fissuras e substituir por outras novas, iguais.
- Verificar as zonas de remate e cumeeira, reparando e/ ou remendado com tela, de forma a garantir a estanquicidade.

a.6) Coberturas em terraço:

- Limpar a cobertura, removendo as pedras, ervas, lixos, sacos de plástico, folhas, bolas, etc..
- Limpar e desentupir as caleiras de recolhas de águas e os tubos de queda, de forma a garantir o escoamento das águas.
- Verificar o estado das telas, remendar os pontos em que apresentem buracos ou danificação da superfície.
- Verificar as zonas de colagem, recolar, reforçando se necessário.
- Verificar as zonas de remate aos tubos de queda às paredes e rufos, reparando, reforçando e recolando se necessário.

a.7) Caleiras, tubos de queda e rufos:

- Limpar, remover pedras, ervas, folhas, lixos, etc., de forma a garantir bom escoamento das águas.
- Verificar os suportes da caleira, reparando os apoios, reforçar ou substituir os mesmos de forma a garantir a sua fixação.
- Detetar pontos de ferrugem, tratar e pintar essas zonas.
- Verificar as uniões entre peças recolando ou soldando se necessário.
- Substituir as peças danificadas ou partidas.

b) Revestimento de paredes, incluindo tratamento e refechamento.

Inspeção periódica: pelo menos duas vezes por ano.

- Verificar se existem danos, fissuras ou fendas, reparar, tratar e pintar as zonas reparadas.
- Verificação do estado dos azulejos ou mosaicos, reparar e substituir os danificados ou partidos.
- Verificação das juntas de dilatação, reparar, tratar e mastigar quando necessário, pintar as zonas reparadas.
- Verificação das madeiras, rodapés, roda-cadeiras, cabides ou outras peças de madeira, reajustar parafusos, reparar, tratar, substituir e pintar as zonas reparadas.

c) Soleiras e peitoris, incluindo limpeza e desentupimento de canais.

Inspeção periódica: pelo menos três vezes por ano, (uma antes das primeiras chuvas, outra no fim do Outono e outra após as chuvas).

- Verificação se existem fissuras, fendas, danos, reparar, tratar, substituir caso seja necessário.
- Limpar e desentupir os canais de escoamento de águas.
- Verificar a superfície de contacto com a parede ou pavimento, tratar junta e mastigar se necessário.

d) Gradeamentos, incluindo tratamento e pintura das zonas afetadas por ferrugem, desde que não obrigue à sua substituição integral.

Inspeção periódica: pelo menos uma vez de três em três meses.

- Verificação e proceder conforme descrito em **VI.2 a)**.

e) Janelas e portas, sejam de madeira, alumínio, ferro ou PVC, incluindo tratamento, reparação e pintura das zonas danificadas e substituição de ferragens e/ ou fechaduras e das peças partidas, podres ou danificadas.

Inspeção periódica: pelo menos uma vez de três em três meses.

- Verificação se existem danos, fissuras, fendas, pontos de ferrugem, zona de soldaduras ou zonas podres, reparar, reforçar, tratar e pintar as zonas reparadas, substituir as peças quando necessário.
- Verificar as fechaduras, fechos, puxadores, dobradiças e todas as peças móveis, lubrificar, afinar, reparar e substituir as peças que se encontram danificadas, quando necessário.
- Verificar os vedantes e o afastamento entre a aduela e a porta ou entre o aro e a janela, afinar, reparar e corrigir a distância de forma a garantir uma boa união e estanquicidade.

Nota: Caso haja substituição de fechaduras deverá entregar-se uma cópia das chaves à Câmara Municipal/Proteção Civil.

f) Vidros e/ ou chapas acrílicas, incluindo a substituição das peças partidas ou danificadas bem como a colocação de massa de vidraceiro, bites ou vedantes necessários e fundamentais.

Inspeção periódica: pelo menos uma vez de três em três meses.

- Verificação da existência de vidros ou chapas acrílicas fissuradas ou partidas e substituir.
- Verificar os vedantes, fixações e bites, reparar, tratar, masticar se necessário e pintar a zona intervencionada, de forma a garantir boa estanquicidade.

g) Revestimento de pavimentos, reparação e substituição das peças danificadas sejam elas de madeira (tacos, tábuas, “lamarquet” ou “parquet”), vinílico (mosaico ou peça) ou ladrilhos (cerâmicos ou não cerâmicos).

Inspeção periódica: pelo menos uma vez de três em três meses.

- Verificação se existem peças (ladrilhos, mosaicos, linóleo e tacos, etc.) ou zonas de pavimento soltas, danificadas, podres ou fissuradas, colar, reparar e substituir quando necessário.
- Verificação das juntas entre as peças, reparar, de forma a garantir a sua estanquicidade e impedir que as peças se soltem.

h) Revestimentos de tetos, com o tratamento de fissuras com pintura das zonas danificadas.

Inspeção periódica: pelo menos duas vezes por ano.

- Verificação se existem danos, fissuras ou fendas, reparar, tratar e pintar as zonas intervencionadas.
- Verificação do madeiramento, se for o caso, reparar, tratar, substituir e pintar as zonas reparadas.
- Verificação das juntas de dilatação, reparar, tratar e mastigar quando necessário, pintar as zonas intervencionadas.
- Verificar o estado da pintura e pintar as zonas correspondentes às marcas deixadas por infiltrações provenientes da cobertura e que entretanto foram reparadas.

i) Mobiliário e/ ou equipamento:

Inspeção periódica: pelo menos uma vez de três em três meses.

i.1) Corrente, compreendendo:

- Verificação de todo o mobiliário, se tem as borrachas de apoio dos pés em condições, substituir as danificadas de forma a não riscar o pavimento.
- Verificação de todas as peças metálicas e de madeira, reparar, tratar, pintar e substituir quando for o caso.
- Verificação de puxadores, fechaduras, fechos, dobradiças e todas as peças móveis e ferragens, lubrificar, reparar, tratar e substituir.
- Verificação de cabides, reapertar parafusos e substituir se for o caso.
- Verificação de estores e cortinas, se os cordões estão em condições, se estão soltos ou têm lâminas soltas ou peças danificadas, reparar e substituir todas as peças, lâminas, cordões ou mecanismos necessários ao seu bom funcionamento.
- Verificação de armários, bancas, bancas de mercado, bancadas e afins, verificar as ferragens e os vedantes, reparação, tratamento e pintura, substituição das peças necessárias.
- Verificação das datas de validade dos extintores e recarregar quando a sua validade terminar.

i.2) Elétrico, compreendendo:

- A reparação de interruptores, botões de pressão, comutadores, tomadas, disjuntores, fusíveis e corta-circuitos fusíveis (incluindo a substituição total ou parcial das peças constituintes); substituição de lâmpadas (incandescentes, fluorescentes ou outras) e casquilhos, arrancadores e/ ou balastros de armaduras existente; termostatos e/ ou resistências de aquecedores (incluindo eventual substituição); reparação de termoacumuladores.
- Verificação da instalação elétrica, testar a aparelhagem de comando (interruptores, botões de pressão, comutadores, tomadas, etc.) e aparelhagem de proteção (disjuntores, fusíveis, corta-circuitos fusíveis, etc.), reparar, substituir a aparelhagem (ou peças).
- Verificação das lâmpadas, projetores, armaduras, difusores, reparar ou substituir por outras novas iguais, respeitando a potência, cor e características.
- Verificação dos equipamentos de aquecimento (aquecedores, termoacumuladores, banho-maria, etc.), frio (frigoríficos, arcas, etc.), ou outros, testar, reparar, substituir as peças danificadas.

i.3) Água e esgotos, compreendendo:

- A reparação de loiças sanitárias (incluindo substituição e/ ou acessórios danificados); torneiras ou fluxómetros (incluindo substituição total ou parcial das peças constituintes) e tubagem (incluindo limpeza e/ ou desentupimento bem como a eventual substituição de troços pontuais ou acessórios tais como curvas, joelhos, tês, ralos e ralos de pinha de chuveiros).
- Verificação das canalizações de água e esgoto, testar, detetar fugas e reparar.
- Verificação das torneiras, torneiras de segurança, fluxómetros, uniões, tês, joelhos, ralos, pinhas de chuveiros, etc., testar, reparar, substituir as peças danificadas.
- Verificação do escoamento do esgoto, testar, limpar e desentupir caixas e tubagens.
- Verificar todos os dispositivos, detetar fugas, testar, reparar, substituir as peças danificadas.
- Verificação dos troços de ligação da tubagem aos aparelhos, testar, reparar, substituir os troços que se encontram danificados (ou que estão fora do período de validade).
- Verificação das loiças sanitárias e acessórios, testar, reparar e substituir as peças ou loiças danificadas.

VI.2 - Equipamento de exterior ou logradouros

a) Vedações e respetivos portões, incluindo lubrificação, substituição dos puxadores, fechaduras e peças móveis, troços de rede ou painéis rígidos e respetivos acessórios, bem como tratamento e pintura de zonas afetadas por ferrugem.

a.1) Inspeção periódica: pelo menos uma vez de três em três meses.

a.2) Limpeza:

- Limpar zona envolvente das vedações, removendo ervas e lixo.

a.3) Portões:

- Afinação e lubrificação de todas as peças móveis.
- Reparação e substituição de dobradiças, puxadores, fechos, trancas ou quaisquer outras peças partidas ou em falta.
- Reapertar parafusos e proceder à sua substituição se necessários.
- Verificar estado da pintura, detetar e reparar os pontos de ferrugem, tratar e pintar essas zonas.
- Verificar zonas de soldadura, reforçando-as se necessário, tratar e pintar essas zonas.
- Verificar os esticadores, arames de cosedura e barras de fixação se for o caso, reajustando, reparando, reforçando ou substituindo.

Nota: Caso haja substituição de fechaduras deverá entregar-se uma cópia das chaves à Câmara Municipal/Proteção Civil.

a.4) Vedações de painéis rígidos:

- Verificação, reapertar de parafusos, reajustamento e substituição de todas as peças partidas ou em falta, necessárias à fixação dos painéis aos prumos.
- Reparação, desempenho ou substituição de painéis rígidos que se encontrem deteriorados.
- Verificação do estado de pintura, detetar e reparar os pontos de ferrugem, tratar e pintar essas zonas.
- Verificação de zonas de soldadura, reforçando-as se necessário, tratar e pintar essas zonas.

a.5) Vedações de rede de malha elástica:

- Verificar se está tensionada e reajustar se necessário.
- Verificação dos esticadores e arames de cosedura e barras de fixação aos prumos, reajustando, reparando, reforçando ou substituindo.
- Verificação da rede, sempre que surja um buraco ou corte, substituir o troço danificado entre prumos, colocando braçadeiras ou soldando peças para sustentar as barras de fixação, colocar novos esticadores e coser a rede nesse troço.
- Verificação do estado da pintura, detetar e reparar os pontos de ferrugem, tratar e pintar essa zona.
- Verificação de zonas de soldadura, reforçando-as, se necessário, tratar e pintar essa zona.

a.6) Vedações em Alvenaria ou Betão:

- Proceder como o indicado em VI.2.c)

b) Pavimentos, incluindo reparação de zonas danificadas e eventual substituição de peças danificadas.

b.1) Inspeção periódica: pelo menos uma vez de três em três meses.

b.2) Limpeza:

- Limpar os pavimentos de pedras, lixo, ervas, lamas, etc..

b.3) Pavimentos betuminosos ou de cimento:

- Verificação dos pavimentos betuminosos ou de cimento, se existem buracos, fendas ou fissuras, proceder ao seu tratamento e tapamento. Nas zonas onde se formem poças, proceder ao seu nivelamento. No caso de aparecimento de ervas, removê-las, corrigindo essa zona.

b.4) Pavimentos de placas cerâmicas, planas ou peças de betão:

- Verificação dos pavimentos cerâmicos ou constituídos por placas ou peças de cimento, reparar e substituir todas as peças danificadas. Nas zonas onde se formem poças, proceder ao seu nivelamento e reposição de forma a solucionar o problema.

b.5) Pavimentos de cubos ou placas de pedra:

- Verificação dos pavimentos com calçada ou placas de pedra, repara e proceder à sua reposição quando surjam buracos e ao seu levantamento e reposição quando se verificarem depressões ou elevações.

b.6) Pavimentos de betão poroso:

- Verificação dos pavimentos em betão poroso, proceder à sua lavagem com máquina de alta pressão pelo menos duas vezes por ano, sendo uma delas antes das primeiras chuvas.

b.7) Outro tipo de pavimento:

- Ver caso a caso.

c) Muros e bancadas, reparação de revestimentos, incluindo o tratamento de fissuras e respetiva pintura de zonas danificadas; eventual substituição de ladrilhos ou peças danificadas.

c.1) Inspeção periódica: pelo menos três vezes por ano, (sendo uma delas antes das primeiras chuvas - fim do Verão, outra no fim do Outono e a outra após o período das chuvas -Primavera/ fim da Primavera).

c.2) Limpeza:

- Limpar os muros e bancadas de ervas, lixo, etc..

c.3) Muros:

- Verificar se existem danos, fissuras ou fendas, limpar, reparar, tratar e pintar.
- Verificar juntas de dilatação, reparar, tratar e masticar quando necessário.
- Verificar se os bueiros ou zonas de escoamento das águas estão funcionais, limpos de terras, folhas, sem ervas, lixos ou qualquer objeto que impeça o fácil escoamento da água.
- Se os muros forem forrados ou capeados com outro material, deverá proceder-se à sua reparação ou à substituição das peças fissuradas ou danificadas.

c.4) Bancadas:

- Verificar se nas superfícies de assento existem danos, falhas, fendas ou capeamento partido ou danificado, reparar, pintar e substituir as peças danificadas.

- Verificar se os canais de escoamento de água estão funcionais, limpos e desimpedidos.

c.5) Suporte de bancadas:

- Verificar o suporte da bancada; se for de alvenaria ou betão, proceder como indicado para os muros; se for metálica, inspecionar a pintura, verificar as zonas de soldadura, reajustar os parafusos, reparando pontos de ferrugem, reforçando soldaduras, tratar e pintar; se for em madeira, ver quais as peças podres ou com falhas, substituir e/ ou reparar, inspecionar o estado da pintura ou do tratamento e pintar as zonas reparadas.

d) Telheiros, incluindo eventual substituição de telhas danificadas (sejam cerâmicas, metálicas ou de plástico), partes de algeroz ou tubos de queda (incluindo respetiva limpeza), rufos de zinco ou em tela; tratamento ou pintura de zonas afetadas por ferrugem.

- Verificação e proceder como descrito em VI.1.a).

e) Equipamento (fixo ou móvel) de lazer, desportivo ou infantil, incluindo substituição de areia, reparar e/ ou substituir, tratamento e pintura das peças metálicas, de madeira ou nylon.

Inspeção periódica: pelo menos uma vez de três em três meses.

- Verificação do equipamento, detetar zonas ou peças com falhas ou apodrecidas, lubrificar peças móveis, reajustar parafusos, reparar, reforçar, substituir peças danificadas, tratar e pintar as zonas reparadas.
- Detetar pontos de ferrugem, reparar, reforçar, tratar e pintar.
- Verificação das tabelas, reparação, tratamento, pintura e substituição quando necessário.
- Verificação, reparação ou substituição das redes de nylon dos equipamentos desportivos.

f) Sumidouros e valetas, incluindo a limpeza, reparação e desentupimento das caixas e tubagens de esgoto pluvial ou doméstico.

Inspeção periódica: pelo menos três vezes por ano, (uma antes das primeiras chuvas - fim do Verão, outra no fim do Outono e outra logo após as chuvas - Primavera/ fim da Primavera).

- Limpar, remover pedras, ervas, areia, lama, lixos, etc., de forma a garantir bom escoamento das águas.
- Verificar se os sumidouros apresentam bom escoamento, desentupir a tubagem entre sumidouros e respetivas caixas de receção, se necessário.
- Verificar o pavimento das valetas e reparar se necessário.
- Verificar as grelhas dos sumidouros, reparar e substituir se necessário.

g) Retoque das pinturas de marcação dos pavimentos.

Inspeção periódica: pelo menos duas vezes por ano, (uma antes e outra após a época das chuvas).

- Verificação da pintura e marcação dos pavimentos, repintar todas as zonas que se apresentem mais gastas ou, por motivos de reparação necessitem de retoque.

h) Candeeiros, colunas de iluminação, postes e outro material elétrico, incluindo reparação e substituição de lâmpadas e peças danificadas.

Inspeção periódica: pelo menos uma vez de três em três meses.

- Verificação do estado de funcionamento, substituir lâmpadas, armaduras, globos, difusores e aparelhagens de comando que se encontrem danificadas.
- Verificação do estado da pintura das colunas e candeeiros.
- Verificar zona de soldaduras, identificar pontos de ferrugem, reparar, reforçar, tratar e pintar as zonas afetadas.
- Verificação das colunas e candeeiros, reaperto de parafusos, se tem portinholas fechadas, se tem fios à vista, reparar ou substituir se for necessário.

i) Bebedouros, bocas de rega e material de canalização de água, e esgoto, incluindo reparação, desentupimento de tubagem e substituição de peças danificadas.

Inspeção periódica: pelo menos uma vez de três em três meses.

- Verificação e reparação local sempre que se detetem fugas.
- Verificação e teste de bom funcionamento da aparelhagem de comando (torneira, torneiras de serviço, etc.), reajustar, substituir válvulas, peças e/ ou o aparelho, quando necessário.
- Verificação do escoamento da rede de esgoto pluvial ou doméstico, desentupir tubagem e limpar caixas, sempre que necessário.
- Bebedouros, material de canalização de água, esgoto e gás, incluindo reparação, desentupimento de tubagem e substituição de peças danificadas.
- Sistemas de rega e bocas de rega, incluindo a reparação e/ou a substituição de acessórios de rega (incluindo programadores) ou tubagens danificadas/avariadas;
- Manutenção de espaços verdes e do arvoredo, incluindo a substituição de espécies vegetais, a sementeira de relvados e a poda e/ou abate de árvores (mortas e/ou com problemas fitossanitários).

VI. 3 - Recomendações Técnicas

A limpeza adequada do interior dos edifícios é fundamental para a redução dos custos de manutenção.

Cada tipo de material de revestimento tem as suas exigências específicas quanto à forma de limpeza a que pode estar sujeito.

Uma limpeza incorreta ou desadequada, pode provocar danos muito importantes nos revestimentos, dando origem a elevados custos de reparação e manutenção.

Se é verdade que o pavimento e paredes de um mercado, pode e deve ser lavado, com mangueira ou máquina de pressão, o mesmo nunca deverá acontecer com os pavimentos ou paredes de uma escola.

a) Revestimentos de madeira:

- a.1)** Necessitam de um material de proteção que pode ser cera, verniz ou tinta.
- a.2)** Nunca utilizar panos molhados ou água em abundância, porque provoca empenos, apodrecimentos e descolagem das peças, além de danificar todo o mobiliário.
- a.3)** Aspirar ou varrer e passar um pano húmido (se necessário) e aplicar produtos de limpeza e proteção apropriados de acordo com as instruções do fabricante.

b) Revestimentos de linóleo:

- b.1)** Necessitam de um material de proteção que é cera apropriada.
- b.2)** Nunca utilizar panos molhados ou água em abundância, porque provoca a descolagem das peças, além de danificar todo o mobiliário.
- b.3)** Aspirar ou varrer e passar um pano húmido (se necessário) e aplicar produtos de limpeza e proteção apropriados de acordo com as instruções do fabricante, porque grande parte dos detergentes comuns são nocivos. Nunca utilizar lixívia nem produtos de limpeza abrasivos.

c) Revestimentos cerâmicos, vidrados ou afins:

- c.1)** Resistentes à água e aos produtos de limpeza usuais.

d) Revestimentos cerâmicos não vidrados:

- d.1)** Necessitam de um material de proteção que é cera apropriada. Pode ser limpo com um pano molhado mas não utilizar água em excesso.

e) Revestimentos de grês:

- e.1)** Muito resistentes à água e aos produtos de limpeza normais.

Anexo VII

Áreas que estão à responsabilidade do Município de Odivelas, nos termos do deliberado na 16ª Reunião Ordinária de Câmara Municipal, realizada a 7 de agosto de 2019 e na 13ª Sessão Extraordinária da Assembleia Municipal, realizada a 12 de setembro de 2019.

Zonas de intervenção do Município de Odivelas, referidas na Cláusula 17ª

Manutenção de espaços verdes

Espaço verde junto ao estacionamento da IC16, Pontinha

Jardim 19 de Abril, Famões

Jardim Botânico de Famões

Espaços verdes junto à Ribeira de S. Sebastião, Famões

**Minuta do Auto de Transferência de Recursos para o Exercício das Competências
entre o Município de Odivelas e a Junta da União de Freguesias de Póvoa de
Santo Adrião e Olival Basto**

Na sequência da publicação da Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto, que prevê, no seu artigo 38º, a transferência de competências dos municípios para os órgãos das freguesias, foi publicado o Decreto-Lei nº 57/2019, de 30 de abril, que concretiza os procedimentos relativos à transferência de recursos dos municípios para as freguesias.

No artigo 2º, n.º 1 do Decreto-Lei n.º 57/2019, de 30 de abril, são indicadas as competências a transferir para os órgãos das freguesias, a saber:

- a) A gestão e manutenção de espaços verdes;
- b) A limpeza das vias e espaços públicos, sarjetas e sumidouros;
- c) Colocação de mobiliário urbano instalado no espaço público, com exceção daquele que seja objeto de concessão, incluindo a sua manutenção, reparação e substituição;
- d) A gestão e manutenção corrente de feiras e mercados;
- e) A realização de pequenas reparações nos estabelecimentos de educação pré-escolar e do primeiro ciclo do ensino básico;
- f) A manutenção dos espaços envolventes dos estabelecimentos de educação pré-escolar e do primeiro ciclo do ensino básico;
- g) A utilização e ocupação da via pública;
- h) O licenciamento da afixação de publicidade de natureza comercial, quando a mensagem está relacionada com bens ou serviços comercializados no próprio estabelecimento ou ocupa o domínio público contínuo à fachada do mesmo;
- i) A autorização da atividade de exploração de máquinas de diversão;
- j) A autorização da colocação de recintos improvisados;
- k) A autorização da realização de espetáculos desportivos e divertimentos na via pública, jardins e outros lugares públicos ao ar livre, desde que estes se realizem exclusivamente na sua área de jurisdição;
- l) A autorização da realização de acampamentos ocasionais;
- m) A autorização da realização de fogueiras e do lançamento e queima de artigos pirotécnicos, designadamente foguetes e balonas, bem como a autorização ou receção das comunicações prévias relativas a queimas e queimadas.

As competências previstas nas alíneas d), g), h), j), k) e m) supra referidas, são exercidas, pelas freguesias, de acordo com o artigo 2º, n.º 2 do Decreto-Lei n.º 57/2019, de 30 de abril, nos termos das disposições constantes dos respetivos regulamentos municipais em vigor.

Ficam excluídas as competências, no todo ou em parte, conforme o deliberado pelo executivo municipal na 16ª Reunião Ordinária de Câmara Municipal, realizada a 7 de agosto de 2019 e na 13ª Sessão Extraordinária da Assembleia Municipal, realizada a 12 de setembro de 2019, e que se encontram identificadas no presente Auto, Anexo VII, ficando as mesmas sob a responsabilidade direta do Município, pela sua natureza estruturante e por se revelarem de interesse geral e comum para o Município de Odivelas.

Nestes termos, e dando cumprimento aos referidos diplomas legais, em especial ao determinado nos artigos n.º 38 da Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto e artigo 6º do Decreto-Lei n.º 57/2019, de 30 de abril, é celebrado, após aprovação pelos respetivos órgãos deliberativos, o presente Auto de Transferência de recursos entre:

O Município de Odivelas,

com sede nos Paços do Concelho, Rua Guilherme Gomes Fernandes, Quinta da Memória, 2675-372 Odivelas, pessoa coletiva n.º 504 293 125, neste ato representado pelo Presidente da Câmara Municipal de Odivelas, Dr.º Hugo Manuel dos Santos Martins,

e

A União de Freguesias de Póvoa de Santo Adrião e Olival Basto,

com sede na Rua Alves Redol, n.º 17, 2620-127 Póvoa de Santo Adrião, pessoa coletiva n.º 510 838 979, neste ato representada pelo Presidente da Junta da União de Freguesias, Rogério Valente Breia;

O qual se rege nos termos das cláusulas seguintes:

Cláusula 1ª

Objeto do acordo

O presente acordo estabelece os termos da transferência de recursos para o exercício das competências previstas no artigo 2º, n.º 1 do Decreto-Lei n.º 57/2019, de 30 de abril, nas seguintes áreas:

- a) A gestão e manutenção de espaços verdes;
- b) A limpeza das vias e espaços públicos, sarjetas e sumidouros;
- c) Colocação de mobiliário urbano instalado no espaço público, com exceção daquele que seja objeto de concessão, incluindo a sua manutenção, reparação e substituição;
- d) A gestão e manutenção corrente de feiras e mercados;
- e) A realização de pequenas reparações nos estabelecimentos de educação pré-escolar e do primeiro ciclo do ensino básico;
- f) A manutenção dos espaços envolventes dos estabelecimentos de educação pré-escolar e do primeiro ciclo do ensino básico;
- g) A utilização e ocupação da via pública;
- h) O licenciamento da afixação de publicidade de natureza comercial, quando a mensagem está relacionada com bens ou serviços comercializados no próprio estabelecimento ou ocupa o domínio público contínuo à fachada do mesmo;
- i) A autorização da atividade de exploração de máquinas de diversão;
- j) A autorização da colocação de recintos improvisados;
- k) A autorização da realização de espetáculos desportivos e divertimentos na via pública, jardins e outros lugares públicos ao ar livre, desde que estes se realizem exclusivamente na sua área de jurisdição;
- l) A autorização da realização de acampamentos ocasionais;
- m) A autorização da realização de fogueiras e do lançamento e queima de artigos pirotécnicos, designadamente foguetes e balonas, bem como a autorização ou receção das comunicações prévias relativas a queimas e queimadas.

Clausula 2ª

Universalidade

As transferências de competências têm carácter universal, podendo ser diferenciadas em função da natureza e dimensão das freguesias, considerando a sua população e capacidade de execução.

Cláusula 3ª

Gestão e manutenção de espaços verdes

Para garantir a concretização da gestão e manutenção de espaços verdes, incluindo os sistemas de rega instalados, os recursos financeiros a transferir para a União de Freguesias de Póvoa de Santo Adrião e Olival Basto, têm por base os seguintes critérios:

1. Os recursos financeiros para o exercício desta competência são fixados em função dos encargos com recursos humanos, patrimoniais e financeiros necessários ao exercício da competência, tendo em conta os custos inerentes à gestão e manutenção de cada metro quadrado (m^2) de área verde a gerir e manter.
2. Os recursos financeiros a transferir mensalmente para o exercício da competência são os constantes do **Anexo I**, os quais têm por base o valor unitário, expresso em Euros (€), por metro quadrado (m^2), multiplicado pela área de espaços verdes indicados no referido anexo.
3. A inclusão ou exclusão de espaços verdes que venham a acrescer ou a abater às áreas indicadas no **Anexo I**, serão objeto de aumento ou redução dos recursos financeiros a transferir, de acordo com os critérios definidos no número anterior.
4. Qualquer das partes pode, a todo, o tempo requerer à outra, a inclusão ou o abate de áreas dos espaços verdes, em conformidade com o previsto no número anterior, implicando sempre a celebração de autos de transferência adicionais.
5. A realização de intervenções de requalificação ou a construção de novos espaços verdes, que impliquem a assunção da transferência de mais recursos, carece de autorização prévia da Câmara Municipal de Odivelas.

Cláusula 4ª

Limpeza das vias e espaços públicos, sarjetas e sumidouros

Para garantir a concretização da limpeza de vias e espaços públicos, sarjetas e sumidouros, os recursos financeiros a transferir para a União de Freguesias de Póvoa de Santo Adrião e Olival Basto, têm por base os seguintes critérios:

1. Os recursos financeiros para o exercício desta competência são fixados em função dos encargos com recursos humanos, patrimoniais e financeiros necessários ao exercício da competência, tendo em conta os custos inerentes à limpeza de cada metro linear (ml).
2. Os recursos financeiros a transferir mensalmente para o exercício da competência são os constantes do **Anexo II**, os quais têm por base o valor unitário, expresso em Euros (€), por metro linear (ml), multiplicado pela totalidade dos metros lineares indicados no referido anexo.
3. A verba a transferir para a limpeza de novas vias e espaços públicos, bem como, de sarjetas e sumidouros, terá por base os critérios definidos no número anterior.
4. As partes podem, a todo o tempo, requerer à outra a inclusão de novas zonas de limpeza de vias e espaços públicos que se justifiquem, com a consequente transferência de recursos financeiros, os quais serão calculados com base nos critérios previstos no n.º 2 da presente cláusula, devendo para o efeito ser celebrado um auto de transferência.

Cláusula 5ª

Manutenção, reparação e substituição do mobiliário urbano instalado no espaço público, com exceção daquele que seja objeto de concessão

Para garantir a concretização da colocação de mobiliário urbano instalado no espaço público, com exceção daquele que seja objeto de concessão, incluindo a sua manutenção, reparação e substituição, os recursos financeiros a transferir para a União de Freguesias de Póvoa de Santo Adrião e Olival Basto, têm por base os seguintes critérios:

1. Os recursos financeiros para o exercício desta competência são fixados em função dos encargos com recursos humanos, patrimoniais e financeiros necessários ao exercício da competência.
2. Os recursos financeiros a transferir para o exercício da competência correspondem a **5%** do valor mensal a transferir para a limpeza das vias e

espaços públicos, sarjetas e sumidouros, nos termos do definido na Cláusula 4ª do presente Auto.

3. A substituição dos pilaretes, sinais de trânsito e/ou outro mobiliário urbano é da responsabilidade da Junta da União de Freguesias desde que resultante de acidente de viação em que seja possível identificar o infrator ou por deficiente manutenção cuja responsabilidade seja imputável à respetiva Junta.

Cláusula 6ª

Gestão e manutenção corrente de feiras e mercados

Para garantir a concretização da gestão e manutenção corrente de feiras e mercados, os recursos financeiros a transferir para a União de Freguesias de Póvoa de Santo Adrião e Olival Basto, têm por base os seguintes critérios:

1. A gestão e manutenção corrente das feiras e mercados incluem a execução de todas as reparações indicadas e a observância das recomendações técnicas constantes no **Anexo VI**.
2. Os recursos financeiros necessários ao exercício desta competência são fixados em função dos encargos com a manutenção, conservação e gestão de feiras e mercados, incluindo mercados de levante, nos seguintes termos:
 - a) Mercados cobertos: **2,5%** do custo de construção equivalente dos mercados cobertos (634,56 €/m²), ao qual acresce, mensalmente, a percentagem de **10%** para despesas de água e luz.
 - b) Mercados de levante: **2,5%** do custo de construção equivalente dos mercados de levante (371,28 €/m²), ao qual acresce, mensalmente, a percentagem de **10%** para despesas de água e luz.
 - c) Feiras: o valor correspondente à receita arrecadada com o exercício da competência.
3. A inclusão e exclusão de feiras, mercados e bancas que venham a crescer ou a abater às indicadas no **Anexo III**, serão objeto de aumento ou redução nos recursos financeiros a transferir, de acordo com os critérios definidos no número anterior.

4. Qualquer das partes pode, a todo o tempo, requerer à outra, a inclusão ou o abate de feiras e mercados, em conformidade com o previsto no número anterior, o que implicará a celebração de autos de transferência adicionais.

Cláusula 7ª

Realização de pequenas reparações nos estabelecimentos de educação pré-escolar e do primeiro ciclo do ensino básico

Para garantir a concretização da realização de pequenas reparações nos estabelecimentos de educação pré-escolar e do primeiro ciclo do ensino básico, os recursos financeiros a transferir para a União de Freguesias de Póvoa de Santo Adrião e Olival Basto, têm por base os seguintes critérios:

1. A competência abrange a execução de todas as pequenas reparações necessárias a garantir o bom funcionamento dos estabelecimentos de educação pré-escolar e do primeiro ciclo do ensino básico sitos na área territorial da União de Freguesias de Póvoa de Santo Adrião e Olival Basto e implica a execução de todos os trabalhos e a observância das recomendações técnicas constantes do **Anexo VI**.
2. Os recursos financeiros necessários ao exercício desta competência são fixados em função dos encargos com os recursos humanos, patrimoniais e financeiros necessários ao exercício da competência indicada no número anterior, tendo em conta o custo de construção equivalente dos estabelecimentos de educação (634,56 €/m²), ao qual se aplica a percentagem de **2,75%**, conforme o previsto no **Anexo IV**.
3. A inclusão e exclusão de estabelecimentos de educação pré-escolar e do primeiro ciclo do ensino básico que venham a crescer ou a abater aos indicados no **Anexo IV** serão objeto de aumento ou redução nos recursos financeiros a transferir, de acordo com os critérios definidos no número anterior, o que implicará a celebração de autos de transferência adicionais.

Cláusula 8ª

Manutenção de espaços envolventes aos estabelecimentos de educação pré-escolar e do primeiro ciclo do ensino básico

Para garantir a concretização da manutenção de espaços envolventes aos estabelecimentos de educação pré-escolar e do primeiro ciclo do ensino básico, os

recursos financeiros a transferir para a União de Freguesias de Póvoa de Santo Adrião e Olival Basto, têm por base os seguintes critérios:

1. A competência abrange a execução de todas as intervenções necessárias à manutenção dos logradouros e zonas verdes existentes nos estabelecimentos de educação pré-escolar e do primeiro ciclo do ensino básico, sítos na área territorial da União de Freguesias de Póvoa de Santo Adrião e Olival Basto e implica a execução de todos os trabalhos e a observância das recomendações técnicas constantes do **Anexo VI**.
2. Os recursos financeiros para o exercício desta competência são fixados em função dos encargos com os recursos humanos, patrimoniais e financeiros necessários ao exercício da competência indicada no número anterior, tendo em conta o custo de construção equivalente dos espaços envolventes dos estabelecimentos de ensino (42,41 €/m²), ao qual se aplica a percentagem de **1,5%/mês**, conforme o **Anexo V**.
3. A inclusão e exclusão de logradouros de estabelecimentos de educação pré-escolar e do primeiro ciclo do ensino básico que venham a acrescer ou a abater aos indicados no **Anexo V**, serão objeto de aumento ou redução dos recursos financeiros a transferir, de acordo com os critérios definidos no número anterior, o que implicará a celebração de acordos adicionais.

Cláusula 9ª

Utilização e ocupação da via pública

Para garantir a concretização da utilização e ocupação da via pública, os recursos financeiros a transferir para a União de Freguesias de Póvoa de Santo Adrião e Olival Basto, têm por base os seguintes critérios:

1. A competência abrange toda a utilização e ocupação da via pública, qualquer que seja o meio de instalação, no solo ou no espaço aéreo, nos termos do Regulamento Municipal de Ocupação do Espaço Público e Publicidade em vigor, nos termos do artigo 2º, n.º 1, alínea g) e n.º 2, do Decreto-Lei n.º 57/2019, de 30 de abril.
2. Os recursos financeiros necessários ao exercício desta competência são correspondentes à receita arrecadada pelo exercício da própria competência.

3. Para efeitos do presente Auto entende-se por:

- a) Via Pública: todos os espaços públicos ou afetos ao domínio público municipal, nomeadamente, passeios, avenidas, alamedas, ruas, praças, caminhos, pontes, viadutos, parques, jardins, lagos, fontes e demais bens municipais não afetos ao domínio privado do Município de Odivelas;
- b) Ocupação de via pública: qualquer implantação, utilização, difusão, instalação, afixação ou inscrição, promovida por equipamento urbano, mobiliário urbano ou suportes publicitário, designadamente no solo, espaço aéreo, fachadas, empenas e coberturas de edifícios;
- c) Publicidade: qualquer forma de comunicação realizada no âmbito de uma atividade económica, com o objetivo de promover a comercialização ou alienação de quaisquer bens ou serviços, bem como qualquer forma de comunicação que vise promover ideias, princípios, iniciativas ou instituições;
- d) Mobiliário urbano: qualquer equipamento instalado, projetado ou apoiado no espaço público, destinadas a uso público, que prestam um serviço coletivo ou que complementam uma atividade, ainda que de modo sazonal ou precário. Constituem mobiliário urbano, nomeadamente, as esplanadas, quiosques, bancas, pavilhões, cabines, ecopontos, palas, toldos, sanefas, estrados, vitrinas, expositores, guarda-ventos, bancos, sanitários amovíveis, coberturas de terminais, pilaretes, balões, relógios, focos de luz, suportes informativos, abrigos, corrimões e gradeamentos de proteção;
- e) Suporte publicitário: meio utilizado para a transmissão da mensagem publicitária, nomeadamente, painéis, mupi's, anúncios eletrónicos, colunas publicitárias, indicadores direcionais de âmbito comercial, letreiros, tabuletas e dispositivos afins.

4. Exclui-se do âmbito de aplicação do presente Auto, a ocupação da via pública, a seguir identificada:

- a) Ao nível do subsolo;
- b) Por motivo de obras, com exceção da instalação de contentores de resíduos de construção e demolição e andaimes, bailéus e demais ocupações relacionadas com a realização de operações urbanísticas isentas de controlo prévio (obras isentas);
- c) Por motivo de venda ambulante que não se processe em locais determinados;

- d) Por motivo de instalação de quiosques, bancas, pavilhões, cabines, ecopontos, coberturas de terminais, abrigos e outro mobiliário urbano similar;
 - e) Com suportes para sinalização de tráfego horizontal, vertical e luminoso.
5. Excetuam-se igualmente todas as situações de publicidade não sujeitas a licenciamento, a autorização, a autenticação, a validação, a certificação, a atos emitidos na sequência de comunicações prévias com prazo, a registo ou a qualquer outro ato permissivo, nem a mera comunicação prévia, nos termos do determinado no n.º 3 do artigo 1º da Lei n.º 97/88, de 17 de agosto, na sua redação atual.
6. Consideram-se delegadas na Junta da União de Freguesias, as competências de controlo prévio, realização de vistorias, fiscalização e cobrança de taxas em matéria de ocupação e utilização de via pública e publicidade com exceção das situações previstas nos números anteriores e para as finalidades admissíveis no âmbito da iniciativa "Licenciamento Zero" e do "Regime Jurídico de Acesso e Exercício de Atividades de Comércio, Serviços e Restauração", aprovados, respetivamente, pelo Decreto-Lei n.º 48/2011, de 1 de abril, e Decreto-Lei n.º 10/2015, de 16 de janeiro, e demais legislação complementar.
7. Nos atos de controlo prévio, a Junta da União de Freguesias deverá obedecer aos critérios de ocupação do espaço público definidos no "Regulamento Municipal de Ocupação do Espaço Público e Publicidade".
8. Considera-se delegada na Junta da União de Freguesias, a fiscalização de todas as situações de ocupação de via pública sujeitas a mera comunicação prévia ou a autorização no âmbito da ocupação do espaço público, da afixação e da inscrição de mensagens publicitárias de natureza comercial, no âmbito da iniciativa "Licenciamento zero" e do "Regime Jurídico de Acesso e Exercício de Atividades de Comércio, Serviços e Restauração".
9. Pelo atendimento presencial no âmbito do Balcão do Empreendedor e pela ocupação do espaço público são devidas taxas municipais, de acordo com o "Regulamento de Taxas e Outras Receitas Municipais" do Município de Odivelas.

10. Nas situações de cobrança de taxa pela Junta da União de Freguesias pelo serviço de atendimento presencial no âmbito do Balcão do Empreendedor, o produto da cobrança deverá ser remetido ao Município de Odivelas que, no mês imediatamente a seguir, devolverá a integralidade desse valor à Freguesia.
11. Nas situações de cobrança de taxa pela Junta da União de Freguesias pela ocupação e utilização de via pública abrangidas pelo "Licenciamento Zero" e pelo "Regime Jurídico de Acesso e Exercício de Atividades de Comércio, Serviços e Restauração", o Município de Odivelas procederá à transferência para a União de Freguesias de 50% da receita obtida no "Balcão do Empreendedor" pelas meras comunicações prévias e autorizações, no mês imediatamente a seguir à entrega, pela Junta da União de Freguesias, dos relatórios de verificação dos dados comunicados.

Cláusula 10ª

Licenciamento da afixação de publicidade de natureza comercial, quando a mensagem está relacionada com bens ou serviços comercializados no próprio estabelecimento ou ocupa o domínio público contínuo à fachada do mesmo

1. Para garantir a concretização do licenciamento da afixação de publicidade de natureza comercial, quando a mensagem está relacionada com bens ou serviços comercializados no próprio estabelecimento ou ocupa o domínio público contínuo à fachada do mesmo, os recursos financeiros necessários ao exercício desta competência são correspondentes à receita arrecadada pelo exercício da própria competência.
2. Qualquer que seja o recurso de instalação na afixação de publicidade de natureza comercial, quando a mensagem está relacionada com bens ou serviços comercializados no próprio estabelecimento ou ocupa o domínio público contínuo à fachada do mesmo, no solo ou no espaço aéreo, será aplicado o Regulamento Municipal de Ocupação do Espaço Público e Publicidade em vigor, nos termos do artigo 2º, n.º 2, do Decreto-Lei n.º 57/2019, de 30 de abril.

Cláusula 11ª

Autorização da atividade de exploração de máquinas de diversão

Para garantir a concretização da autorização da atividade de exploração de máquinas de diversão, os recursos financeiros necessários ao exercício desta competência é correspondente à receita arrecadada pelo exercício da própria competência.

Cláusula 12ª

Autorização da colocação de recintos improvisados

1. Para garantir a concretização da autorização da colocação de recintos improvisados, os recursos financeiros necessários ao exercício desta competência são correspondentes à receita arrecadada pelo exercício da própria competência.
2. A autorização da colocação de recintos improvisados é definida nos termos do Regulamento Municipal de Instalação e Funcionamento de Recintos de Espetáculos e Divertimentos Públicos, conforme o artigo 2º, n.º 2, do Decreto-Lei n.º 57/2019, de 30 de abril.

Cláusula 13ª

Autorização da realização de espetáculos desportivos e divertimentos na via pública, jardins e outros lugares públicos ao ar livre, desde que estes se realizem exclusivamente na sua área de jurisdição

1. Para garantir a concretização da autorização da realização de espetáculos desportivos e divertimentos na via pública, jardins e outros lugares públicos ao ar livre, desde que estes se realizem exclusivamente na sua área de jurisdição, os recursos financeiros necessários ao exercício desta competência são os correspondentes à receita arrecadada pelo exercício da própria competência.
2. A autorização da colocação de recintos improvisados é definida nos termos do Regulamento Municipal de Instalação e Funcionamento de Recintos de Espetáculos e Divertimentos Públicos, conforme o artigo 2º, n.º 2, do Decreto-Lei n.º 57/2019, de 30 de abril.

Cláusula 14ª

Autorização da realização de acampamentos ocasionais

Para garantir a concretização da autorização da realização de acampamentos ocasionais, os recursos financeiros necessários ao exercício desta competência, são os correspondentes à receita arrecadada pelo exercício da própria competência.

Cláusula 15ª

Autorização da realização de fogueiras e do lançamento e queima de artigos pirotécnicos, designadamente foguetes e balonas, bem como a autorização ou receção das comunicações prévias relativas a queimas e queimadas

Para garantir a concretização da autorização da realização de fogueiras e do lançamento e queima de artigos pirotécnicos, designadamente foguetes e balonas, bem como a autorização ou receção das comunicações prévias relativas a queimas e queimadas, os recursos financeiros são os correspondentes à receita arrecadada pelo exercício da própria competência.

Cláusula 16ª

Transferências Financeiras

As transferências financeiras são realizadas de acordo com o previsto no artigo 9º, do Decreto-Lei n.º 57/2019, de 30 de abril.

Cláusula 17ª

Zonas de intervenção direta do Município

São consideradas zonas de intervenção direta do Município, conforme o deliberado pelo Executivo Municipal na 16ª Reunião Ordinária de Câmara Municipal, realizada a 7 de agosto de 2019 e na 13ª Sessão Extraordinária da Assembleia Municipal, realizada a 12 de setembro de 2019, indispensáveis à gestão direta, pela sua natureza estruturante e de missão de interesse geral e comum ao Município de Odivelas, as correspondentes do Anexo VII do presente Auto de Transferência de Recursos.

Cláusula 18ª

Período de vigência do Auto

Este Auto de Transferência de Recursos entra em vigor, após assinatura e publicitação nos boletins das autarquias locais cocontratantes.

Cláusula 19ª

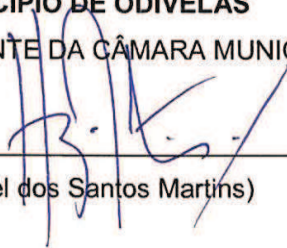
Dúvidas e lacunas resultantes deste Auto

Em tudo o não estipulado aplicar-se-á o Regime Jurídico das Autarquias Locais, o Código do Procedimento Administrativo, o Código da Contratação Pública e Regulamentos Municipais em vigor.

Feito e assinado em Odivelas, aos 27 dias do mês de Setembro do ano 2019, em dois exemplares, ficando um exemplar na posse de cada um dos Contraentes.

PELO MUNICÍPIO DE ODIVELAS

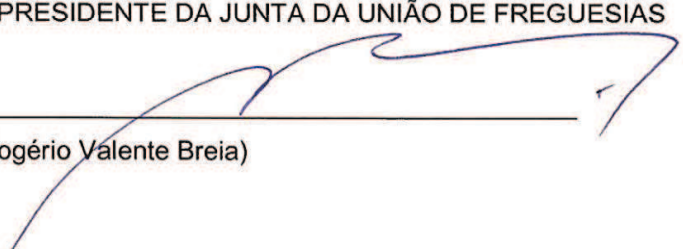
O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL



(Hugo Manuel dos Santos Martins)

PELA UNIÃO DE FREGUESIAS DA PÓVOA DE SANTO ADRIÃO E OLIVAL BASTO

O PRESIDENTE DA JUNTA DA UNIÃO DE FREGUESIAS



(Rogério Valente Breia)

ANEXO I
VALOR A TRANSFERIR PARA A GESTÃO E MANUTENÇÃO DE ESPAÇOS VERDES

Quadro		
União de Freguesias de	Área Total (m ²)	Valor por m ²
Póvoa de Santo Adrião e	2019	(1,32 €/m ²)
Olival Basto	201.623,88 m ²	266.143,52 €

NOTA:

No valor apurado estão compreendidos os montantes a suportar com os Recursos Humanos, Máquinas, Equipamentos e Consumíveis afetos ao desempenho da competência.

H3 m.

ANEXO II
VALORES A TRANSFERIR PARA A LIMPEZA DAS VIAS E ESPAÇOS
PÚBLICOS, SARJETAS E SUMIDOUROS

Quadro Principal

União de Freguesias de	Área Total (ml)	Valor por ml
Póvoa de Santo Adrião e	2019	(0,03 €/ml)
Olival Basto	42.477 ml	331.320,60 €

Quadro Adicional

Valor a transferir para a colocação de mobiliário urbano instalado no espaço público, com exceção daquele que seja objeto de concessão, incluindo a sua manutenção, reparação e substituição	5% do valor constante do quadro supra.
	16.566,03 €

NOTAS:

1. No valor apurado estão compreendidos os montantes a suportar com os Recursos Humanos, Máquinas, Equipamentos e Consumíveis afetos ao desempenho da competência
2. São consideradas 5 varrições por semana
3. Aos valores referidos no Quadro Principal, acrescem **5%**, conforme o indicado no Quadro Adicional

ANEXO III
VALORES A TRANSFERIR PARA A GESTÃO E MANUTENÇÃO CORRENTE DE
FEIRAS E MERCADOS

QUADRO PRINCIPAL

União de Freguesias de Póvoa de Santo Adrião e Olival Basto	Mercado Coberto Área (m ²)	Custo de construção (634,56 €/m ²)	Valor (2,5% do custo de construção)
	2.129,78 m ²	1.351.473,20 €	33.786,83 €

QUADRO ADICIONAL

Valor a transferir mensalmente para despesas de consumo de água e luz	10% do valor constante do quadro supra.
	3.378,68 €

NOTA:

Aos valores referidos no Quadro Principal, acrescem **10%** para despesas de água e luz, conforme o indicado no Quadro Adicional

ANEXO IV
VALORES A TRANSFERIR PARA A REALIZAÇÃO DE PEQUENAS
REPARAÇÕES NOS ESTABELECIMENTOS DE EDUCAÇÃO PRÉ-
ESCOLAR E DO PRIMEIRO CICLO DO ENSINO BÁSICO

QUADRO

Freguesia	Designação	Área construção (m ²)	Custo de construção (634,56 €/m ²)	Valor (2,75% do custo de construção)	Totais
Olival Basto	Escola EB1/ JI do Olival de Basto	1.866,20	1.184.215,87 €	32.565,94 €	32.565,94 €
Póvoa de Santo Adrião	Escola Básica 1º Ciclo Barbosa du Bocage	2.266,10	1.437.976,42 €	39.544,35 €	59.723,12 €
	Escola EB1/ JI Quinta S. José	1.156,35	733.773,46 €	20.178,77 €	
					92.289,06 €

ANEXO V

**VALORES A TRANSFERIR PARA A MANUTENÇÃO DOS ESPAÇOS
ENVOLVENTES DOS ESTABELECIMENTOS DE EDUCAÇÃO PRÉ-ESCOLAR E DO
PRIMEIRO CICLO DO ENSINO BÁSICO**

QUADRO

Freguesia	Designação	Área do espaço envolvente	Custo da área do espaço envolvente (42,41 €/m²)	Custo do espaço envolvente 1,5%	Totais
Olival Basto	Escola EB/ JI do Olival de Basto	6.157,10	261.122,61 €	3.916,84 €	3.916,84 €
Póvoa de Santo Adrião	Escola Básica 1º Ciclo Barbosa du Bocage, Póvoa St. Adrião	3.236,92	137.277,78 €	2.059,17 €	3.636,20 €
	Escola EB1/ JI Quinta S. José, Póvoa St. Adrião	2.479,03	105.135,66 €	1.577,03 €	
					7.553,04 €

ANEXO VI

VI.1 – Edifícios

a) Coberturas, incluindo a eventual substituição de telhas cerâmicas, metálicas ou plásticas; limpeza e desentupimento de algeroz e tubos de queda, incluindo a eventual substituição das partes danificadas; rufos de zinco ou tela, incluindo tratamento e/ ou substituição das partes danificadas, telas betuminosas, incluindo reparação e substituição das partes danificadas.

a.1) Inspeção periódica: pelo menos três vezes por ano, (uma antes das primeiras chuvas - fim do Verão, outra no fim do Outono e outra logo após o período das chuvas - Primavera/ fim da Primavera).

a.2) Verificação da estrutura de suporte:

- se for de alvenaria ou betão, verificar se existem danos fissuras ou fendas, limpar, reparar, tratar e pintar, verificar juntas de dilatação, reparar, tratar e masticar quando necessário. Se os elementos forem forrados ou capeados com outro material, deverá proceder-se à sua reparação ou substituição das peças fissuradas ou danificadas.
- se for metálica, inspecionar a pintura, verificar as zonas de soldadura, reajustar os parafusos, reparando pontos de ferrugem, reforçando soldaduras, tratar e pintar.
- se for em madeira, ver quais as peças podres ou com falhas, inspecionar o estado da pintura ou do tratamento e pintar as zonas reparadas.

a.3) Cobertura em chapas plásticas:

- Limpar a cobertura, removendo pedras, lixo, ervas ou objetos.
- Verificação das chapas e remates, reajustar os parafusos de fixação, substituir os vedantes e/ ou anilhas vedantes, parafusos ou porcas se necessário, colmatar eventuais pequenos buracos com betume/cola apropriado e/ou remendar com tela asfáltica, substituir as chapas e respetivos parafusos e anilhas quando estiverem partidas ou danificadas, quando não permita a sua reparação.
- Verificação da zona de remate à parede e rufos, reparando, utilizando mastique de forma a garantir a sua estanquidade.

a.4) Cobertura em chapa metálica:

- Limpar a cobertura, removendo pedras, lixo ou objetos.
- Verificação das chapas, remates e rufos, reajustar os parafusos de fixação, substituir os vedantes e/ ou anilhas vedantes se necessário reparar e desempenar as chapas quando apresentem deformações ou substituí-las quando não for possível a sua reparação.
- Verificar a detetar pontos de ferrugem, tratar e pintar essas zonas.

a.5) Coberturas em telha:

- Limpar a cobertura, removendo as pedras, lixos, etc..
- Verificar se há telhas partidas ou fissuras e substituir por outras novas, iguais.
- Verificar as zonas de remate e cumeeira, reparando e/ ou remendado com tela, de forma a garantir a estanquicidade.

a.6) Coberturas em terraço:

- Limpar a cobertura, removendo as pedras, ervas, lixos, sacos de plástico, folhas, bolas, etc..
- Limpar e desentupir as caleiras de recolhas de águas e os tubos de queda, de forma a garantir o escoamento das águas.
- Verificar o estado das telas, remendar os pontos em que apresentem buracos ou danificação da superfície.
- Verificar as zonas de colagem, recolar, reforçando se necessário.
- Verificar as zonas de remate aos tubos de queda às paredes e rufos, reparando, reforçando e recolando se necessário.

a.7) Caleiras, tubos de queda e rufos:

- Limpar, remover pedras, ervas, folhas, lixos, etc., de forma a garantir bom escoamento das águas.
- Verificar os suportes da caleira, reparando os apoios, reforçar ou substituir os mesmos de forma a garantir a sua fixação.
- Detetar pontos de ferrugem, tratar e pintar essas zonas.
- Verificar as uniões entre peças recolando ou soldando se necessário.
- Substituir as peças danificadas ou partidas.

b) Revestimento de paredes, incluindo tratamento e refechamento.

Inspeção periódica: pelo menos duas vezes por ano.

- Verificar se existem danos, fissuras ou fendas, reparar, tratar e pintar as zonas reparadas.
- Verificação do estado dos azulejos ou mosaicos, reparar e substituir os danificados ou partidos.
- Verificação das juntas de dilatação, reparar, tratar e mastigar quando necessário, pintar as zonas reparadas.
- Verificação das madeiras, rodapés, roda-cadeiras, cabides ou outras peças de madeira, reajustar parafusos, reparar, tratar, substituir e pintar as zonas reparadas.

c) Soleiras e peitoris, incluindo limpeza e desentupimento de canais.

Inspeção periódica: pelo menos três vezes por ano, (uma antes das primeiras chuvas, outra no fim do Outono e outra após as chuvas).

- Verificação se existem fissuras, fendas, danos, reparar, tratar, substituir caso seja necessário.
- Limpar e desentupir os canais de escoamento de águas.
- Verificar a superfície de contacto com a parede ou pavimento, tratar junta e mastigar se necessário.

d) Gradeamentos, incluindo tratamento e pintura das zonas afetadas por ferrugem, desde que não obrigue à sua substituição integral.

Inspeção periódica: pelo menos uma vez de três em três meses.

- Verificação e proceder conforme descrito em **VI.2 a)**.



e) Janelas e portas, sejam de madeira, alumínio, ferro ou PVC, incluindo tratamento, reparação e pintura das zonas danificadas e substituição de ferragens e/ ou fechaduras e das peças partidas, podres ou danificadas.

Inspeção periódica: pelo menos uma vez de três em três meses.

- Verificação se existem danos, fissuras, fendas, pontos de ferrugem, zona de soldaduras ou zonas podres, reparar, reforçar, tratar e pintar as zonas reparadas, substituir as peças quando necessário.
- Verificar as fechaduras, fechos, puxadores, dobradiças e todas as peças móveis, lubrificar, afinar, reparar e substituir as peças que se encontram danificadas, quando necessário.
- Verificar os vedantes e o afastamento entre a aduela e a porta ou entre o aro e a janela, afinar, reparar e corrigir a distância de forma a garantir uma boa união e estanquicidade.

Nota: Caso haja substituição de fechaduras deverá entregar-se uma cópia das chaves à Câmara Municipal/Proteção Civil.

f) Vidros e/ ou chapas acrílicas, incluindo a substituição das peças partidas ou danificadas bem como a colocação de massa de vidraceiro, bites ou vedantes necessários e fundamentais.

Inspeção periódica: pelo menos uma vez de três em três meses.

- Verificação da existência de vidros ou chapas acrílicas fissuradas ou partidas e substituir.
- Verificar os vedantes, fixações e bites, reparar, tratar, masticar se necessário e pintar a zona intervencionada, de forma a garantir boa estanquicidade.

g) Revestimento de pavimentos, reparação e substituição das peças danificadas sejam elas de madeira (tacos, tábuas, “lâmparquet” ou “parquet”), vinílico (mosaico ou peça) ou ladrilhos (cerâmicos ou não cerâmicos).

Inspeção periódica: pelo menos uma vez de três em três meses.

- Verificação se existem peças (ladrilhos, mosaicos, linóleo e tacos, etc.) ou zonas de pavimento soltas, danificadas, podres ou fissuradas, colar, reparar e substituir quando necessário.
- Verificação das juntas entre as peças, reparar, de forma a garantir a sua estanquicidade e impedir que as peças se soltem.

h) Revestimentos de tetos, com o tratamento de fissuras com pintura das zonas danificadas.

Inspeção periódica: pelo menos duas vezes por ano.

- Verificação se existem danos, fissuras ou fendas, reparar, tratar e pintar as zonas intervencionadas.
- Verificação do madeiramento, se for o caso, reparar, tratar, substituir e pintar as zonas reparadas.
- Verificação das juntas de dilatação, reparar, tratar e masticar quando necessário, pintar as zonas intervencionadas.
- Verificar o estado da pintura e pintar as zonas correspondentes às marcas deixadas por infiltrações provenientes da cobertura e que entretanto foram reparadas.

i) Mobiliário e/ ou equipamento:

Inspeção periódica: pelo menos uma vez de três em três meses.

i.1) Corrente, compreendendo:

- Verificação de todo o mobiliário, se tem as borrachas de apoio dos pés em condições, substituir as danificadas de forma a não riscar o pavimento.
- Verificação de todas as peças metálicas e de madeira, reparar, tratar, pintar e substituir quando for o caso.
- Verificação de puxadores, fechaduras, fechos, dobradiças e todas as peças móveis e ferragens, lubrificar, reparar, tratar e substituir.
- Verificação de cabides, reapertar parafusos e substituir se for o caso.
- Verificação de estores e cortinas, se os cordões estão em condições, se estão soltos ou têm lâminas soltas ou peças danificadas, reparar e substituir todas as peças, lâminas, cordões ou mecanismos necessários ao seu bom funcionamento.

- Verificação de armários, bancas, bancas de mercado, bancadas e afins, verificar as ferragens e os vedantes, reparação, tratamento e pintura, substituição das peças necessárias.
- Verificação das datas de validade dos extintores e recarregar quando a sua validade terminar.

i.2) Elétrico, compreendendo:

- A reparação de interruptores, botões de pressão, comutadores, tomadas, disjuntores, fusíveis e corta-circuitos fusíveis (incluindo a substituição total ou parcial das peças constituintes); substituição de lâmpadas (incandescentes, fluorescentes ou outras) e casquilhos, arrancadores e/ ou balastros de armaduras existente; termostatos e/ ou resistências de aquecedores (incluindo eventual substituição); reparação de termoacumuladores.
- Verificação da instalação elétrica, testar a aparelhagem de comando (interruptores, botões de pressão, comutadores, tomadas, etc.) e aparelhagem de proteção (disjuntores, fusíveis, corta-circuitos fusíveis, etc.), reparar, substituir a aparelhagem (ou peças).
- Verificação das lâmpadas, projetores, armaduras, difusores, reparar ou substituir por outras novas iguais, respeitando a potência, cor e características.
- Verificação dos equipamentos de aquecimento (aquecedores, termoacumuladores, banho-maria, etc.), frio (frigoríficos, arcas, etc.), ou outros, testar, reparar, substituir as peças danificadas.

i.3) Água e esgotos, compreendendo:

- A reparação de loiças sanitárias (incluindo substituição e/ ou acessórios danificados); torneiras ou fluxómetros (incluindo substituição total ou parcial das peças constituintes) e tubagem (incluindo limpeza e/ ou desentupimento bem como a eventual substituição de troços pontuais ou acessórios tais como curvas, joelhos, tês, ralos e ralos de pinha de chuveiros).
- Verificação das canalizações de água e esgoto, testar, detetar fugas e reparar.
- Verificação das torneiras, torneiras de segurança, fluxómetros, uniões, tês, joelhos, ralos, pinhas de chuveiros, etc., testar, reparar, substituir as peças danificadas.
- Verificação do escoamento do esgoto, testar, limpar e desentupir caixas e tubagens.
- Verificar todos os dispositivos, detetar fugas, testar, reparar, substituir as peças danificadas.

- Verificação dos troços de ligação da tubagem aos aparelhos, testar, reparar, substituir os troços que se encontram danificados (ou que estão fora do período de validade).
- Verificação das loiças sanitárias e acessórios, testar, reparar e substituir as peças ou loiças danificadas.

VI.2 - Equipamento de exterior ou logradouros

a) Vedações e respetivos portões, incluindo lubrificação, substituição dos puxadores, fechaduras e peças móveis, troços de rede ou painéis rígidos e respetivos acessórios, bem como tratamento e pintura de zonas afetadas por ferrugem.

a.1) Inspeção periódica: pelo menos uma vez de três em três meses.

a.2) Limpeza:

- Limpar zona envolvente das vedações, removendo ervas e lixo.

a.3) Portões:

- Afinação e lubrificação de todas as peças móveis.
- Reparação e substituição de dobradiças, puxadores, fechos, trancas ou quaisquer outras peças partidas ou em falta.
- Reapertar parafusos e proceder à sua substituição se necessários.
- Verificar estado da pintura, detetar e reparar os pontos de ferrugem, tratar e pintar essas zonas.
- Verificar zonas de soldadura, reforçando-as se necessário, tratar e pintar essas zonas.
- Verificar os esticadores, arames de cosedura e barras de fixação se for o caso, reajustando, reparando, reforçando ou substituindo.

Nota: Caso haja substituição de fechaduras deverá entregar-se uma cópia das chaves à Câmara Municipal/Proteção Civil.

a.4) Vedações de painéis rígidos:

- Verificação, reapertar de parafusos, reajustamento e substituição de todas as peças partidas ou em falta, necessárias à fixação dos painéis aos prumos.

- Reparação, desempenho ou substituição de painéis rígidos que se encontrem deteriorados.
- Verificação do estado de pintura, detetar e reparar os pontos de ferrugem, tratar e pintar essas zonas.
- Verificação de zonas de soldadura, reforçando-as se necessário, tratar e pintar essas zonas.

a.5) Vedações de rede de malha elástica:

- Verificar se está tensionada e reajustar se necessário.
- Verificação dos esticadores e arames de cosedura e barras de fixação aos prumos, reajustando, reparando, reforçando ou substituindo.
- Verificação da rede, sempre que surja um buraco ou corte, substituir o troço danificado entre prumos, colocando braçadeiras ou soldando peças para sustentar as barras de fixação, colocar novos esticadores e coser a rede nesse troço.
- Verificação do estado da pintura, detetar e reparar os pontos de ferrugem, tratar e pintar essa zona.
- Verificação de zonas de soldadura, reforçando-as, se necessário, tratar e pintar essa zona.

a.6) Vedações em Alvenaria ou Betão:

- Proceder como o indicado em VI.2.c)

b) Pavimentos, incluindo reparação de zonas danificadas e eventual substituição de peças danificadas.

b.1) Inspeção periódica: pelo menos uma vez de três em três meses.

b.2) Limpeza:

- Limpar os pavimentos de pedras, lixo, ervas, lamas, etc..

b.3) Pavimentos betuminosos ou de cimento:

- Verificação dos pavimentos betuminosos ou de cimento, se existem buracos, fendas ou fissuras, proceder ao seu tratamento e tapamento. Nas zonas onde se formem poças, proceder ao seu nivelamento. No caso de aparecimento de ervas, removê-las, corrigindo essa zona.

b.4) Pavimentos de placas cerâmicas, planas ou peças de betão:

- Verificação dos pavimentos cerâmicos ou constituídos por placas ou peças de cimento, reparar e substituir todas as peças danificadas. Nas zonas onde se formem poças, proceder ao seu nivelamento e reposição de forma a solucionar o problema.

b.5) Pavimentos de cubos ou placas de pedra:

- Verificação dos pavimentos com calçada ou placas de pedra, repara e proceder à sua reposição quando surjam buracos e ao seu levantamento e reposição quando se verifiquem depressões ou elevações.

b.6) Pavimentos de betão poroso:

- Verificação dos pavimentos em betão poroso, proceder à sua lavagem com máquina de alta pressão pelo menos duas vezes por ano, sendo uma delas antes das primeiras chuvas.

b.7) Outro tipo de pavimento:

- Ver caso a caso.

c) Muros e bancadas, reparação de revestimentos, incluindo o tratamento de fissuras e respetiva pintura de zonas danificadas; eventual substituição de ladrilhos ou peças danificadas.

c.1) Inspeção periódica: pelo menos três vezes por ano, (sendo uma delas antes das primeiras chuvas - fim do Verão, outra no fim do Outono e a outra após o período das chuvas -Primavera/ fim da Primavera).

c.2) Limpeza:

- Limpar os muros e bancadas de ervas, lixo, etc..

c.3) Muros:

- Verificar se existem danos, fissuras ou fendas, limpar, reparar, tratar e pintar.
- Verificar juntas de dilatação, reparar, tratar e masticar quando necessário.
- Verificar se os bueiros ou zonas de escoamento das águas estão funcionais, limpos de terras, folhas, sem ervas, lixos ou qualquer objeto que impeça o fácil escoamento da água.

- Se os muros forem forrados ou capeados com outro material, deverá proceder-se à sua reparação ou à substituição das peças fissuradas ou danificadas.

c.4) Bancadas:

- Verificar se nas superfícies de assento existem danos, falhas, fendas ou capeamento partido ou danificado, reparar, pintar e substituir as peças danificadas.
- Verificar se os canais de escoamento de água estão funcionais, limpos e desimpedidos.

c.5) Suporte de bancadas:

- Verificar o suporte da bancada; se for de alvenaria ou betão, proceder como indicado para os muros; se for metálica, inspecionar a pintura, verificar as zonas de soldadura, reajustar os parafusos, reparando pontos de ferrugem, reforçando soldaduras, tratar e pintar; se for em madeira, ver quais as peças podres ou com falhas, substituir e/ ou reparar, inspecionar o estado da pintura ou do tratamento e pintar as zonas reparadas.

d) Telheiros, incluindo eventual substituição de telhas danificadas (sejam cerâmicas, metálicas ou de plástico), partes de algeroz ou tubos de queda (incluindo respetiva limpeza), rufos de zinco ou em tela; tratamento ou pintura de zonas afetadas por ferrugem.

- Verificação e proceder como descrito em VI.1.a).

e) Equipamento (fixo ou móvel) de lazer, desportivo ou infantil, incluindo substituição de areia, reparar e/ ou substituir, tratamento e pintura das peças metálicas, de madeira ou nylon.

Inspeção periódica: pelo menos uma vez de três em três meses.

- Verificação do equipamento, detetar zonas ou peças com falhas ou apodrecidas, lubrificar peças móveis, reajustar parafusos, reparar, reforçar, substituir peças danificadas, tratar e pintar as zonas reparadas.
- Detetar pontos de ferrugem, reparar, reforçar, tratar e pintar.
- Verificação das tabelas, reparação, tratamento, pintura e substituição quando necessário.

- Verificação, reparação ou substituição das redes de nylon dos equipamentos desportivos.

f) Sumidouros e valetas, incluindo a limpeza, reparação e desentupimento das caixas e tubagens de esgoto pluvial ou doméstico.

Inspeção periódica: pelo menos três vezes por ano, (uma antes das primeiras chuvas - fim do Verão, outra no fim do Outono e outra logo após as chuvas - Primavera/ fim da Primavera).

- Limpar, remover pedras, ervas, areia, lama, lixos, etc., de forma a garantir bom escoamento das águas.
- Verificar se os sumidouros apresentam bom escoamento, desentupir a tubagem entre sumidouros e respetivas caixas de receção, se necessário.
- Verificar o pavimento das valetas e reparar se necessário.
- Verificar as grelhas dos sumidouros, reparar e substituir se necessário.

g) Retoque das pinturas de marcação dos pavimentos.

Inspeção periódica: pelo menos duas vezes por ano, (uma antes e outra após a época das chuvas).

- Verificação da pintura e marcação dos pavimentos, repintar todas as zonas que se apresentem mais gastas ou, por motivos de reparação necessitem de retoque.

h) Candeeiros, colunas de iluminação, postes e outro material elétrico, incluindo reparação e substituição de lâmpadas e peças danificadas.

Inspeção periódica: pelo menos uma vez de três em três meses.

- Verificação do estado de funcionamento, substituir lâmpadas, armaduras, globos, difusores e aparelhagens de comando que se encontrem danificadas.
- Verificação do estado da pintura das colunas e candeeiros.
- Verificar zona de soldaduras, identificar pontos de ferrugem, reparar, reforçar, tratar e pintar as zonas afetadas.

- Verificação das colunas e candeeiros, reaperto de parafusos, se tem portinholas fechadas, se tem fios à vista, reparar ou substituir se for necessário.

i) Bebedouros, bocas de rega e material de canalização de água, e esgoto, incluindo reparação, desentupimento de tubagem e substituição de peças danificadas.

Inspeção periódica: pelo menos uma vez de três em três meses.

- Verificação e reparação local sempre que se detetem fugas.
- Verificação e teste de bom funcionamento da aparelhagem de comando (torneira, torneiras de serviço, etc.), reajustar, substituir válvulas, peças e/ ou o aparelho, quando necessário.
- Verificação do escoamento da rede de esgoto pluvial ou doméstico, desentupir tubagem e limpar caixas, sempre que necessário.
- Bebedouros, material de canalização de água, esgoto e gás, incluindo reparação, desentupimento de tubagem e substituição de peças danificadas.
- Sistemas de rega e bocas de rega, incluindo a reparação e/ou a substituição de acessórios de rega (incluindo programadores) ou tubagens danificadas/avariadas;
- Manutenção de espaços verdes e do arvoredor, incluindo a substituição de espécies vegetais, a sementeira de relvados e a poda e/ou abate de árvores (mortas e/ou com problemas fitossanitários).

VI. 3 - Recomendações Técnicas

A limpeza adequada do interior dos edifícios é fundamental para a redução dos custos de manutenção.

Cada tipo de material de revestimento tem as suas exigências específicas quanto à forma de limpeza a que pode estar sujeito.

Uma limpeza incorreta ou desadequada, pode provocar danos muito importantes nos revestimentos, dando origem a elevados custos de reparação e manutenção.

Se é verdade que o pavimento e paredes de um mercado, pode e deve ser lavado, com mangueira ou máquina de pressão, o mesmo nunca deverá acontecer com os pavimentos ou paredes de uma escola.

a) Revestimentos de madeira:

- a.1)** Necessitam de um material de proteção que pode ser cera, verniz ou tinta.
- a.2)** Nunca utilizar panos molhados ou água em abundância, porque provoca empenos, apodrecimentos e descolagem das peças, além de danificar todo o mobiliário.
- a.3)** Aspirar ou varrer e passar um pano húmido (se necessário) e aplicar produtos de limpeza e proteção apropriados de acordo com as instruções do fabricante.

b) Revestimentos de linóleo:

- b.1)** Necessitam de um material de proteção que é cera apropriada.
- b.2)** Nunca utilizar panos molhados ou água em abundância, porque provoca a descolagem das peças, além de danificar todo o mobiliário.
- b.3)** Aspirar ou varrer e passar um pano húmido (se necessário) e aplicar produtos de limpeza e proteção apropriados de acordo com as instruções do fabricante, porque grande parte dos detergentes comuns são nocivos. Nunca utilizar lixívia nem produtos de limpeza abrasivos.

c) Revestimentos cerâmicos, vidrados ou afins:

- c.1)** Resistentes à água e aos produtos de limpeza usuais.

d) Revestimentos cerâmicos não vidrados:

- d.1)** Necessitam de um material de proteção que é cera apropriada. Pode ser limpo com um pano molhado mas não utilizar água em excesso.

e) Revestimentos de grês:

- e.1)** Muito resistentes à água e aos produtos de limpeza normais.

Anexo VII

Áreas que estão à responsabilidade do Município de Odivelas, nos termos do deliberado na 16ª Reunião Ordinária de Câmara Municipal, realizada a 7 de agosto de 2019 e na 13ª Sessão Extraordinária da Assembleia Municipal, realizada a 12 de setembro de 2019

Zonas de intervenção do Município de Odivelas, referidas na Cláusula 17ª

Manutenção de espaços verdes

Parque Urbano da Póvoa de Santo Adrião

Espaços verdes do Logradouro da Rua Cândido de Oliveira

**Minuta do Auto de Transferência de Recursos para o Exercício das Competências
entre o Município de Odivelas e a Junta da União de Freguesias de Ramada e
Caneças**

Na sequência da publicação da Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto, que prevê, no seu artigo 38º, a transferência de competências dos municípios para os órgãos das freguesias, foi publicado o Decreto-Lei nº 57/2019, de 30 de abril, que concretiza os procedimentos relativos à transferência de recursos dos municípios para as freguesias.

No artigo 2º, n.º 1 do Decreto-Lei n.º 57/2019, de 30 de abril, são indicadas as competências a transferir para os órgãos das freguesias, a saber:

- a) A gestão e manutenção de espaços verdes;
- b) A limpeza das vias e espaços públicos, sarjetas e sumidouros;
- c) Colocação de mobiliário urbano instalado no espaço público, com exceção daquele que seja objeto de concessão, incluindo a sua manutenção, reparação e substituição;
- d) A gestão e manutenção corrente de feiras e mercados;
- e) A realização de pequenas reparações nos estabelecimentos de educação pré-escolar e do primeiro ciclo do ensino básico;
- f) A manutenção dos espaços envolventes dos estabelecimentos de educação pré-escolar e do primeiro ciclo do ensino básico;
- g) A utilização e ocupação da via pública;
- h) O licenciamento da afixação de publicidade de natureza comercial, quando a mensagem está relacionada com bens ou serviços comercializados no próprio estabelecimento ou ocupa o domínio público contínuo à fachada do mesmo;
- i) A autorização da atividade de exploração de máquinas de diversão;
- j) A autorização da colocação de recintos improvisados;
- k) A autorização da realização de espetáculos desportivos e divertimentos na via pública, jardins e outros lugares públicos ao ar livre, desde que estes se realizem exclusivamente na sua área de jurisdição;
- l) A autorização da realização de acampamentos ocasionais;
- m) A autorização da realização de fogueiras e do lançamento e queima de artigos pirotécnicos, designadamente foguetes e balonas, bem como a autorização ou receção das comunicações prévias relativas a queimas e queimadas.

As competências previstas nas alíneas d), g), h), j), k) e m) supra referidas, são exercidas, pelas freguesias, de acordo com o artigo 2º, n.º 2 do Decreto-Lei n.º 57/2019, de 30 de abril, nos termos das disposições constantes dos respetivos regulamentos municipais em vigor.

Ficam excluídas as competências, no todo ou em parte, conforme o deliberado pelo executivo municipal na 16ª Reunião Ordinária de Câmara Municipal, realizada a 7 de agosto de 2019 e na 13ª Sessão Extraordinária da Assembleia Municipal, realizada a 12 de setembro de 2019, e que se encontram identificadas no presente Auto, Anexo VII, ficando as mesmas sob a responsabilidade direta do Município, pela sua natureza estruturante e por se revelarem de interesse geral e comum para o Município de Odivelas.

Nestes termos, e dando cumprimento aos referidos diplomas legais, em especial ao determinado nos artigos n.º 38 da Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto e artigo 6º do Decreto-Lei n.º 57/2019, de 30 de abril, é celebrado, após aprovação pelos respetivos órgãos deliberativos, o presente Auto de Transferência de recursos entre:

O Município de Odivelas,

com sede nos Paços do Concelho, Rua Guilherme Gomes Fernandes, Quinta da Memória, 2675-372 Odivelas, pessoa coletiva n.º 504 293 125, neste ato representado pelo Presidente da Câmara Municipal de Odivelas, Dr.º Hugo Manuel dos Santos Martins,

e

A União de Freguesias de Ramada e Caneças,

com sede na Rua Vasco Santana, n.º 1C, 2620-364 Ramada, pessoa coletiva n.º 510 839 088, neste ato representada pela Presidente da Junta da União de Freguesias, Manuel António Varela da Conceição;

O qual se rege nos termos das cláusulas seguintes:

Cláusula 1ª

Objeto do acordo

O presente acordo estabelece os termos da transferência de recursos para o exercício das competências previstas no artigo 2º, n.º 1 do Decreto-Lei n.º 57/2019, de 30 de abril, nas seguintes áreas:

- a) A gestão e manutenção de espaços verdes;
- b) A limpeza das vias e espaços públicos, sarjetas e sumidouros;
- c) Colocação de mobiliário urbano instalado no espaço público, com exceção daquele que seja objeto de concessão, incluindo a sua manutenção, reparação e substituição;
- d) A gestão e manutenção corrente de feiras e mercados;
- e) A realização de pequenas reparações nos estabelecimentos de educação pré-escolar e do primeiro ciclo do ensino básico;
- f) A manutenção dos espaços envolventes dos estabelecimentos de educação pré-escolar e do primeiro ciclo do ensino básico;
- g) A utilização e ocupação da via pública;
- h) O licenciamento da afixação de publicidade de natureza comercial, quando a mensagem está relacionada com bens ou serviços comercializados no próprio estabelecimento ou ocupa o domínio público contínuo à fachada do mesmo;
- i) A autorização da atividade de exploração de máquinas de diversão;
- j) A autorização da colocação de recintos improvisados;
- k) A autorização da realização de espetáculos desportivos e divertimentos na via pública, jardins e outros lugares públicos ao ar livre, desde que estes se realizem exclusivamente na sua área de jurisdição;
- l) A autorização da realização de acampamentos ocasionais;
- m) A autorização da realização de fogueiras e do lançamento e queima de artigos pirotécnicos, designadamente foguetes e balonas, bem como a autorização ou receção das comunicações prévias relativas a queimas e queimadas.

Clausula 2ª

Universalidade

As transferências de competências têm carácter universal, podendo ser diferenciadas em função da natureza e dimensão das freguesias, considerando a sua população e capacidade de execução.

Cláusula 3ª

Gestão e manutenção de espaços verdes

Para garantir a concretização da gestão e manutenção de espaços verdes, incluindo os sistemas de rega instalados, os recursos financeiros a transferir para a União de Freguesias de Ramada e Caneças, têm por base os seguintes critérios:

1. Os recursos financeiros para o exercício desta competência são fixados em função dos encargos com recursos humanos, patrimoniais e financeiros necessários ao exercício da competência, tendo em conta os custos inerentes à gestão e manutenção de cada metro quadrado (m²) de área verde a gerir e manter.
2. Os recursos financeiros a transferir mensalmente para o exercício da competência são os constantes do **Anexo I**, os quais têm por base o valor unitário, expresso em Euros (€), por metro quadrado (m²), multiplicado pela área de espaços verdes indicados no referido anexo.
3. A inclusão ou exclusão de espaços verdes que venham a acrescer ou a abater às áreas indicadas no **Anexo I**, serão objeto de aumento ou redução dos recursos financeiros a transferir, de acordo com os critérios definidos no número anterior.
4. Qualquer das partes pode, a todo, o tempo requerer à outra, a inclusão ou o abate de áreas dos espaços verdes, em conformidade com o previsto no número anterior, implicando sempre a celebração de autos de transferência adicionais.
5. A realização de intervenções de requalificação ou a construção de novos espaços verdes, que impliquem a assunção da transferência de mais recursos, carece de autorização prévia da Câmara Municipal de Odivelas.

Cláusula 4ª

Limpeza das vias e espaços públicos, sarjetas e sumidouros

Para garantir a concretização da limpeza de vias e espaços públicos, sarjetas e sumidouros, os recursos financeiros a transferir para a União de Freguesias de Ramada e Caneças, têm por base os seguintes critérios:

1. Os recursos financeiros para o exercício desta competência são fixados em função dos encargos com recursos humanos, patrimoniais e financeiros necessários ao exercício da competência, tendo em conta os custos inerentes à limpeza de cada metro linear (ml).
2. Os recursos financeiros a transferir mensalmente para o exercício da competência são os constantes do **Anexo II**, os quais têm por base o valor unitário, expresso em Euros (€), por metro linear (ml), multiplicado pela totalidade dos metros lineares indicados no referido anexo.
3. A verba a transferir para a limpeza de novas vias e espaços públicos, bem como, de sarjetas e sumidouros, terá por base os critérios definidos no número anterior.
4. As partes podem, a todo o tempo, requerer à outra a inclusão de novas zonas de limpeza de vias e espaços públicos que se justifiquem, com a consequente transferência de recursos financeiros, os quais serão calculados com base nos critérios previstos no n.º 2 da presente cláusula, devendo para o efeito ser celebrado um auto de transferência.

Cláusula 5ª

Manutenção, reparação e substituição do mobiliário urbano instalado no espaço público, com exceção daquele que seja objeto de concessão

Para garantir a concretização da colocação de mobiliário urbano instalado no espaço público, com exceção daquele que seja objeto de concessão, incluindo a sua manutenção, reparação e substituição, os recursos financeiros a transferir para a União de Freguesias de Ramada e Caneças, têm por base os seguintes critérios:

1. Os recursos financeiros para o exercício desta competência são fixados em função dos encargos com recursos humanos, patrimoniais e financeiros necessários ao exercício da competência.
2. Os recursos financeiros a transferir para o exercício da competência correspondem a **5%** do valor mensal a transferir para a limpeza das vias e espaços públicos, sarjetas e sumidouros, nos termos do definido na Cláusula 4ª do presente Auto.

3. A substituição dos pilaretes, sinais de trânsito e/ou outro mobiliário urbano é da responsabilidade da Junta da União de Freguesias desde que resultante de acidente de viação em que seja possível identificar o infrator ou por deficiente manutenção cuja responsabilidade seja imputável à respetiva Junta.

Cláusula 6ª

Gestão e manutenção corrente de feiras e mercados

Para garantir a concretização da gestão e manutenção corrente de feiras e mercados, os recursos financeiros a transferir para a União de Freguesias de Ramada e Caneças, têm por base os seguintes critérios:

1. A gestão e manutenção corrente das feiras e mercados incluem a execução de todas as reparações indicadas e a observância das recomendações técnicas constantes no **Anexo VI**.
2. Os recursos financeiros necessários ao exercício desta competência são fixados em função dos encargos com a manutenção, conservação e gestão de feiras e mercados, incluindo mercados de levante, nos seguintes termos:
 - a) Mercados cobertos: **2,5%** do custo de construção equivalente dos mercados cobertos (634,56 €/m²), ao qual acresce, mensalmente, a percentagem de **10%** para despesas de água e luz.
 - b) Mercados de levante: **2,5%** do custo de construção equivalente dos mercados de levante (371,28 €/m²), ao qual acresce, mensalmente, a percentagem de **10%** para despesas de água e luz.
 - c) Feiras: o valor correspondente à receita arrecadada com o exercício da competência.
3. A inclusão e exclusão de feiras, mercados e bancas que venham a crescer ou a abater às indicadas no **Anexo III**, serão objeto de aumento ou redução nos recursos financeiros a transferir, de acordo com os critérios definidos no número anterior.
4. Qualquer das partes pode, a todo o tempo, requerer à outra, a inclusão ou o abate de feiras e mercados, em conformidade com o previsto no número anterior, o que implicará a celebração de autos de transferência adicionais.

Cláusula 7ª

Realização de pequenas reparações nos estabelecimentos de educação pré-escolar e do primeiro ciclo do ensino básico

Para garantir a concretização da realização de pequenas reparações nos estabelecimentos de educação pré-escolar e do primeiro ciclo do ensino básico, os recursos financeiros a transferir para a União de Freguesias de Ramada e Caneças, têm por base os seguintes critérios:

1. A competência abrange a execução de todas as pequenas reparações necessárias a garantir o bom funcionamento dos estabelecimentos de educação pré-escolar e do primeiro ciclo do ensino básico sitos na área territorial da União de Freguesias de Ramada e Caneças e implica a execução de todos os trabalhos e a observância das recomendações técnicas constantes do **Anexo VI**.
2. Os recursos financeiros necessários ao exercício desta competência são fixados em função dos encargos com os recursos humanos, patrimoniais e financeiros necessários ao exercício da competência indicada no número anterior, tendo em conta o custo de construção equivalente dos estabelecimentos de educação (634,56 €/m²), ao qual se aplica a percentagem de **2,75%**, conforme o previsto no **Anexo IV**.
3. A inclusão e exclusão de estabelecimentos de educação pré-escolar e do primeiro ciclo do ensino básico que venham a acrescer ou a abater aos indicados no **Anexo IV** serão objeto de aumento ou redução nos recursos financeiros a transferir, de acordo com os critérios definidos no número anterior, o que implicará a celebração de autos de transferência adicionais.

Cláusula 8ª

Manutenção de espaços envolventes aos estabelecimentos de educação pré-escolar e do primeiro ciclo do ensino básico

Para garantir a concretização da manutenção de espaços envolventes aos estabelecimentos de educação pré-escolar e do primeiro ciclo do ensino básico, os recursos financeiros a transferir para a União de Freguesias de Ramada e Caneças, têm por base os seguintes critérios:

1. A competência abrange a execução de todas as intervenções necessárias à manutenção dos logradouros e zonas verdes existentes nos estabelecimentos de educação pré-escolar e do primeiro ciclo do ensino básico, sítos na área territorial da União de Freguesias de Ramada e Caneças e implica a execução de todos os trabalhos e a observância das recomendações técnicas constantes do **Anexo VI**.
2. Os recursos financeiros para o exercício desta competência são fixados em função dos encargos com os recursos humanos, patrimoniais e financeiros necessários ao exercício da competência indicada no número anterior, tendo em conta o custo de construção equivalente dos espaços envolventes dos estabelecimentos de ensino (42,41 €/m²), ao qual se aplica a percentagem de **1,5%/mês**, conforme o **Anexo V**.
3. A inclusão e exclusão de logradouros de estabelecimentos de educação pré-escolar e do primeiro ciclo do ensino básico que venham a crescer ou a abater aos indicados no **Anexo V**, serão objeto de aumento ou redução dos recursos financeiros a transferir, de acordo com os critérios definidos no número anterior, o que implicará a celebração de acordos adicionais.

Cláusula 9ª

Utilização e ocupação da via pública

Para garantir a concretização da utilização e ocupação da via pública, os recursos financeiros a transferir para a União de Freguesias de Ramada e Caneças, têm por base os seguintes critérios:

1. A competência abrange toda a utilização e ocupação da via pública, qualquer que seja o meio de instalação, no solo ou no espaço aéreo, nos termos do Regulamento Municipal de Ocupação do Espaço Público e Publicidade em vigor, nos termos do artigo 2º, n.º 1, alínea g) e n.º 2, do Decreto-Lei n.º 57/2019, de 30 de abril.
2. Os recursos financeiros necessários ao exercício desta competência são correspondentes à receita arrecadada pelo exercício da própria competência.
3. Para efeitos do presente Auto entende-se por:

H2.1
7

- a) Via Pública: todos os espaços públicos ou afetos ao domínio público municipal, nomeadamente, passeios, avenidas, alamedas, ruas, praças, caminhos, pontes, viadutos, parques, jardins, lagos, fontes e demais bens municipais não afetos ao domínio privado do Município de Odivelas;
 - b) Ocupação de via pública: qualquer implantação, utilização, difusão, instalação, afixação ou inscrição, promovida por equipamento urbano, mobiliário urbano ou suportes publicitário, designadamente no solo, espaço aéreo, fachadas, empenas e coberturas de edifícios;
 - c) Publicidade: qualquer forma de comunicação realizada no âmbito de uma atividade económica, com o objetivo de promover a comercialização ou alienação de quaisquer bens ou serviços, bem como qualquer forma de comunicação que vise promover ideias, princípios, iniciativas ou instituições;
 - d) Mobiliário urbano: qualquer equipamento instalado, projetado ou apoiado no espaço público, destinadas a uso público, que prestam um serviço coletivo ou que complementam uma atividade, ainda que de modo sazonal ou precário. Constituem mobiliário urbano, nomeadamente, as esplanadas, quiosques, bancas, pavilhões, cabines, ecopontos, palas, toldos, sanefas, estrados, vitrinas, expositores, guarda-ventos, bancos, sanitários amovíveis, coberturas de terminais, pilaretes, balões, relógios, focos de luz, suportes informativos, abrigos, corrimões e gradeamentos de proteção;
 - e) Suporte publicitário: meio utilizado para a transmissão da mensagem publicitária, nomeadamente, painéis, mupi's, anúncios eletrónicos, colunas publicitárias, indicadores direcionais de âmbito comercial, letreiros, tabuletas e dispositivos afins.
4. Exclui-se do âmbito de aplicação do presente Auto, a ocupação da via pública, a seguir identificada:
- a) Ao nível do subsolo;
 - b) Por motivo de obras, com exceção da instalação de contentores de resíduos de construção e demolição e andaimes, bailéus e demais ocupações relacionadas com a realização de operações urbanísticas isentas de controlo prévio (obras isentas);
 - c) Por motivo de venda ambulante que não se processe em locais determinados;

- d) Por motivo de instalação de quiosques, bancas, pavilhões, cabines, ecopontos, coberturas de terminais, abrigos e outro mobiliário urbano similar;
 - e) Com suportes para sinalização de tráfego horizontal, vertical e luminoso.
5. Excetuam-se igualmente todas as situações de publicidade não sujeitas a licenciamento, a autorização, a autenticação, a validação, a certificação, a atos emitidos na sequência de comunicações prévias com prazo, a registo ou a qualquer outro ato permissivo, nem a mera comunicação prévia, nos termos do determinado no n.º 3 do artigo 1º da Lei n.º 97/88, de 17 de agosto, na sua redação atual.
6. Consideram-se delegadas na Junta da União de Freguesias, as competências de controlo prévio, realização de vistorias, fiscalização e cobrança de taxas em matéria de ocupação e utilização de via pública e publicidade com exceção das situações previstas nos números anteriores e para as finalidades admissíveis no âmbito da iniciativa "Licenciamento Zero" e do "Regime Jurídico de Acesso e Exercício de Atividades de Comércio, Serviços e Restauração", aprovados, respetivamente, pelo Decreto-Lei n.º 48/2011, de 1 de abril, e Decreto-Lei n.º 10/2015, de 16 de janeiro, e demais legislação complementar.
7. Nos atos de controlo prévio, a Junta da União de Freguesias deverá obedecer aos critérios de ocupação do espaço público definidos no "Regulamento Municipal de Ocupação do Espaço Público e Publicidade".
8. Considera-se delegada na Junta da União de Freguesias, a fiscalização de todas as situações de ocupação de via pública sujeitas a mera comunicação prévia ou a autorização no âmbito da ocupação do espaço público, da afixação e da inscrição de mensagens publicitárias de natureza comercial, no âmbito da iniciativa "Licenciamento zero" e do "Regime Jurídico de Acesso e Exercício de Atividades de Comércio, Serviços e Restauração".
9. Pelo atendimento presencial no âmbito do Balcão do Empreendedor e pela ocupação do espaço público são devidas taxas municipais, de acordo com o "Regulamento de Taxas e Outras Receitas Municipais" do Município de Odivelas.

10. Nas situações de cobrança de taxa pela Junta da União de Freguesias pelo serviço de atendimento presencial no âmbito do Balcão do Empreendedor, o produto da cobrança deverá ser remetido ao Município de Odivelas que, no mês imediatamente a seguir, devolverá a integralidade desse valor à Freguesia.
11. Nas situações de cobrança de taxa pela Junta da União de Freguesias pela ocupação e utilização de via pública abrangidas pelo "Licenciamento Zero" e pelo "Regime Jurídico de Acesso e Exercício de Atividades de Comércio, Serviços e Restauração", o Município de Odivelas procederá à transferência para a União de Freguesias de 50% da receita obtida no "Balcão do Empreendedor" pelas meras comunicações prévias e autorizações, no mês imediatamente a seguir à entrega, pela Junta da União de Freguesias, dos relatórios de verificação dos dados comunicados.

Cláusula 10ª

Licenciamento da afixação de publicidade de natureza comercial, quando a mensagem está relacionada com bens ou serviços comercializados no próprio estabelecimento ou ocupa o domínio público contínuo à fachada do mesmo

1. Para garantir a concretização do licenciamento da afixação de publicidade de natureza comercial, quando a mensagem está relacionada com bens ou serviços comercializados no próprio estabelecimento ou ocupa o domínio público contínuo à fachada do mesmo, os recursos financeiros necessários ao exercício desta competência são correspondentes à receita arrecadada pelo exercício da própria competência.
2. Qualquer que seja o recurso de instalação na afixação de publicidade de natureza comercial, quando a mensagem está relacionada com bens ou serviços comercializados no próprio estabelecimento ou ocupa o domínio público contínuo à fachada do mesmo, no solo ou no espaço aéreo, será aplicado o Regulamento Municipal de Ocupação do Espaço Público e Publicidade em vigor, nos termos do artigo 2º, n.º 2, do Decreto-Lei n.º 57/2019, de 30 de abril.



Cláusula 11ª

Autorização da atividade de exploração de máquinas de diversão

Para garantir a concretização da autorização da atividade de exploração de máquinas de diversão, os recursos financeiros necessários ao exercício desta competência é correspondente à receita arrecadada pelo exercício da própria competência.

Cláusula 12ª

Autorização da colocação de recintos improvisados

1. Para garantir a concretização da autorização da colocação de recintos improvisados, os recursos financeiros necessários ao exercício desta competência são correspondentes à receita arrecadada pelo exercício da própria competência.
2. A autorização da colocação de recintos improvisados é definida nos termos do Regulamento Municipal de Instalação e Funcionamento de Recintos de Espetáculos e Divertimentos Públicos, conforme o artigo 2º, n.º 2, do Decreto-Lei n.º 57/2019, de 30 de abril.

Cláusula 13ª

Autorização da realização de espetáculos desportivos e divertimentos na via pública, jardins e outros lugares públicos ao ar livre, desde que estes se realizem exclusivamente na sua área de jurisdição

1. Para garantir a concretização da autorização da realização de espetáculos desportivos e divertimentos na via pública, jardins e outros lugares públicos ao ar livre, desde que estes se realizem exclusivamente na sua área de jurisdição, os recursos financeiros necessários ao exercício desta competência são os correspondentes à receita arrecadada pelo exercício da própria competência.
2. A autorização da colocação de recintos improvisados é definida nos termos do Regulamento Municipal de Instalação e Funcionamento de Recintos de Espetáculos e Divertimentos Públicos, conforme o artigo 2º, n.º 2, do Decreto-Lei n.º 57/2019, de 30 de abril.

Cláusula 14ª

Autorização da realização de acampamentos ocasionais

Para garantir a concretização da autorização da realização de acampamentos ocasionais, os recursos financeiros necessários ao exercício desta competência, são os correspondentes à receita arrecadada pelo exercício da própria competência.

Cláusula 15ª

Autorização da realização de fogueiras e do lançamento e queima de artigos pirotécnicos, designadamente foguetes e balonas, bem como a autorização ou receção das comunicações prévias relativas a queimas e queimadas

Para garantir a concretização da autorização da realização de fogueiras e do lançamento e queima de artigos pirotécnicos, designadamente foguetes e balonas, bem como a autorização ou receção das comunicações prévias relativas a queimas e queimadas, os recursos financeiros são os correspondentes à receita arrecadada pelo exercício da própria competência.

Cláusula 16ª

Transferências Financeiras

As transferências financeiras são realizadas de acordo com o previsto no artigo 9º, do Decreto-Lei n.º 57/2019, de 30 de abril.

Cláusula 17ª

Zonas de intervenção direta do Município

São consideradas zonas de intervenção direta do Município, conforme o deliberado pelo Executivo Municipal na 16ª Reunião Ordinária de Câmara Municipal, realizada a 7 de agosto de 2019 e na 13ª Sessão Extraordinária da Assembleia Municipal, realizada a 12 de setembro de 2019, indispensáveis à gestão direta, pela sua natureza estruturante e de missão de interesse geral e comum ao Município de Odivelas, as correspondentes do Anexo VII do presente Auto de Transferência de Recursos.

Cláusula 18ª

Período de vigência do Auto

Este Auto de Transferência de Recursos entra em vigor, após assinatura e publicitação nos boletins das autarquias locais cocontratantes.

Cláusula 19ª

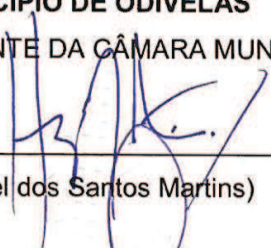
Dúvidas e lacunas resultantes deste Auto

Em tudo o não estipulado aplicar-se-á o Regime Jurídico das Autarquias Locais, o Código do Procedimento Administrativo, o Código da Contratação Pública e Regulamentos Municipais em vigor.

Feito e assinado em Odivelas, aos 27 dias do mês de setembro do ano 2019, em dois exemplares, ficando um exemplar na posse de cada um dos Contraentes.

PELO MUNICÍPIO DE ODIVELAS

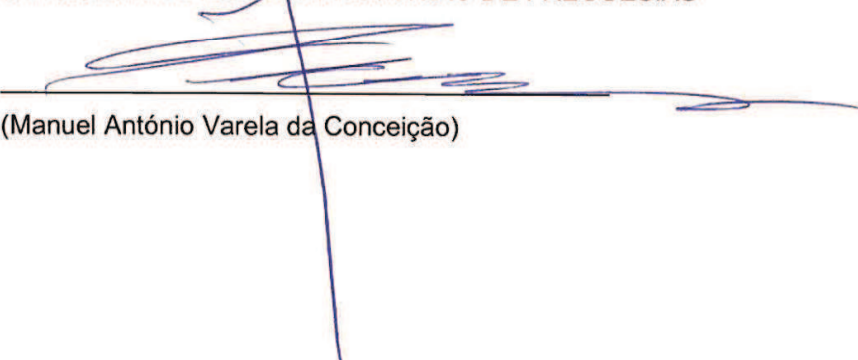
O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL



(Hugo Manuel dos Santos Martins)

PELA UNIÃO DE FREGUESIAS DE RAMADA E CANEÇAS

O PRESIDENTE DA JUNTA DA UNIÃO DE FREGUESIAS



(Manuel António Varela da Conceição)

ANEXO I
VALOR A TRANSFERIR PARA A GESTÃO E MANUTENÇÃO DE ESPAÇOS VERDES

Quadro		
União de Freguesias de Ramada e Caneças	Área Total (m ²)	Valor por m ²
	2019	(1,32 €/m ²)
	207.132,70 m ²	273.415,16 €

NOTA:

No valor apurado estão compreendidos os montantes a suportar com os Recursos Humanos, Máquinas, Equipamentos e Consumíveis afetos ao desempenho da competência.

Handwritten signature and initials.

ANEXO II
VALORES A TRANSFERIR PARA A LIMPEZA DAS VIAS E ESPAÇOS
PÚBLICOS, SARJETAS E SUMIDOUROS

Quadro Principal

União de Freguesias	Área Total (ml)	Valor por ml
de Ramada e	2019	(0,024 €/ml)
Caneças	145.453 ml	544.576,03 €

Quadro Adicional

Valor a transferir para a colocação de mobiliário urbano instalado no espaço público, com exceção daquele que seja objeto de concessão, incluindo a sua manutenção, reparação e substituição	5% do valor constante do quadro supra.
	27.228,80 €

NOTAS:

1. No valor apurado estão compreendidos os montantes a suportar com os Recursos Humanos, Máquinas, Equipamentos e Consumíveis afetos ao desempenho da competência
2. São consideradas 3 varrições por semana
3. Aos valores referidos no Quadro Principal, acrescem 5%, conforme o indicado no Quadro Adicional



ANEXO III
VALORES A TRANSFERIR PARA A GESTÃO E MANUTENÇÃO CORRENTE DE
FEIRAS E MERCADOS

QUADRO PRINCIPAL

União de Freguesias de Ramada e Caneças	Mercado Coberto Área (m ²)	Custo de construção (634,56 €/m ²)	Valor (2,5% do custo de construção)
	972,6 m ²	617.173,06 €	15.429,33 €

QUADRO ADICIONAL

Valor a transferir mensalmente para despesas de consumo de água e luz	10% do valor constante do quadro supra.
	1.542,93 €

NOTA:

Aos valores referidos no Quadro Principal, acrescem **10%** para despesas de água e luz, conforme o indicado no Quadro Adicional

ANEXO IV
VALORES A TRANSFERIR PARA A REALIZAÇÃO DE PEQUENAS
REPARAÇÕES NOS ESTABELECIMENTOS DE EDUCAÇÃO PRÉ-
ESCOLAR E DO PRIMEIRO CICLO DO ENSINO BÁSICO

Freguesia	Designação	Área construção (m²)	Custo de construção (634,56 €/m²)	Valor (2,75% do custo de construção)	Totais
Ramada	Escola EB1/JI João Villaret	1.581,00	1.003.239,36 €	27.589,08 €	84.358,73 €
	Escola EB1 da Azenha	246,60	156.482,50 €	4.303,27 €	
	Escola EB1 da Amoreira	1.204,90	764.581,34 €	21.025,99 €	
	Escola EB1 Prof.ª Maria Costa	751,20	476.681,47 €	13.108,74 €	
	Escola EB1 Eça de Queiroz	1.050,50	666.605,28 €	18.331,65 €	
Caneças	Escola EB1 de Caneças	641,20	406.879,87 €	11.189,20 €	60.234,43 €
	Escola EB1/JI Cesário Verde	1.514,70	961.168,03 €	26.432,12 €	
	Escola EB1/JI Artur Alves Cardoso	1.076,10	682.850,02 €	18.778,38 €	
	JI Francisco Vieira Caldas	219,75	139.444,56 €	3.834,73 €	
					144.593,16 €

ANEXO V
VALORES A TRANSFERIR PARA A MANUTENÇÃO DOS ESPAÇOS
ENVOLVENTES DOS ESTABELECIMENTOS DE EDUCAÇÃO PRÉ-ESCOLAR E DO
PRIMEIRO CICLO DO ENSINO BÁSICO

Freguesia	Designação	Área do espaço envolvente	Custo da área do espaço envolvente (42,41 €/m²)	Custo do espaço envolvente 1,5%	Totais
Ramada	Escola EB1/JI João Villaret	1.334,91	56.613,53 €	849,20 €	6.111,89 €
	Escola EB1 da Azenha	911,60	38.660,96 €	579,91 €	
	Escola EB1 da Amoreira	3.969,69	168.354,55 €	2.525,32 €	
	Escola EB1 Prof.ª Maria Costa	2.285,15	96.913,21 €	1.453,70 €	
	Escola EB1 Eça de Queiroz	1.106,15	46.911,82 €	703,68 €	
Caneças	Escola EB1 de Caneças	1.214,29	51.498,04 €	772,47 €	5.295,15 €
	Escola EB1/JI Cesário Verde	5.565,37	236.027,34 €	3.540,41 €	
	Escola EB1/JI Artur Alves Cardoso	1.544,09	65.484,86 €	982,27 €	
					11.406,96 €

ANEXO VI

VI.1 – Edifícios

a) Coberturas, incluindo a eventual substituição de telhas cerâmicas, metálicas ou plásticas; limpeza e desentupimento de algeroz e tubos de queda, incluindo a eventual substituição das partes danificadas; rufos de zinco ou tela, incluindo tratamento e/ ou substituição das partes danificadas, telas betuminosas, incluindo reparação e substituição das partes danificadas.

a.1) Inspeção periódica: pelo menos três vezes por ano, (uma antes das primeiras chuvas - fim do Verão, outra no fim do Outono e outra logo após o período das chuvas - Primavera/ fim da Primavera).

a.2) Verificação da estrutura de suporte:

- se for de alvenaria ou betão, verificar se existem danos fissuras ou fendas, limpar, reparar, tratar e pintar, verificar juntas de dilatação, reparar, tratar e masticar quando necessário. Se os elementos forem forrados ou capeados com outro material, deverá proceder-se à sua reparação ou substituição das peças fissuradas ou danificadas.
- se for metálica, inspecionar a pintura, verificar as zonas de soldadura, reajustar os parafusos, reparando pontos de ferrugem, reforçando soldaduras, tratar e pintar.
- se for em madeira, ver quais as peças podres ou com falhas, inspecionar o estado da pintura ou do tratamento e pintar as zonas reparadas.

a.3) Cobertura em chapas plásticas:

- Limpar a cobertura, removendo pedras, lixo, ervas ou objetos.
- Verificação das chapas e remates, reajustar os parafusos de fixação, substituir os vedantes e/ ou anilhas vedantes, parafusos ou porcas se necessário, colmatar eventuais pequenos buracos com betume/cola apropriado e/ou remendar com tela asfáltica, substituir as chapas e respetivos parafusos e anilhas quando estiverem partidas ou danificadas, quando não permita a sua reparação.
- Verificação da zona de remate à parede e rufos, reparando, utilizando mastique de forma a garantir a sua estanquicidade.

a.4) Cobertura em chapa metálica:

- Limpar a cobertura, removendo pedras, lixo ou objetos.
- Verificação das chapas, remates e rufos, reajustar os parafusos de fixação, substituir os vedantes e/ ou anilhas vedantes se necessário reparar e desempenar as chapas quando apresentem deformações ou substituí-las quando não for possível a sua reparação.
- Verificar a detetar pontos de ferrugem, tratar e pintar essas zonas.

a.5) Coberturas em telha:

- Limpar a cobertura, removendo as pedras, lixos, etc..
- Verificar se há telhas partidas ou fissuras e substituir por outras novas, iguais.
- Verificar as zonas de remate e cumeeira, reparando e/ ou remendado com tela, de forma a garantir a estanquicidade.

a.6) Coberturas em terraço:

- Limpar a cobertura, removendo as pedras, ervas, lixos, sacos de plástico, folhas, bolas, etc..
- Limpar e desentupir as caleiras de recolhas de águas e os tubos de queda, de forma a garantir o escoamento das águas.
- Verificar o estado das telas, remendar os pontos em que apresentem buracos ou danificação da superfície.
- Verificar as zonas de colagem, recolar, reforçando se necessário.
- Verificar as zonas de remate aos tubos de queda às paredes e rufos, reparando, reforçando e recolando se necessário.

a.7) Caleiras, tubos de queda e rufos:

- Limpar, remover pedras, ervas, folhas, lixos, etc., de forma a garantir bom escoamento das águas.
- Verificar os suportes da caleira, reparando os apoios, reforçar ou substituir os mesmos de forma a garantir a sua fixação.
- Detetar pontos de ferrugem, tratar e pintar essas zonas.
- Verificar as uniões entre peças recolando ou soldando se necessário.
- Substituir as peças danificadas ou partidas.

b) Revestimento de paredes, incluindo tratamento e refechamento.

Inspeção periódica: pelo menos duas vezes por ano.

- Verificar se existem danos, fissuras ou fendas, reparar, tratar e pintar as zonas reparadas.
- Verificação do estado dos azulejos ou mosaicos, reparar e substituir os danificados ou partidos.
- Verificação das juntas de dilatação, reparar, tratar e mastigar quando necessário, pintar as zonas reparadas.
- Verificação das madeiras, rodapés, roda-cadeiras, cabides ou outras peças de madeira, reajustar parafusos, reparar, tratar, substituir e pintar as zonas reparadas.

c) Soleiras e peitoris, incluindo limpeza e desentupimento de canais.

Inspeção periódica: pelo menos três vezes por ano, (uma antes das primeiras chuvas, outra no fim do Outono e outra após as chuvas).

- Verificação se existem fissuras, fendas, danos, reparar, tratar, substituir caso seja necessário.
- Limpar e desentupir os canais de escoamento de águas.
- Verificar a superfície de contacto com a parede ou pavimento, tratar junta e mastigar se necessário.

d) Gradeamentos, incluindo tratamento e pintura das zonas afetadas por ferrugem, desde que não obrigue à sua substituição integral.

Inspeção periódica: pelo menos uma vez de três em três meses.

- Verificação e proceder conforme descrito em **VI.2 a)**.

e) Janelas e portas, sejam de madeira, alumínio, ferro ou PVC, incluindo tratamento, reparação e pintura das zonas danificadas e substituição de ferragens e/ ou fechaduras e das peças partidas, podres ou danificadas.

Inspeção periódica: pelo menos uma vez de três em três meses.

- Verificação se existem danos, fissuras, fendas, pontos de ferrugem, zona de soldaduras ou zonas podres, reparar, reforçar, tratar e pintar as zonas reparadas, substituir as peças quando necessário.
- Verificar as fechaduras, fechos, puxadores, dobradiças e todas as peças móveis, lubrificar, afinar, reparar e substituir as peças que se encontram danificadas, quando necessário.
- Verificar os vedantes e o afastamento entre a aduela e a porta ou entre o aro e a janela, afinar, reparar e corrigir a distância de forma a garantir uma boa união e estanquicidade.

Nota: Caso haja substituição de fechaduras deverá entregar-se uma cópia das chaves à Câmara Municipal/Proteção Civil.

f) Vidros e/ ou chapas acrílicas, incluindo a substituição das peças partidas ou danificadas bem como a colocação de massa de vidraceiro, bites ou vedantes necessários e fundamentais.

Inspeção periódica: pelo menos uma vez de três em três meses.

- Verificação da existência de vidros ou chapas acrílicas fissuradas ou partidas e substituir.
- Verificar os vedantes, fixações e bites, reparar, tratar, masticar se necessário e pintar a zona intervencionada, de forma a garantir boa estanquicidade.

g) Revestimento de pavimentos, reparação e substituição das peças danificadas sejam elas de madeira (tacos, tábuas, “lamarquet” ou “parquet”), vinílio (mosaico ou peça) ou ladrilhos (cerâmicos ou não cerâmicos).

Inspeção periódica: pelo menos uma vez de três em três meses.

- Verificação se existem peças (ladrilhos, mosaicos, linóleo e tacos, etc.) ou zonas de pavimento soltas, danificadas, podres ou fissuradas, colar, reparar e substituir quando necessário.
- Verificação das juntas entre as peças, reparar, de forma a garantir a sua estanquicidade e impedir que as peças se soltem.

h) Revestimentos de tetos, com o tratamento de fissuras com pintura das zonas danificadas.

Inspeção periódica: pelo menos duas vezes por ano.

- Verificação se existem danos, fissuras ou fendas, reparar, tratar e pintar as zonas intervencionadas.
- Verificação do madeiramento, se for o caso, reparar, tratar, substituir e pintar as zonas reparadas.
- Verificação das juntas de dilatação, reparar, tratar e mastigar quando necessário, pintar as zonas intervencionadas.
- Verificar o estado da pintura e pintar as zonas correspondentes às marcas deixadas por infiltrações provenientes da cobertura e que entretanto foram reparadas.

i) Mobiliário e/ ou equipamento:

Inspeção periódica: pelo menos uma vez de três em três meses.

i.1) Corrente, compreendendo:

- Verificação de todo o mobiliário, se tem as borrachas de apoio dos pés em condições, substituir as danificadas de forma a não riscar o pavimento.
- Verificação de todas as peças metálicas e de madeira, reparar, tratar, pintar e substituir quando for o caso.
- Verificação de puxadores, fechaduras, fechos, dobradiças e todas as peças móveis e ferragens, lubrificar, reparar, tratar e substituir.
- Verificação de cabides, reapertar parafusos e substituir se for o caso.
- Verificação de estores e cortinas, se os cordões estão em condições, se estão soltos ou têm lâminas soltas ou peças danificadas, reparar e substituir todas as peças, lâminas, cordões ou mecanismos necessários ao seu bom funcionamento.

- Verificação de armários, bancas, bancas de mercado, bancadas e afins, verificar as ferragens e os vedantes, reparação, tratamento e pintura, substituição das peças necessárias.
- Verificação das datas de validade dos extintores e recarregar quando a sua validade terminar.

i.2) Elétrico, compreendendo:

- A reparação de interruptores, botões de pressão, comutadores, tomadas, disjuntores, fusíveis e corta-circuitos fusíveis (incluindo a substituição total ou parcial das peças constituintes); substituição de lâmpadas (incandescentes, fluorescentes ou outras) e casquilhos, arrancadores e/ ou balastros de armaduras existente; termostatos e/ ou resistências de aquecedores (incluindo eventual substituição); reparação de termoacumuladores.
- Verificação da instalação elétrica, testar a aparelhagem de comando (interruptores, botões de pressão, comutadores, tomadas, etc.) e aparelhagem de proteção (disjuntores, fusíveis, corta-circuitos fusíveis, etc.), reparar, substituir a aparelhagem (ou peças).
- Verificação das lâmpadas, projetores, armaduras, difusores, reparar ou substituir por outras novas iguais, respeitando a potência, cor e características.
- Verificação dos equipamentos de aquecimento (aquecedores, termoacumuladores, banho-maria, etc.), frio (frigoríficos, arcas, etc.), ou outros, testar, reparar, substituir as peças danificadas.

i.3) Água e esgotos, compreendendo:

- A reparação de loiças sanitárias (incluindo substituição e/ ou acessórios danificados); torneiras ou fluxómetros (incluindo substituição total ou parcial das peças constituintes) e tubagem (incluindo limpeza e/ ou desentupimento bem como a eventual substituição de troços pontuais ou acessórios tais como curvas, joelhos, tês, ralos e ralos de pinha de chuveiros).
- Verificação das canalizações de água e esgoto, testar, detetar fugas e reparar.
- Verificação das torneiras, torneiras de segurança, fluxómetros, uniões, tês, joelhos, ralos, pinhas de chuveiros, etc., testar, reparar, substituir as peças danificadas.
- Verificação do escoamento do esgoto, testar, limpar e desentupir caixas e tubagens.
- Verificar todos os dispositivos, detetar fugas, testar, reparar, substituir as peças danificadas.

- Verificação dos troços de ligação da tubagem aos aparelhos, testar, reparar, substituir os troços que se encontram danificados (ou que estão fora do período de validade).
- Verificação das loiças sanitárias e acessórios, testar, reparar e substituir as peças ou loiças danificadas.

VI.2 - Equipamento de exterior ou logradouros

a) Vedações e respetivos portões, incluindo lubrificação, substituição dos puxadores, fechaduras e peças móveis, troços de rede ou painéis rígidos e respetivos acessórios, bem como tratamento e pintura de zonas afetadas por ferrugem.

a.1) Inspeção periódica: pelo menos uma vez de três em três meses.

a.2) Limpeza:

- Limpar zona envolvente das vedações, removendo ervas e lixo.

a.3) Portões:

- Afinação e lubrificação de todas as peças móveis.
- Reparação e substituição de dobradiças, puxadores, fechos, trancas ou quaisquer outras peças partidas ou em falta.
- Reapertar parafusos e proceder à sua substituição se necessários.
- Verificar estado da pintura, detetar e reparar os pontos de ferrugem, tratar e pintar essas zonas.
- Verificar zonas de soldadura, reforçando-as se necessário, tratar e pintar essas zonas.
- Verificar os esticadores, arames de cosedura e barras de fixação se for o caso, reajustando, reparando, reforçando ou substituindo.

Nota: Caso haja substituição de fechaduras deverá entregar-se uma cópia das chaves à Câmara Municipal/Proteção Civil.

a.4) Vedações de painéis rígidos:

- Verificação, reapertar de parafusos, reajustamento e substituição de todas as peças partidas ou em falta, necessárias à fixação dos painéis aos prumos.

- Reparação, desempenho ou substituição de painéis rígidos que se encontrem deteriorados.
- Verificação do estado de pintura, detetar e reparar os pontos de ferrugem, tratar e pintar essas zonas.
- Verificação de zonas de soldadura, reforçando-as se necessário, tratar e pintar essas zonas.

a.5) Vedações de rede de malha elástica:

- Verificar se está tensionada e reajustar se necessário.
- Verificação dos esticadores e arames de cosedura e barras de fixação aos prumos, reajustando, reparando, reforçando ou substituindo.
- Verificação da rede, sempre que surja um buraco ou corte, substituir o troço danificado entre prumos, colocando braçadeiras ou soldando peças para sustentar as barras de fixação, colocar novos esticadores e coser a rede nesse troço.
- Verificação do estado da pintura, detetar e reparar os pontos de ferrugem, tratar e pintar essa zona.
- Verificação de zonas de soldadura, reforçando-as, se necessário, tratar e pintar essa zona.

a.6) Vedações em Alvenaria ou Betão:

- Proceder como o indicado em VI.2.c)

b) Pavimentos, incluindo reparação de zonas danificadas e eventual substituição de peças danificadas.

b.1) Inspeção periódica: pelo menos uma vez de três em três meses.

b.2) Limpeza:

- Limpar os pavimentos de pedras, lixo, ervas, lamas, etc..

b.3) Pavimentos betuminosos ou de cimento:

- Verificação dos pavimentos betuminosos ou de cimento, se existem buracos, fendas ou fissuras, proceder ao seu tratamento e tapamento. Nas zonas onde se formem poças, proceder ao seu nivelamento. No caso de aparecimento de ervas, removê-las, corrigindo essa zona.

b.4) Pavimentos de placas cerâmicas, planas ou peças de betão:

- Verificação dos pavimentos cerâmicos ou constituídos por placas ou peças de cimento, reparar e substituir todas as peças danificadas. Nas zonas onde se formem poças, proceder ao seu nivelamento e reposição de forma a solucionar o problema.

b.5) Pavimentos de cubos ou placas de pedra:

- Verificação dos pavimentos com calçada ou placas de pedra, repara e proceder à sua reposição quando surjam buracos e ao seu levantamento e reposição quando se verifiquem depressões ou elevações.

b.6) Pavimentos de betão poroso:

- Verificação dos pavimentos em betão poroso, proceder à sua lavagem com máquina de alta pressão pelo menos duas vezes por ano, sendo uma delas antes das primeiras chuvas.

b.7) Outro tipo de pavimento:

- Ver caso a caso.

c) Muros e bancadas, reparação de revestimentos, incluindo o tratamento de fissuras e respetiva pintura de zonas danificadas; eventual substituição de ladrilhos ou peças danificadas.

c.1) Inspeção periódica: pelo menos três vezes por ano, (sendo uma delas antes das primeiras chuvas - fim do Verão, outra no fim do Outono e a outra após o período das chuvas -Primavera/ fim da Primavera).

c.2) Limpeza:

- Limpar os muros e bancadas de ervas, lixo, etc..

c.3) Muros:

- Verificar se existem danos, fissuras ou fendas, limpar, reparar, tratar e pintar.
- Verificar juntas de dilatação, reparar, tratar e mastigar quando necessário.
- Verificar se os bueiros ou zonas de escoamento das águas estão funcionais, limpos de terras, folhas, sem ervas, lixos ou qualquer objeto que impeça o fácil escoamento da água.

- Se os muros forem forrados ou capeados com outro material, deverá proceder-se à sua reparação ou à substituição das peças fissuradas ou danificadas.

c.4) Bancadas:

- Verificar se nas superfícies de assento existem danos, falhas, fendas ou capeamento partido ou danificado, reparar, pintar e substituir as peças danificadas.
- Verificar se os canais de escoamento de água estão funcionais, limpos e desimpedidos.

c.5) Suporte de bancadas:

- Verificar o suporte da bancada; se for de alvenaria ou betão, proceder como indicado para os muros; se for metálica, inspecionar a pintura, verificar as zonas de soldadura, reajustar os parafusos, reparando pontos de ferrugem, reforçando soldaduras, tratar e pintar; se for em madeira, ver quais as peças podres ou com falhas, substituir e/ ou reparar, inspecionar o estado da pintura ou do tratamento e pintar as zonas reparadas.

d) Telheiros, incluindo eventual substituição de telhas danificadas (sejam cerâmicas, metálicas ou de plástico), partes de algeroz ou tubos de queda (incluindo respetiva limpeza), rufos de zinco ou em tela; tratamento ou pintura de zonas afetadas por ferrugem.

- Verificação e proceder como descrito em VI.1.a).

e) Equipamento (fixo ou móvel) de lazer, desportivo ou infantil, incluindo substituição de areia, reparar e/ ou substituir, tratamento e pintura das peças metálicas, de madeira ou nylon.

Inspeção periódica: pelo menos uma vez de três em três meses.

- Verificação do equipamento, detetar zonas ou peças com falhas ou apodrecidas, lubrificar peças móveis, reajustar parafusos, reparar, reforçar, substituir peças danificadas, tratar e pintar as zonas reparadas.
- Detetar pontos de ferrugem, reparar, reforçar, tratar e pintar.
- Verificação das tabelas, reparação, tratamento, pintura e substituição quando necessário.

- Verificação, reparação ou substituição das redes de nylon dos equipamentos desportivos.

f) Sumidouros e valetas, incluindo a limpeza, reparação e desentupimento das caixas e tubagens de esgoto pluvial ou doméstico.

Inspeção periódica: pelo menos três vezes por ano, (uma antes das primeiras chuvas - fim do Verão, outra no fim do Outono e outra logo após as chuvas - Primavera/ fim da Primavera).

- Limpar, remover pedras, ervas, areia, lama, lixos, etc., de forma a garantir bom escoamento das águas.
- Verificar se os sumidouros apresentam bom escoamento, desentupir a tubagem entre sumidouros e respetivas caixas de receção, se necessário.
- Verificar o pavimento das valetas e reparar se necessário.
- Verificar as grelhas dos sumidouros, reparar e substituir se necessário.

g) Retoque das pinturas de marcação dos pavimentos.

Inspeção periódica: pelo menos duas vezes por ano, (uma antes e outra após a época das chuvas).

- Verificação da pintura e marcação dos pavimentos, repintar todas as zonas que se apresentem mais gastas ou, por motivos de reparação necessitem de retoque.

h) Candeeiros, colunas de iluminação, postes e outro material elétrico, incluindo reparação e substituição de lâmpadas e peças danificadas.

Inspeção periódica: pelo menos uma vez de três em três meses.

- Verificação do estado de funcionamento, substituir lâmpadas, armaduras, globos, difusores e aparelhagens de comando que se encontrem danificadas.
- Verificação do estado da pintura das colunas e candeeiros.
- Verificar zona de soldaduras, identificar pontos de ferrugem, reparar, reforçar, tratar e pintar as zonas afetadas.

- Verificação das colunas e candeeiros, reaperto de parafusos, se tem portinholas fechadas, se tem fios à vista, reparar ou substituir se for necessário.

i) Bebedouros, bocas de rega e material de canalização de água, e esgoto, incluindo reparação, desentupimento de tubagem e substituição de peças danificadas.

Inspeção periódica: pelo menos uma vez de três em três meses.

- Verificação e reparação local sempre que se detetem fugas.
- Verificação e teste de bom funcionamento da aparelhagem de comando (torneira, torneiras de serviço, etc.), reajustar, substituir válvulas, peças e/ ou o aparelho, quando necessário.
- Verificação do escoamento da rede de esgoto pluvial ou doméstico, desentupir tubagem e limpar caixas, sempre que necessário.
- Bebedouros, material de canalização de água, esgoto e gás, incluindo reparação, desentupimento de tubagem e substituição de peças danificadas.
- Sistemas de rega e bocas de rega, incluindo a reparação e/ou a substituição de acessórios de rega (incluindo programadores) ou tubagens danificadas/avariadas;
- Manutenção de espaços verdes e do arvoredo, incluindo a substituição de espécies vegetais, a sementeira de relvados e a poda e/ou abate de árvores (mortas e/ou com problemas fitossanitários).

VI. 3 - Recomendações Técnicas

A limpeza adequada do interior dos edifícios é fundamental para a redução dos custos de manutenção.

Cada tipo de material de revestimento tem as suas exigências específicas quanto à forma de limpeza a que pode estar sujeito.

Uma limpeza incorreta ou desadequada, pode provocar danos muito importantes nos revestimentos, dando origem a elevados custos de reparação e manutenção.

Se é verdade que o pavimento e paredes de um mercado, pode e deve ser lavado, com mangueira ou máquina de pressão, o mesmo nunca deverá acontecer com os pavimentos ou paredes de uma escola.

a) Revestimentos de madeira:

- a.1)** Necessitam de um material de proteção que pode ser cera, verniz ou tinta.
- a.2)** Nunca utilizar panos molhados ou água em abundância, porque provoca empenos, apodrecimentos e descolagem das peças, além de danificar todo o mobiliário.
- a.3)** Aspirar ou varrer e passar um pano húmido (se necessário) e aplicar produtos de limpeza e proteção apropriados de acordo com as instruções do fabricante.

b) Revestimentos de linóleo:

- b.1)** Necessitam de um material de proteção que é cera apropriada.
- b.2)** Nunca utilizar panos molhados ou água em abundância, porque provoca a descolagem das peças, além de danificar todo o mobiliário.
- b.3)** Aspirar ou varrer e passar um pano húmido (se necessário) e aplicar produtos de limpeza e proteção apropriados de acordo com as instruções do fabricante, porque grande parte dos detergentes comuns são nocivos. Nunca utilizar lixívia nem produtos de limpeza abrasivos.

c) Revestimentos cerâmicos, vidrados ou afins:

- c.1)** Resistentes à água e aos produtos de limpeza usuais.

d) Revestimentos cerâmicos não vidrados:

- d.1)** Necessitam de um material de proteção que é cera apropriada. Pode ser limpo com um pano molhado mas não utilizar água em excesso.

e) Revestimentos de grês:

- e.1)** Muito resistentes à água e aos produtos de limpeza normais.

Anexo VII

Áreas que estão à responsabilidade do Município de Odivelas, nos termos do deliberado na 16ª Reunião Ordinária de Câmara Municipal, realizada a 7 de agosto de 2019 e na 13ª Sessão Extraordinária da Assembleia Municipal, realizada a 12 de setembro de 2019

Zonas de intervenção do Município de Odivelas, referidas na Cláusula 17ª

Manutenção de espaços verdes

Espaços verdes junto à escola do Casal dos Apréstimos, Ramada

Espaços verdes da Anta das Pedras Grandes, Caneças

Zonas de intervenção do Município de Odivelas, referidas na Cláusula 17ª

Limpeza Urbana

Urbanização Troviscais de Cima

Urbanização Courela do Forno
